



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Parecer Final da Comissão de Avaliação

Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José

Agro Pecuária Valinho, S.A.

Processo de EIA n.º 1716/2024

Comissão de Avaliação:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Unidade de Saúde Pública da DGS (USP)

maio de 2025

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Agro Pecuária Valinho, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Ecophysis Ambiente		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: - CCDR LVT, I.P. - Dr.ª Helena Silva - Coordenação - CCDR LVT, I.P. - alínea a) - Dr.ª Telma Teixeira - Consulta Pública - APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Dr.ª Carina Ramos - Recursos Hídricos - CCDR LVT, I.P. - alínea h) - Eng.ª Tatiana Saldanha - Aspectos Técnicos - USP (DGS) - alínea i) - Dra. Ana Rita Carvalho Leitão - Saúde Humana - APA, I.P. - alínea i) Eng. Miguel Santos - Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)		
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea e) do n.º 1, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<u>Procedimentos utilizados</u> - O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 24 de julho de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240704005992; - Em 25 de julho de 2024, deu-se início à análise da conformidade do EIA, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA), composta pela Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e Administração de Região Hidrográfica, do Tejo e Oeste (ARHTO); Unidade de Saúde Pública da DGS (USP). - Em 14 de agosto de 2024, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, foi realizada
------------------------------------	---

	uma reunião, por via telemática, para apresentação do projeto e respetivo EIA; • Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Saúde Humana e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. • O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 27 de agosto de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental; • Em 23 de outubro, foi solicitado pedido de prorrogação para a entrega dos elementos adicionais, uma vez que: <i>Elementos adicionais solicitados ao Município de Alcobaça, dos quais a Agro-Pecuária Valinho, S.A. aguarda resposta.</i> • A 17 de janeiro de 2025, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA; • A 03 de fevereiro de 2025, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA; • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça, Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), e ICNF, I.P. - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 19 de fevereiro a 01 de abril de 2025, tendo sido rececionadas três (03) contributos válidos. • A visita técnica ao local realizou-se no dia 19 de fevereiro de 2025. • Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.
DESCRIÇÃO DO PROJETO	Objetivos e Justificação do Projeto Com o presente projeto, em fase de projeto de execução, pretende-se aumentar a capacidade instalada, através da alteração do Plano de Produção, não se prevendo qualquer demolição ou construção de edificado. Esta alteração do Plano não implica alterações na edificação ou nas infraestruturas da instalação. A alteração de atividade produtiva pretendida deve-se a opções técnicas e financeiras fundamentadas no facto de os equipamentos afetos às reprodutoras estarem atualmente degradados e obsoletos, necessitando uma requalificação que o Operador considerou representar um investimento demasiado avultado para ser amortizado no âmbito de um arrendamento de curta duração, preferindo desativar estas áreas e passar a utilizar apenas as restantes. Localização do Projeto A instalação localiza-se em Alfeizerão, pertencente ao concelho de Alcobaça e distrito de Leiria. A instalação confronta-se com a Estrada de São Martinho a Norte, a Sul com Quinta Nova de São José, a Oeste com Manuel Carreira, João Silva e outros, e a Este com caminho e Quinta Nova de São José.

	O acesso ao local é efetuado por Alfeizerão, onde a partir da EN242 se acede por um caminho privado alcatroado à exploração suinícola. A partir do aglomerado de Alfeizerão é possível aceder às principais vias e destinos, nomeadamente, para Alcobaça, Rio Maior, Coimbra, Alcanede, Coruche, Carregado, Gaeiras. entre outros. Com base na classificação NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) para fins estatísticos, a área de estudo está inserida na NUT III - Oeste, pertencente à NUT II - Região Oeste e Vale do Tejo. No que concerne ao enquadramento da área em estudo, tendo por base o preceituado no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que constituiu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), o EIA refere que o Projeto não se encontra localizado em nenhuma área pertencente ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas - SNAC. A área protegida mais próxima corresponde à Reserva Natural Local do Paul da Tornada, a 5 km a sudoeste do Projeto. Dos sítios da Rede Natura, a zona classificada mais próxima, corresponde à Zona de Proteção Especial (ZPE) Aveiro/Nazaré (PTZPE0060), a cerca de 4,5 km, e a mais de 15 km a nascente, localiza-se o Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, também classificado como Zona Especial de Conservação (ZEC) das Serras de Aires e Candeeiros (PTCON0015). No que se refere a monumentos nacionais e imóveis de interesse público definidas no Decreto-Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, não foram identificadas quaisquer edificações classificadas, na envolvente da zona em estudo. Antecedentes Em 27 de dezembro de 2006, a SOGEPA, S.A., deu entrada na Direção Geral de Veterinária (antiga entidade coordenadora do licenciamento), do pedido de Licenciamento Ambiental, por ultrapassar os limiares de abrangência do regime PCIP. No entanto, à data, por se tratar de uma atividade devidamente licenciada para a capacidade instalada, a unidade ficou isenta de procedimento de AIA. Porém, o pedido de Licenciamento Ambiental, foi indeferido, dado não se verificar na altura, o cumprimento dos princípios da precaução e prevenção estabelecidos através das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 194/2000. Em 2010 a Agropecuária Valinho, S.A. solicitou à entidade coordenadora DRAP LVT o pedido de regularização REAP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro o qual incluía novo pedido de licença ambiental. Este processo foi reformulado em 2015, nunca chegando a ser concluído. Descrição do Projeto A unidade ocupa atualmente uma área total de 8,3 ha, num terreno com 20,74 ha. Embora a Agropecuária Valinho não seja proprietária destes terrenos, foram estabelecidos contratos de cessão de exploração e de arrendamento entre a exploração e os proprietários, onde estes cedem a propriedade para desenvolvimento da atividade pecuária A instalação encontra-se implantada numa zona rural, envolvida por norte e nascente, por uma zona florestal, de pinhal, que, para além de constituir uma faixa de proteção e isolamento, permite criar uma barreira visual. Na envolvente à exploração suinícola, a habitação mais próxima localiza-se a cerca de 470 m, a este, integrada no aglomerado de Casal da Ponte. Contíguas à instalação localizam-se outras instalações pecuárias, nomeadamente a Nordeste (Vacaria), a Sul (Aviário) e a Este (Vacaria). A instalação, objeto do presente estudo, encontra-se em exploração, pretendendo-se ampliar a capacidade instalada, apenas através da alteração do Plano de Produção, não se prevendo qualquer demolição ou construção de edificado, nem houve qualquer alteração no interior dos pavilhões, para adaptação ao novo Plano de Produção. As áreas
--	---

	afetas às porcas ficam desativadas. A Exploração Pecuária da Quinta Velha de S. José encontra-se em pleno funcionamento e dedica-se ao sistema de exploração intensivo de cria, recria e engorda de suínos, apresentando atualmente uma capacidade instalada para 1080 porcas em ciclo fechado, o que corresponde a 1620 CN. O proponente pretende alterar a capacidade instalada para recria e acabamento em regime intensivo, com uma capacidade de 5 258 leitões até aos 20 kg e de 11 444 porcos dos 20 aos 110 kg, o que corresponde a 1979,5 CN. A alteração de atividade produtiva pretendida deve-se a opções técnicas e financeiras fundamentadas no facto de os equipamentos afetos às reprodutoras estarem atualmente degradados e obsoletos, necessitando uma requalificação que o Operador considerou representar um investimento demasiado avultado para ser amortizado no âmbito de um arrendamento de curta duração, preferindo desativar estas áreas e passar a utilizar apenas as restantes. A exploração possui atualmente 26 pavilhões, dos quais 24 para alojamento animal: • 6 Pavilhões de gestação e de maternidade (edifícios 15, 19, 27, 28, 36 e 39) e onde ocorre também recria; • 4 Pavilhões de recria (Edifícios 16, 20, 46 e 48), sendo que os edifícios 16 e 20 serão desativados, de acordo com o aditamento; • 12 Pavilhões de engorda (Edifícios 12, 13, 14, 17, 18, 24, 26, 34, 35, 37, 44 e 45); • 2 Pavilhões de quarentena (Edifícios 11 e 49), serão convertidos para engorda; • 2 Pavilhões atualmente desativados (Edifícios 50 e 51), serão convertidos para engorda. Com a alteração do Plano de Produção, dos 26 pavilhões existentes, mantêm-se 24 para alojamento animal, com a seguinte reorganização da ocupação: • mantêm-se as zonas de recria nos 6 Pavilhões (edifícios 15, 19, 27, 28, 36 e 39), atualmente como maternidade, será parcialmente desativado, sendo utilizado para recria. • mantêm-se 2 Pavilhões de recria (Edifícios 46 e 48); • mantêm-se os 12 Pavilhões de engorda (edifícios 12, 13, 14, 17, 18, 24, 26, 34, 35, 37, 44 e 45); • serão ativados para engorda 2 pavilhões atualmente desativados (edifícios 50 e 51); • serão convertidos 2 pavilhões da Quarentena para engorda (edifícios 11 e 49) • serão desativados 2 pavilhões (Edifícios 16 e 20). A exploração possui igualmente como instalações de apoio à produção de suínos, um escritório, um laboratório, balneários, um cais de embarque, 30 silos de ração para a exploração, um sistema de retenção e tratamento de efluentes pecuários constituído por 4 lagoas, depósito de água e diversas áreas técnicas e de arrumação. Existem ainda 3 habitações disponíveis para trabalhadores da exploração. Após alteração do Plano de Produção, apenas será desativado o edifício de quarentena. É ainda mencionado que a exploração possui dois necrotérios, equipados com componentes de frio. Segundo o EIA, a área total impermeabilizada corresponde a 51.713m², sendo que 20.880 m² corresponde ao edificado, 17.513 m² aos arruamentos, 12.742m² às lagoas e 578 m² a outras infraestruturas (báscula, cais, rodilúvio).
--	---

Vestiários

Os vestiários constituem um local de passagem obrigatório a todos os funcionários e visitantes da unidade em causa. Os vestiários dispõem duche, sanitários e armários, estando divididos em zonas limpas e sujas.

Cais de expedição

Como o nome indica, o cais de expedição corresponde ao local onde os animais destinados ao circuito comercial aguardam transporte.

Enfermaria

A enfermaria destina-se com o local de isolamento à recuperação de animais diminuídos fisicamente, que depois de recuperados saem para o circuito comercial (abate), por um cais de expedição.

Quadro 1 - Edificação e ocupação atual e futura (Fonte Aditamento do EIA 2025)

N.º DA EDIFICAÇÃO	USO ATUAL	USO FUTURO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO [m²]	ÁREA DE CONSTRUÇÃO [m²]
1	Portão de Acesso	Portão de Acesso	--	--
2	Rodilúvio	Rodilúvio	47	47
3	Balneário	Balneário	19	19
4	Habitação	Habitação	107	107
5	Habitação	Habitação	124	124
6	Cais	Cais	500	500
7	Furo artesiano	Furo artesiano	--	--
8	Casa do furo	Casa do furo	3	3
9	Báscula	Báscula	31	31
10	Casa da báscula	Casa da báscula	6	6
11	Quarentena	Pavilhão de engorda	249	249

N.º DA EDIFICAÇÃO	USO ATUAL	USO FUTURO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO [m²]	ÁREA DE CONSTRUÇÃO [m²]
12	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	396	396
13	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	616	616
14	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	791	791
15	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1323	1323
16	Módulo de recria	Módulo Desativado	90	90
17	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	785	785
18	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	611	611
19	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1322	1322
20	Módulo de recria	Módulo Desativado	18	18
21	Separador de efluentes	Separador de efluentes	30	30
22	Coletor de efluentes	Coletor de efluentes	115	115
23	Nitreira	Nitreira	35	35
24	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	782	782
25	Armazém / Parque de resíduos	Armazém / Parque de resíduos	151	151
26	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	785	785
27	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1321	1321
28	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1319	1319
29	Balneário	Balneário	7	7
30	Balneário	Balneário	7	7
31	Escritório/Habitação	Escritório/Habitação	168	168
32	Depósitos de água	Depósitos de água	72	72
33	Laboratório	Laboratório - desativado	186	186
34	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	789	789
35	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	1034	1034
36	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1331	1331
37	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	788	788
38	Necrotério	Necrotério	6	6
39	Maternidade	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	1325	1325
40	Ruína/Edifício desativado	Ruína/Edifício desativado	59	59
41	Balneário	Balneário	7	7
42	Balneário	Balneário	7	7
43	Anexo	Anexo	7	7
44	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	787	787
45	Pavilhão de engorda	Pavilhão de engorda	787	787
46	Pavilhão de recria	Pavilhão de recria	503	503
47	Balneário	Balneário	7	7
48	Pavilhão de recria	Pavilhão de recria	502	502

N.º DA EDIFICAÇÃO	USO ATUAL	USO FUTURO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO [m²]	ÁREA DE CONSTRUÇÃO [m²]
49	Quarentena	Pavilhão de engorda	501	501
50	Pavilhão desativado	Pavilhão de engorda	499	499
51	Pavilhão desativado	Pavilhão de engorda	503	503
	Lagoas de retenção	Lagoas de retenção	12742	12742

Figura 1: Implantação do projeto e componentes que o constituem (Fonte: EIA, janeiro de 2025)



Legenda:

- Área de estudo
- Limite de exploração
- Projeto
- Edifícios desativados
- Edifícios ocupados
- Furo
- Lagoas
- Superfície impermeabilizada

N.º	DESCRIÇÃO	N.º	DESCRIÇÃO
1	Portão de Acesso	20	Módulo Desativado
2	Rodilúvio	21	Separador de efluentes
3	Banheiro	22	Colector de efluentes
4	Habituação	23	Isolante
5	Habituação	24	Pavilhão de engorda
6	Cais	25	Armazém / Parque de resíduos
7	Furo aferrado	26	Pavilhão de engorda
8	Casa de Rem	27	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria
9	Báscula	28	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria
10	Casa de báscula	29	Banheiro
11	Pavilhão de engorda	30	Banheiro
12	Pavilhão de engorda	31	Exortório/Habituação
13	Pavilhão de engorda	32	Expositos de água
14	Pavilhão de engorda	33	Laboratório
15	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	34	Pavilhão de engorda
16	Módulo Desativado	35	Pavilhão de engorda
17	Pavilhão de engorda	36	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria
18	Pavilhão de engorda	37	Pavilhão de engorda
19	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria	38	Recrutório
20	Módulo Desativado	39	Pavilhão desativado, apenas mantendo recria
N.º	DESCRIÇÃO		
40	Runa/Edifício desativado		
41	Banheiro		
42	Banheiro		
43	Anexo		
44	Pavilhão de engorda		
45	Pavilhão de engorda		
46	Pavilhão de recria		
47	Banheiro		
48	Pavilhão de recria		
49	Pavilhão de engorda		
50	Pavilhão de engorda		
51	Pavilhão de engorda		

Quadro 2 - Áreas Impermeabilizadas do Projeto (Fonte: Aditamento EIA 2025)

Áreas Impermeabilizadas	Área (m²)
Edificado	20.880
Arruamentos	17.513
Lagoas	12.742
Outras infraestruturas (Báscula, Cais, Rodilúvio)	578
Total	51.713

Processo Produtivo

Situação Atual

Atualmente a suinicultura funciona em ciclo fechado com capacidade instalada para 1080 porcas reprodutoras e 12 varrascos.

O objetivo da produção anual é, atualmente, de cerca de 25 900 leitões desmamados, dos quais cerca de 2000 serão vendidos como leitão (com peso vivo médio de 12 kg), sendo os restantes engordados na exploração até ao peso de 105 kg.

O processo produtivo consiste nas seguintes fases:

- Desmame / Cobrição / Gestação não confirmada:** Cada pavilhão possui 70 lugares para porcas em celas, totalizando 420 lugares nos 6 pavilhões. Destes, uma parte é utilizada para porcas em sincronização de cio, antes de entrarem no grupo de cobrição.
- Gestação em parques:** Existem 10 parques com áreas variáveis por pavilhão que alojam 100 porcas por pavilhão de reprodução respeitando a área de 2,25 m2 por porca. No total os pavilhões totalizam 592 lugares de gestação em parques.
- Maternidade:** Cada pavilhão tem em média 70 lugares de maternidade, que permitem

alojar 1 grupo semanal de partos, sendo os lugares restantes utilizados no caso em que a taxa de partos é superior ao normal e parem mais porcas que as programadas na altura da cobrição. No conjunto os pavilhões totalizam 432 lugares de maternidade.

- **Recria:** Nos pavilhões das porcas, existem salas de baterias para desmame e recria de leitões. Existem ainda mais 3 edifícios com recrias. No total existem 4 600 lugares de desmame/recria. A organização das salas é efetuada por forma a funcionar com maneio tudo dentro tudo fora por grupo de desmame.
- **Engorda:** Existem cerca de 8 800 lugares, distribuídos por 12 edifícios com vários tipos de compartimentação e número de parques por sala. As várias salas dos edifícios são organizadas e agrupadas de forma a poder funcionar com maneio tudo dentro tudo fora, sendo por vezes necessário agrupar 2 ou 3 lotes de desmame no mesmo edifício.
- **Enfermaria:** Aloja animais doentes até à sua recuperação ou envio para matadouro. Existe um edifício antigo que foi recuperado para servir como enfermaria geral da exploração.
- **Cais de embarque:** Local de carga.

Situação Futura - após alteração

Existirão 8 edifícios para recria com capacidade para 5 258 lugares de desmame/recria, onde os leitões são alojados quando chegam à exploração, com cerca de 4 semanas, e permanecem até aos 20 kg, sendo depois transferidos para a engorda na exploração.

Os animais serão engordados em 16 edifícios de engorda, com 11 444 lugares. O tempo de ocupação dos pavilhões é de 112 dias, 105 dias ocupado com os animais e ainda 7 dias de vazio sanitário, para ser devidamente lavado e desinfetado. O objetivo de produção anual é de cerca de 36 188 porcos de 100 kg.

O processo produtivo consistirá nas seguintes fases:

Recria: Existirão 8 edifícios com recrias, que totalizam 5 258 lugares de desmame/recria, considerando uma área útil disponível por animal de 0,25 m².

Quadro 3 - Distribuição dos lugares previstos para recria (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Edifício no Mapa	Baterias	N.º Parques	Área total (m ²)	Área/ animal (m ²)	Total animais
15	Pav.1	20	80,8	0,25	320
19	Pav.2	15	86,31	0,25	345

Edifício no Mapa	Baterias	N.º Parques	Área total (m ²)	Área/ animal (m ²)	Total animais
28	Pav.3	11	84,8	0,25	330
27	Pav.4	10	88,83	0,25	350
36	Pav.5	15	83,74	0,25	330
39	Pav.6	20	87,36	0,25	340
46	Bat. Nova 1	42	419,59	0,25	1680
48	Bat. Nova 2	36	415,58	0,25	1656
	Total		1 347,01		5 258

Engorda: Existirão 16 edifícios de engorda, que totalizam 11 444 lugares de engorda, considerando uma área útil mínima disponível por animal de 0,715 m².

Quadro 4 - Distribuição dos lugares previstos para engorda (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Edifício no Mapa	Baterias	N.º Parques	Área total (m²)	Área/ animal (m²)	Total animais
11	Eng 12B	22	162,98	0,741	220
12	Eng 12A	24	303,75	0,744	408
13	Eng 9	40	468,4	0,732	640
14	Eng 1	46	568,74	0,727	782
17	Eng 2	48	605,32	0,742	816
18	Eng 8	40	468,4	0,732	640
24	Eng 3	51	602,27	0,738	816
26	Eng 4	48	576,86	0,707	816
34	Eng 5	50	616,52	0,721	850
35	Eng 7	64	866,56	0,713	1216
37	Eng 6	50	582,22	0,728	800
44	Eng 10	40	624,8	0,71	880
45	Eng 11	40	624,35	0,709	880
49	Eng 13	40	407,91	0,728	560
50	Eng 14	40	408,12	0,729	560
51	Eng 15	40	411,28	0,734	560
Total			8 298,48		11 444

Enfermaria: Alojará animais doentes até à sua recuperação e envio para matadouro. Cada pavilhão terá um parque para esse efeito.

Equipamento

A nível de equipamentos presentes nos pavilhões, estes são dotados de sistemas de alimentação e abeberamento automáticos. Possuem sistemas de ventilação por meio de janelas e ventiladores colocados no topo do pavilhão e nas paredes laterais. O único sistema de aquecimento para os animais é por meio de lâmpadas de aquecimento para os leitões, reguladas através de sondas que controlam a temperatura ambiente.

Existem ainda equipamentos de lavagem de alta pressão e os equipamentos associados ao sistema de tratamento de efluentes pecuários.

Trabalhadores e Regime de Laboração

De acordo com o EIA a exploração contará com 5 trabalhadores (atualmente tem 12 trabalhadores). O regime de funcionamento é de segunda-feira a domingo, durante 365 dias.

Abastecimento de Água

O abastecimento de água à exploração é efetuado a partir de um furo para captação de água subterrânea (TURH n.º A003365.2018.RH5A). Segundo o EIA, não existe rede de abastecimento público na zona da exploração, tendo sido apresentada uma declaração dos SMAS de Alcobaça, datada de 2019, a comprová-lo.

De referir desde já que o referido título apenas tem como finalidade a atividade pecuária, tendo o proponente sido notificado pela APA/ARHTO, em outubro de 2023, a que devia "No imediato: 2. Proceder à alteração da Autorização de Captação de Águas Subterrâneas existente de modo que a mesma contemple todas as finalidades da água captada, nomeadamente o consumo humano. O pedido de alteração deverá ser solicitado à APA/ARHTO através da plataforma Siliamb.", pelo que se mantêm o incumprimento anteriormente verificado e comunicado ao explorador.

A água proveniente do furo é encaminhada por bombagem para os 8 depósitos de 12 m³ de capacidade cada, a partir dos quais a exploração é abastecida.

Na exploração, a utilização de água proveniente da captação existente, com a alteração do plano de produção, totalizará os 44.330m³/ano, conforme quadro infra, e destina-se ao consumo humano (instalações sanitárias e balneários) e processo produtivo

(abeberamento de animais e lavagens dos pavilhões).

Quadro 5 - Consumos de água na instalação, atuais e futuros (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Tipos de consumo	Consumos atuais (m³/ano)	Consumos após ampliação (m³/ano)
Consumo humano	1 560	1 430
Processo produtivo	49 244	42 900
Total	50 804	44 330

Águas Residuais Domésticas

Conforme referido, com a alteração do projeto a exploração terá 5 trabalhadores (atualmente possui 12 trabalhadores), sendo estimada no EIA uma produção anual de 182,5 m³ /ano de águas residuais domésticas (produção estimada de 100 litros/habitante x dia).

As águas residuais domésticas têm origem nas habitações e nas instalações sanitárias do escritório e são encaminhadas para as 3 fossas com poço absorvente. De acordo com o esquema apresentado no EIA as fossas têm um comprimento de 1,8 m, largura de 1,4 m, altura de 1,5 m e volume de 3,78 m³.

De referir que foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização da rejeição das águas residuais domésticas das três fossas no solo e que este pedido não tem condições de aceitação por se tratar de infiltração no solo em áreas de REN na tipologia “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e. Recarga de Aquíferos” (AEIPRA), em que o risco de contaminação das águas subterrâneas é significativo.

Efluentes pecuários

De acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), datado de abril de 2024, para o efetivo de 1979,5 CN, estima-se uma produção anual de 23 214,7 m³ de chorume (a qual inclui 4061,6 m³ de águas de lavagens) e 788,1 m³ de estrume.

Segundo o EIA, “A drenagem do chorume é efetuada por tubagens que drenam o pavimento dos parques de engorda até grelhas de betão, sendo direcionado por meio de calhas de betão sob o pavimento e direcionado para o tanque de retenção...”

O sistema de retenção de efluentes existente na exploração tem uma capacidade total de retenção de 27 210 m³ e é composto pelos seguintes órgãos:

- Tanque de receção com uma capacidade de 150 m³, em tijolo rebocado com cimento e separador de (2 agitadores);
- 4 lagoas impermeabilizadas na base e nas paredes laterais com tela (geomembrana em PEAD); as escorrências são encaminhadas para o tanque de receção. O efluente é encaminhado para a primeira lagoa (com 4449 m³), seguindo por gravidade para as restantes lagoas em série (lagoa 2 com 7319 m³, lagoa 3 com 9104 m³ e lagoa 4 com 6188 m³);
- Nitreira, para armazenamento do estrume, com cerca de 289,8 m³ e piso impermeabilizado; segundo o EIA, a nitreira já estará totalmente coberta, tendo a ampliação da área coberta da nitreira para 230 m² sido concluída no final de novembro 2024 (anteriormente, apenas se encontravam cobertos 35m²); a nitreira possui paredes laterais e as escorrências são encaminhadas para o poço de receção.

Importa mencionar que a instalação reutiliza o efluente das últimas lagoas para a lavagem dos parques e valas dos pavilhões de engorda, sendo utilizadas águas limpas na lavagem final das instalações, cujo consumo se estima em 20% do consumo total previsto para as águas de lavagem. No caso dos parques de recria apenas são utilizadas águas limpas na

	lavagem das instalações. Segundo o EIA as lavagens dos pavilhões/valas ocorrem quando os animais saem, estimando-se uma produção anual de 13 263 m³, sendo 9 201 m³ proveniente da recirculação de efluente (80%) e o restante volume 4 062 m³ água. Assim, utilizando 80% de água reciclada na engorda, o consumo estimado de águas da captação subterrânea para lavagem dos pavilhões da exploração passa de 13 263 m³ para 4 062 m³ anuais. De acordo com o PGEP aprovado, que mereceu parecer favorável condicionado da APA/ARHTO, em 28/08/2024, não existe inconveniente na utilização dos efluentes pecuários da última lagoa na lavagem dos pavilhões e valas interiores, uma vez que estes efluentes não têm contato com o solo, não carecendo de licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto. De acordo com o EIA todos os efluentes pecuários produzidos se destinam a Valorização Agrícola por Terceiros. Por fim, de referir que as águas residuais do rodilúvio, têm como destino o sistema de retenção de efluentes pecuários, de acordo com a cartografia remetida relativa às redes de águas residuais existentes na exploração. Águas pluviais Não existem, nem está previsto que venham a existir sistemas de recolha de águas pluviais na exploração, sendo drenadas naturalmente e absorvidas nos terrenos adjacentes e encaminhadas de forma natural até à linha mais próxima, afluente do rio da Tornada. De acordo com o EIA, "...as águas pluviais não apresentam contaminação, uma vez que existem redes separativas e um sistema adequado de recolha e encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração, assim como das águas residuais domésticas produzidas, que são encaminhadas para fossas sépticas.". De mencionar que o EIA indica que o cais de embarque se encontra impermeabilizado. De acordo com a cartografia apresentada, as (eventuais) águas pluviais potencialmente contaminadas geradas nesta zona são encaminhadas para uma caixa de visita e desta para o sistema de retenção de efluentes pecuários. O EIA refere que "Os cadáveres de animais (...) são recolhidos e armazenados em câmara frigorífica localizada no necrotério, sendo posteriormente recolhidos por entidade acreditada para o efeito com guia de acompanhamento de subprodutos.". Desconhecem-se as características desta estrutura (material construtivo, se tem cobertura, entre outros). Conforme já referido, o projeto encontra-se em exploração não estando prevista data para a sua desativação, sendo mencionado no EIA que "Para um projeto com estas características não é possível estabelecer o respetivo tempo de vida útil, uma vez que se pretende que seja economicamente viável, independentemente do tempo de vida útil dos equipamentos e infraestruturas associadas. O mais provável será a ocorrência de graduais remodelações e adaptações do projeto, por forma a fazer face a fatores como o desenvolvimento do negócio, a evolução das questões legais e tecnológicas....". Consumo de Água Na exploração, a utilização de água proveniente da captação existente, destina-se aos seguintes fins: • Consumo humano: instalações sanitárias e balneários; • Processo Produtivo: abeberamento de animais; lavagens dos pavilhões; Em relação à água para consumo humano, é utilizada água potável engarrafada. Consumo de Energia As principais fontes de energia na exploração são a energia elétrica e o gasóleo. Ao nível da energia, esta é consumida na alimentação de todos os equipamentos elétricos,
--	---

nomeadamente sistemas automáticos de alimentação e no sistema geral de iluminação.

O gasóleo é utilizado no abastecimento do trator destinado ao transporte e movimentação de animais. Na instalação não existe depósito de combustível, sendo o abastecimento realizado a partir de um posto de abastecimento existente na povoação mais próxima.

Relativamente aos consumos energéticos apresentados, considerou-se a respetiva conversão para Tep (toneladas equivalentes de petróleo) onde os fatores de conversão considerados são os definidos para efeitos de aplicação do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia e constam no Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho, tendo-se concluído que pelo valor apresentado, a empresa não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia - SGCIE (Decreto-Lei n.º 71/2008, 15 de abril), pois o consumo energético não foi igual ou superior a 500 toneladas equivalentes de petróleo (500 tep/ano).

Quadro 6 - Consumos energéticos (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Tipo de consumo	Consumo anual atual (kWh)	Consumo de Energia Primária Anual (Tep)	Consumo anual após alteração	Consumo de Energia Primária Anual após ampliação (Tep)
Energia Elétrica	636 850	136,9	131 399	28,3
Gasóleo	0	-	0	-
Total	636 850	136,9	131 399	28,3

Matérias-primas

As matérias-primas e subsidiárias, irão manter-se face às atualmente utilizadas, com alteração da quantidade utilizada, que será concordante com o incremento no efetivo animal. Assim e como matérias-primas principais refere-se a ração, os medicamentos, os desinfetantes.

A ração é a matéria-prima principal da exploração, sendo consumido atualmente cerca de 8259,1 ton/ano de ração para os 1620 CN. No futuro prevê-se um consumo de 7 381,4 ton/ano.

São ainda utilizados na exploração suinícola medicamentos e desinfetantes para controlo de bactérias e vírus e para o bom desenvolvimento animal o aumento de consumo deste tipo de produtos não será muito relevante relativamente ao que se consome atualmente.

Quadro 7 - Consumo de recursos, matérias-primas e matérias subsidiárias (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Matérias-Primas e Matérias Subsidiárias		Consumos	
		Atuais	Após Alteração
Recursos, Matérias-Primas	Ração	8 259,1 t	7 381,4t
	Água	50 804 m³	44 330 m³
Matérias Subsidiárias	Energia	636 850 kWh	131 399 kWh
	Desinfetantes	0,5 t	0,3 t
	Gás	0 l	0 l
	Gasóleo	0 t	0 t

Gestão de Resíduos e Subprodutos

Os resíduos e subprodutos produzidos na instalação são recolhidos de modo seletivo, codificados, quantificados e entregues a entidades licenciadas para a sua gestão, quer no transporte, quer no destino final, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, retificado através da Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Como resultado das atividades da exploração animais, são produzidos os seguintes

resíduos:

- Misturas de embalagens (LER 15 01 06).
- Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (LER 20 03 01).

Quadro 8 - Tipos e quantidades de resíduos gerados na fase de exploração (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Atualmente

Resíduo	Código LER	Quantidade Atual (t/ano)	Origem	Acondicionamento/ Local	Operação	Destinatário (OGR)
Misturas de embalagens	15 01 06	0,056	Pecuária	Caixa	R13	Socampestre, Lda / Valormed Lda
Agulhas	18 02 02*	0,0046	Pecuária	Caixa	D10	Somos Ambiente, ACE
Outros resíduos urbanos e equiparados	20 03 01	5,65	Pecuária	caixa	D01	Serviço Municipal

Após a alteração

Resíduo	Código LER	Quantidade Atual (t/ano)	Origem	Acondicionamento/ Local	Operação	Destinatário (OGR)
Misturas de embalagens	15 01 06	0,047	Pecuária	Caixa	R13	Socampestre, Lda / Valormed Lda
Agulhas	18 02 02*	0,003	Pecuária	Caixa	D10	Somos Ambiente, ACE
Outros resíduos urbanos e equiparados	20 03 01	0,82	Pecuária	caixa	D01	Serviço Municipal

Os resíduos relacionados com cuidados veterinários, são da gestão e da competência da entidade externa que efetua esses cuidados na unidade, nos termos de regulamentação específica.

Quadro 9 - Quantidades de SPOA e subprodutos gerados na fase de exploração (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Quantidades	Situação Atual	Após Alteração
Suínos mortos ton / ano	42 414	72,6
Chorume m ³ /Ano	23 303,0	21 728,7
Tamisados m ³ /Ano	825,0	788,1

Tráfego Associado à Atividade da Exploração

A atividade desenvolvida na unidade industrial acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas e animais vivos para a instalação e transporte de distribuição de produto final da instalação para vários pontos do país. No quadro seguinte apresentam-se os volumes de tráfego associados à exploração, em capacidade máxima

instalada de produção.

Quadro 10 - Volumes de tráfego médio associados atualmente à exploração (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Material a Transportar	Frequência Nº veículos/dia	Localidades	Obs
Entradas			
Animais vivos	1 x / semana	Região centro e LVT	Veículo pesado
Matérias-primas subsidiárias (ração, medicamentos)	2 x/mês pré-starter 1 x/semana starter 4 x/semana engorda 1 x/mês medicamentos	Gaeiras, Carregado, Benavente, Rio Maior	Veículo pesado
Pessoal	8 x/dia colaboradores 2 x/mês outros técnicos (veterinário, dep. ambiente, dep. obras, dep. manutenção)	Alcobaça, Alcanede, Rio Maior	Veículo ligeiro ou ligeiro de mercadorias
Saídas			
Animais para abate	3 x / semana	Alcanede	Veículo pesado
Subprodutos (estrupe)	Quando for necessário	Depende da disponibilidade de terrenos, VAEP é viável até um raio de 30km	Veículo pesado ou ligeiro de mercadorias

Material a Transportar	Frequência Nº veículos/dia	Localidades	Obs
Subprodutos (cadáveres)	1 x / semana	Coruche	
Resíduos	Quando for necessário (+/- 2x/ano)	Coimbra, Alcobaça	

Atualmente regista-se, na instalação industrial, um tráfego médio semanal de cerca de 50 veículos associados à atividade desenvolvida (incluindo as entradas e saídas), dos quais 11 veículos são pesados e os restantes são ligeiros ou ligeiros de mercadorias.

A área é servida pela rede rodoviária nacional, sendo a EN242 uma das principais vias de acesso que liga a exploração à Autoestrada A8, que constitui a principal via de distribuição rodoviária.

Após ampliação, não se prevê aumento significativo do tráfego. Este está associado essencialmente ao transporte de ração, animais vivos, chorume e estrume.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Aspetos Técnicos do Projeto, Solo e Usos do Solo, Saúde Humana, Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e Sócio-economia.

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)

O município de Alcobaça insere-se no âmbito territorial do PROTOVT (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação (DR) 71-A/2009, de 2/10), que consiste num instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, que consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (Planos Especiais, PDM, PU, PP).

O PROTOVT não vincula direta e imediatamente os particulares. Os PROT são vinculativos das entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos e obriga as entidades responsáveis pelos atos administrativos a fundamentar as suas decisões em situações divergentes.

Não obstante, é um IGT orientador da Administração Central em matéria de ordenamento do território e, nesse sentido, tem de ser considerado no contexto territorial regional.

De acordo com o **modelo territorial** do PROTOVT a propriedade insere-se na UT1 - Oeste Litoral Norte e não interfere com elementos do Sistema Urbano e Competitividade, Centros urbanos e Sistema de mobilidade

Ainda segundo o **modelo territorial** preconizado no PROTOVT, o terreno insere-se em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, em Horticultura e Floresta de Produção

Há interferência com áreas integradas na **Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)**, designadamente da Rede Secundária (Área nuclear secundária - ANS; próximo de dois Corredores estruturantes secundários - CES) e da Rede Complementar (Paisagem notável - 8 - Vale Tifónico; próximo de Corredor ecológico complementar - CEC)

Ao nível os **Riscos**, a área apresenta perigosidade sísmica moderada e é próxima de duas linhas de água (perigo de inundação).

Em termos de **padrões de ocupação do solo** abrange AA- *Áreas Agrícolas*.

Assim, considerando a natureza e as características do projeto em avaliação e o seu enquadramento nas diretrizes/normativos do PROTOVT, não se identificam conflitos evidente e patentes.

Entende-se que o projeto não irá colocar em causa os objetivos e as orientações estratégicas do PROTOVT, desde que o projeto não conflitue com outros fatores ambientais a serem avaliados pelas entidades competentes nos vários âmbitos setoriais.

Sublinhe-se que o PDM de Alcobaça foi sujeito a alteração por adaptação ao PROTOVT, pelo Aviso n.º 6554/2010, de 30/03.

Plano Diretor Municipal de Alcobaça (PDM)

Em vigor

Plano Diretor Municipal de Alcobaça - publicado pela RCM n.º 177/97, de 25/10, parcialmente suspenso pela RCM n.º 34/2004, de 20/03, alterado/retificado pela Retif. n.º 2113/2007, de 19/12, pelo Aviso n.º 21749/2008, de 12/08, pelo Aviso n.º 6554/2010, de 30/03 (**adaptação ao PROTOVT**), retificado pela Decl. Retif. n.º 717/2010, de 12/04, alterado pelo Aviso n.º 24804/2011, de 28/12, pelo Aviso n.º 2112/2012, de 10/02, retificado pelas Decl. Retif. n.º 334 e 335/2012, de 05/03, alterado pelo Aviso n.º 7447/2013, de 06/06, pelo Aviso n.º 2013/2014, de 10/02 e parcialmente suspenso com Medidas Preventivas em 13/09/2018, pela Delib n.º 1019/2018, alterado pela Delib n.º 485/2019, de 29/04 (**para adequação ao RERAE**), pela Decl. n.º 80/2019, de 09/10 (**para adaptação ao POC-ACE**), pela Delib. n.º 622/2020, de 02/06 (**adequação do RERAE**), pela Decl. 73/2020, de 07/09 (**alteração por adaptação ao POPNSAC**), pela Delib. n.º 901-A/2020, de 11/09 (prorrogação de prazo de MP), pelo Aviso n.º 1547/2024, de 22/01 (**adequação do RERAE**), pela Decl. n.º 38/2024/2, de 16/05 (**adaptação ao programa especial do PNSAC - PEPSAC**), pelo Aviso n.º 25424/2024/2, de 14/11 (**adequação ao RERAE**), e sujeito a **suspensão automática** de normas do seu regulamento, nos termos do DL n.º 177/2024, de 30/12, diploma que alterou o RJGT (*)

(*) No SNIT, na área reservada ao PDM do município de Caldas da Rainha, é identificado o DL n.º 117/2024, de 30/12 que, no seu artigo 199º determinou a suspensão automática das normas relativas às **áreas urbanizáveis ou de urbanização programada** como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, desde 31/12/2024. Não se aplica à área da atividade pecuária.

A área de intervenção abrange (quase na totalidade) "**Espaços Agrícolas** (artigo 39.º), categoria "**Outras Áreas**

Agrícolas enquadradas no artigo 41.º do RPDM.

Abrange ainda, residualmente, “**Espaços Urbanos**” enquadrados no disposto nos artigos 45.º a 56.º do Regulamento do PDM. Nesta área localizam-se as instalações/edificações 1, 2, 6, 8 e 9.

Simultaneamente, parte do terreno abrange áreas de “*Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Ecológica Nacional*”, reguladas pelo artigo 8º da Secção I do Título II regulamento do PDM, que remete para a legislação da REN à data da publicação do PDM (a saber, o DL n.º 93/90, de 19/03, alterado pelos DL n.º 213/92, de 12/10 e DL n.º 316/90, de 13/10 e 79/95, de 20/4.)

O quadro 3.3 do Aditamento identifica as “...*classes e categorias de espaço intersetadas pela área de estudo, com indicação da sua representatividade territorial. A base gráfica de suporte desta análise tem por referência a Planta de Ordenamento do PDM em vigor e encontra-se representada nos Desenhos n.º EIA-QVSJ-07 e EIA-QVSJ-08 (Volume 3 - Peças Desenhadas). Verifica-se que não são abrangidas categorias de espaço pertencentes ao espaço urbano.*”

Quadro 3-3 – Quantificação das classes de espaço existentes na área da Exploração de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do PDM de Alcobaça

Classe de Espaço	Categoria de Espaço	Limite do terreno da Exploração Pecuária	
		Área (ha)	% área
Espaços Agrícolas	Outros Áreas Agrícolas	17,66	97,68
Espaços Industriais	Zonas industriais existentes	0,42	2,32
Total		18,08	100

Quanto à subcategoria “Outras Áreas Agrícolas”, de acordo com o Artigo 41.º do Regulamento do PDM em vigor, na classe de Outras Áreas Agrícolas, a Câmara Municipal permitirá instalações agropecuárias, que sem prejuízo do processo de legalização de agropecuárias em curso, de acordo com o cadastro da Câmara Municipal de Alcobaça, as novas unidades a instalar obedecerão às seguintes prescrições:

Segundo o Aditamento, o Edificado n.º 6 (cais) situa-se no limite da parcela Oeste, a 4.5m do Pavilhão n.º 51 a Norte, a 7.9m do Armazém / Parque de resíduos (edificado n.º 25) a Este e a 15.00m da Nitreira (Edificado n.º 23) a Sul.

Apreciação

Está em avaliação o projeto de alteração/aumento da capacidade instalada (encabeçamento animal) de uma exploração suinícola com alteração do seu Plano de produção. Não são propostos novos pavilhões nem outro tipo de instalações, nem se pretende alterar os existentes.

Segundo o n.º 7 do artigo 41.º do Regulamento do PDM em vigor, em Outras Áreas Agrícolas são permitidas instalações agropecuárias, em respeito pelos condicionamentos indicados no ponto 7.1:

- Área mínima de parcela já constituída: 20.000 m² → Verifica (180.769,00m²)
- Índice de construção bruto máximo: 0,05 → $20.880\text{m}^2/176.600\text{m}^2 = 0.12$ → **Não verifica**
- Os efluentes de instalações agropecuárias ou nitreiras não podem ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o seu tratamento bacteriológico e químico, não sendo permitida a libertação de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente nos aquíferos através de algares, sumidouros e outras entradas características do modelo cársico; → existe uma ETAR na exploração
- Cércea máxima: 4,5 m e um piso → Verifica (1 piso e cércea 3 a 3,20 m)
- Afastamento aos limites da parcela: 20 m → (segundo o Aditamento) limite Oeste: edificado n.º 6 (Cais) situa-se no limite da parcela; limite Norte: 4,5 m do pavilhão n.º 51; limite Este: 7,9 m do Armazém / Parque de resíduos (Edificado n.º 25); limite Sul: 15 m da nitreira (Edificado n.º 23) → **Não verifica**
- Afastamento aos perímetros urbanos definidos e a outras agropecuárias: 200 m
 - . Afastamento a perímetros Urbanos - 422 m a Este do projeto → Verifica
 - . Afastamento a outras agropecuárias - Agrojotas, Sociedade Bovinicultura Lda. a 114,07 m Este; - Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A (Quinta Nova de São José) a 95,62 m Sul; - Quinta Velha de São José (Bovinicultura): A Quinta Velha de São José é propriedade da empresa Lagoa & Campos, Lda., que cede mediante contrato de cessão de exploração as instalações suinícolas e respetivos equipamentos à Agropecuária Valinho. Todos os restantes terrenos agrícolas são explorados por terceiros. → **Não verifica**

- Número máximo de efetivos a criar: 50 suínos/ha ou equivalente → máx. 905 suínos/ha (50x18,10ha/1ha) → 1.979,5 CN

Conclui-se que o projeto de alterações, avaliado no conjunto da exploração, não se conforma com todos os requisitos definidos no n.º 7, ponto 7.1, do artigo 41.º do reg. do PDM em vigor aplicáveis às Instalações agropecuárias admitidas nos Espaços Agrícolas - Outras Áreas Agrícolas.

Verifica-se que o projeto (no seu todo) não é conforme com todos os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 41.º do Regulamento do PDM em vigor.

Após a CM de Alcobaça de informar sobre os licenciamentos ocorridos (antes e após a publicação do PDM) e se estes suportam/permitem avançar para o projeto de alterações, a saber, o aumento da capacidade de efetivos instalada.

A não existir enquadramento legal/urbanístico (total), o projeto de alterações não é viável por desconformidade com o PDM (em vigor).

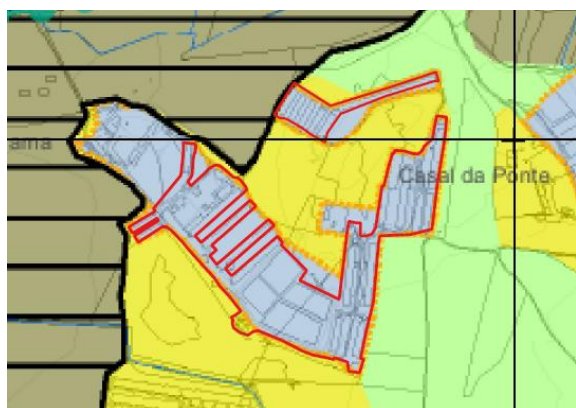
Proposta de Revisão do PDM (em curso)

A **Revisão do PDM de Alcobaça** encontrava-se em fase **pós discussão pública a 31/01/2025**. A discussão pública decorreu entre 14/02 e 19/02 de 2022 (cf. Aviso n.º 2419-A/2022, de 04/02).

A propriedade abrange **Solo rústico**, categoria “**Outras categorias de Solo rústico**”, subcategoria “**Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações - Agropecuárias**”.

Pequenas áreas (franjas) estão qualificadas como “Espaços agrícolas”, subcategoria de “Outros Espaços agrícolas Tipo I”.

Segundo o EIA o terreno abrange ainda residualmente “Espaços Florestais”, subcategoria “Espaços florestais de produção”



(vd. doc. n.º E07200_2024-04-01 do proc. revisão do PDM)

SOLO RÚSTICO

Outras Categorias de Solo Rústico

-  Espaços de Atividades Industriais
-  Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações
-  Agropecuárias

Espaços Agrícolas

-  Espaços Agrícolas de Produção
-  Outros Espaços Agrícolas Tipo I
-  Outros Espaços Agrícolas Tipo II

Espaços Florestais

-  Espaços Florestais de Produção
-  Espaços Florestais de Recreio E Valorização da Paisagem

Atente-se no Quadro 3-5 do Aditamento do EIA com o enquadramento nas categorias e subcategorias de espaço proposta de Revisão do PDM sujeita a discussão pública:

Quadro 3-5 – Quantificação das classes de espaço e categorias de espaço existentes na área da Exploração de acordo com a proposta de revisão da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do PDM de Alcobaça

Classe de espaço	Categoria de Espaço	Subcategoria de Espaço	Limite do terreno da Exploração Pecuária	
			Área (ha)	% área
Solo rústico	Espaços Agrícolas	Outros Espaços Agrícolas – Tipo II	8,95	49,50
	Espaços Florestais	Espaços Florestais de Produção	0,69	3,82
	Espaços de Equipamentos e outras Ocupações compatíveis	Espaços de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias	8,43	46,63
Total			18,08	100

É referido no RS que:

- todo o edificado se encontra na subcategoria de espaço “Espaços de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias”,
- à exceção da nitreira e das lagoas que se encontram na subcategoria de espaço “Outros Espaços Agrícolas - Tipo II”;
- não se verifica ocupação em “Espaços Florestais” de qualquer infraestrutura ou edifício associado à exploração.

É ainda exibido o Quadro 3-6 - *Principais características das classes de espaço e categorias de espaço existentes na área da Exploração de acordo com o Regulamento da Revisão do PDM de Alcobaça* e o Quadro 3-7 - *Verificação do cumprimento das disposições regulamentares da proposta de revisão do PDM de Alcobaça aplicáveis ao projeto*.

Segundo a avaliação efetuada no EIA o projeto conforma-se com a proposta de revisão do PDM de Alcobaça que foi submetida a discussão pública em 2022.

Atento o tempo decorrido desde a discussão pública de 2022, compete a CM de Alcobaça confirmar o enquadramento e a avaliação efetuada no EIA, tanto mais que é previsível e iminente a publicação da revisão do PDM. A conformidade do licenciamento urbanístico faz-se com a versão do instrumento que estiver em vigor à data.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

Segundo a Planta de Condicionantes do PDM de Alcobaça, o terreno afeto à exploração não está classificado como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A área da exploração pecuária insere-se parcialmente em área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alcobaça em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 30 de julho, pela Portaria n.º 322/2012, de 15 de outubro, pelo Aviso n.º 10426/2013, de 21 de agosto, pelo Aviso n.º 6119/2017, de 31 de maio, e pelo Aviso n.º 12347/2020, de 25 de agosto), na sua tipologia de “Áreas de máxima infiltração” “Áreas ameaçadas pelas cheias”, que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, se intitula “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Zonas ameaçadas pelas cheias” respetivamente.

Face à interferência parcial da área em avaliação com REN do município de Alcobaça em vigor, a viabilização da CCDR-LVT ao Projeto de *Alteração da Exploração Pecuária da Quinta Velha de São José*, que se entende corresponder, ao assegurar da compatibilidade com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, terá de concluir que:

Consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto;

Não coloca em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I deste diploma legal; e

Observa os requisitos previstos no anexo I e anexo II à Portaria n.º 419/2012.

Ora, quanto ao primeiro destes aspetos, a ação integra-se na alínea d), da secção II do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como “*Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e*

tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem” e está sujeito a comunicação prévia a esta CCDR.

Em relação ao segundo destes aspetos, conclui-se no EIA que não existem impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.

Quanto ao terceiro destes aspetos, entende-se como cumpridos os requisitos da Portaria supracitada.

Assim,

- Estão reunidas as condições para viabilizar a pretensão no âmbito da delimitação da REN em vigor.
O parecer favorável da CCDRLVT, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN) está condicionado à pronúncia da APA e à conformidade do projeto com os IGT vinculativos dos particulares, no caso, o PDM em vigor.
- De igual modo, o projeto em avaliação tem viabilidade no âmbito da proposta de delimitação da REN de Alcobaça decorrente da revisão do PDM. A área encontra-se aprovada nas Propostas de Exclusão do Regime da REN como Área efetivamente comprometida as áreas associadas ao edificado da exploração.

Contudo a APA/ARHTO, no seu parecer considera que: dado que 33,82 % da área da exploração se insere em área de REN da tipologia AEIPRA, e tendo em conta a gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos, a elevada vulnerabilidade à contaminação na área do projeto e os resultados da monitorização no ponto de água 316/165, (análise detalhada no capítulo Recurso Hídricos), conclui-se que o projeto, nestas condições, não é passível de assegurar as funções estipuladas no n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, alíneas i) a iii) e por isso, considera-se que o mesmo não é compatível com o RJREN.

Conclusão setorial

De acordo com os dispositivos de Ordenamento do Território aplicáveis, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Alcobaça e a REN, conclui-se:

O projeto insere-se em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, em Horticultura e Floresta de Produção.

Abrange áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), designadamente da Rede Secundária (Área nuclear secundária - ANS; é próximo de dois Corredores estruturantes secundários - CES) e da Rede Complementar (Paisagem notável - 8 - Vale Tifónico; próximo de Corredor ecológico complementar - CEC).

Não se observa divergência/conflito direto com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, acrescendo que são propostas medidas de mitigação em domínios específicos (recursos hídricos, solos, paisagem...) que permitirão diminuir ou afastar efeitos menos positivos.

Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997 de 25/10 e seguintes dinâmicas, a área do projeto recai em “Espaços Agrícolas (artigo 39.º), categoria “Outras Áreas Agrícolas”(artigo 41.º) e, muito residualmente (0,42ha - 2,32%) em “Espaços Industriais” como “Espaços industriais existentes” onde não se regista nenhuma ação/edificação (este último esclarecido/demonstrado no Aditamento).

Em simultâneo, parte do terreno abrange “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Ecológica Nacional (artigo 8.º que remete para o regime da REN).

O uso de atividades pecuárias é admitido em “Outras Áreas Agrícolas” segundo o n.º 7 do artigo 41.º, sujeita às condições do ponto 7.1.

Verifica-se que não são cumpridos o “índice de construção bruto máximo” de 0,05, sendo o existente de 0,12 ($20.880\text{m}^2/176.600\text{m}^2$), = 0.12 e o “afastamento aos limites da parcela de 20m ? (limite oeste - edificado n.º 6 (Cais) no limite da parcela; limite Norte - pavilhão n.º 51 a 4,5m; limite este - Armazém / Parque de resíduos (Edificado n.º 25 a 7,9; limite sul - nitreira (Edificado n.º 23) a 15 m).

Deverá CM de Alcobaça esclarecer/demonstrar a sujeição/enquadramento das ações existentes face a esses requisitos de ocupação/edificabilidade e, conseqüentemente, indicar a sua conformidade/viabilidade.

Assim, salvo afirmação/demonstração contrária da CM, conclui-se que a globalidade do EIA é desconforme com as disposições do PDM de Alcobaça.

Relativamente à proposta de revisão do PDM, segundo a avaliação feita no EIA, há compatibilidade e conformidade

com a disciplina prescrita.

Alerte-se que também neste âmbito é fundamental a pronúncia da CM, isto não só na perspetiva da viabilidade do projeto atual como do seu desenvolvimento e eventuais alterações futuras.

Relativamente ao RJREN

A área de intervenção do EIA abrange parcialmente área da REN do município de Alcobaça publicada pela RCM n.º 85/2000, de 14/7, e sequentes alterações), nas tipologias “Áreas de máxima infiltração” e “Áreas ameaçadas pelas cheias” que, de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, se denominam, respetivamente, “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Zonas ameaçadas pelas cheias”.

O projeto constitui ação interdita nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regime legal da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação), os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

A APA/ARHTO, considera que: dado que 33,82 % da área da exploração se insere em área de REN da tipologia AEIPRA, e tendo em conta a gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos, a elevada vulnerabilidade à contaminação na área do projeto e os resultados da monitorização no ponto de água 316/165, (análise detalhada no capítulo Recurso Hídricos), conclui-se que o projeto, nestas condições, não é passível de assegurar as funções estipuladas no n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, alíneas i) a iii) e por isso, considera-se que o mesmo não é compatível com o RJREN.

Verificando-se com os elementos disponíveis desconformidade com requisitos de edificabilidade prescritos no PDM, salvo posição/demonstração em contrário pela CM, o parecer da CCDRLVT ao EIA é desfavorável pelo que fica comprometido o requisito prévio à viabilidade no regime legal da REN.

Considerando as características físicas e funcionais da pretensão, a sua consolidação e integração no contexto territorial e viabilidade no regime da REN, entende-se que o fator OT é “pouco significativo” nos impactes negativos e positivos.

Nota: Foi solicitado Parecer à Câmara Municipal de Alcobaça, nomeadamente no que concerne às desconformidades com o PDM não tendo sido obtida resposta.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da situação de referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial do Rio Tornada (PT05RDW1163).

De acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (3.º Ciclo), o estado global da referida massa de água está classificado como “Inferior a bom”. As principais pressões sobre a qualidade da massa de água são pontuais, com origem na ETAR urbana, e difusas, sendo o principal responsável o subsetor “pecuária”.

Para caracterizar a qualidade dos recursos hídricos superficiais da zona de estudo, o EIA apresentou dados de monitorização da estação de Tornada (17C/02), localizada a cerca de 3,5 km do projeto em estudo. De acordo com a informação apresentada, os registos ocorreram entre novembro de 2006 e janeiro de 2017, e verificaram-se:

- “...não-conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para: OD relativamente ao uso da água para produção para consumo humano, água de rega e qualidade mínima; CBO5 relativamente ao uso da água para produção para consumo humano, com classe de tratamento A1; (...) não-conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para: azoto amoniacal relativamente ao uso da água para produção para consumo humano, água de rega e qualidade mínima; cloretos e ferro relativamente ao uso da água para rega; manganês relativamente ao uso da água para produção para consumo humano, com classe de tratamento A1 e A2, e para rega; (...) não-conformidades relativamente a valores limite estabelecidos para: o coliformes fecais e totais relativamente ao uso da água para produção para consumo humano, com classe de tratamento A1.”
- “Os incumprimentos verificados são indicativos de uma água contaminada, resultado dos efeitos da poluição difusa verificada na zona em estudo, devida às práticas agrícolas, pecuárias e descargas de águas

residuais, sem qualquer tipo de tratamento, nas linhas de água.”

De acordo com o EIA, os cursos de água presentes na área de estudo apresentam regime não permanente, onde o escoamento só se verifica nos períodos mais chuvosos do ano. Na figura seguinte apresenta-se a sobreposição da implantação do projeto com a Carta Militar.

Figura 2: Sobreposição da implantação do projeto com a Carta Militar escala 1:25 000 (Fonte: APA (ArcGis))



Legenda

- ☒ Limite_Propriedade
- ☒ Rede_aguas_residuais_domesticas
- ☒ Rede_de_efluentes_pecuários
- ☒ Edifícios_em_Exploração
- ☒ Edifícios_desativados
- ☒ Lagoas_Retenção

De acordo com a figura anterior, verifica-se a existência de duas charcas junto aos limites da exploração, que carecem de TURH ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho. Contudo, na deslocação ao local efetuada em 12 de outubro de 2023 pela APA/ARHTO, o Eng.º Paulo Camarate, que acompanhou a vistoria, confrontado com a situação, informou que a Agropecuária Valinho é arrendatária das instalações, não tendo a proponente qualquer responsabilidade sobre as mesmas, tendo referido que apenas sabe que as mesmas já se encontravam no local quando do arrendamento das instalações pecuárias.

De mencionar ainda que se encontram cartografadas na Carta Militar várias linhas de água com alguma expressão,

afluentes do rio Tornada, na proximidade do projeto.

Avaliação de Impactes

Os principais impactes estão relacionados com a produção de águas residuais, efluentes pecuários e com as condições de armazenagem nas infraestruturas que integram os respetivos sistemas de retenção e com os encaminhamentos dados aos mesmos.

As águas residuais domésticas, atualmente, produzidas por 12 trabalhadores, (estimando-se uma produção anual de 230.4000m³, 80l/dia/240 dias) são encaminhadas para as 3 fossas com poço absorvente. Conforme já mencionado, a rejeição de efluentes não se encontra licenciada e não o poderá ser atendendo à localização em áreas de REN na tipologia AEIPRA. Assim, e tendo em consideração que a exploração já se encontra em laboração há vários anos, e que a rejeição das águas residuais domésticas tem ocorrido nas 3 fossas com poço absorvente indicadas no EIA (e para quais foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização), considera-se que esta situação origina impactes negativos e significativos sobre os recursos hídricos, conforme análise que se apresenta no capítulo infra, relativamente aos recursos hídricos subterrâneos.

Com a alteração do plano de produção pretendido (efetivo de 1979,5 CN), é prevista, no PGEP, de abril de 2024, a produção anual de cerca de 23 214,7 m³ de efluente líquido (incluindo as águas de lavagens) e 788,1 m³ de estrume.

De acordo com a informação apresentadas no EIA, a capacidade total do sistema de armazenamento de efluente líquido é de 27 210 m³. Importa salientar que de acordo com a Portaria n.º 79/2022, Artigo 4.º “Armazenamento de efluentes pecuários”, número “5 – O armazenamento dos efluentes pecuários não pode exceder um período superior a 12 meses, devendo, para o efeito, as atividades pecuárias possuir documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos no decurso de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.”, pelo que o tempo de retenção de efluentes contraria o definido na Portaria. Importa também referir que no EIA não foi apresentada documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos na exploração. Acresce ainda que não foi apresentado o estipulado no ponto “8 – O pedido de autorização referido no n.º 6 é submetido junto da entidade coordenadora do NREAP com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período normal de 12 meses para o armazenamento de efluentes pecuários e decidido no prazo de 15 dias.”.

Mais se informa que, de acordo com Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro de 2022, no Art.º 5.º, “n.º 7) Por razões de segurança, a capacidade das estruturas de armazenamento de efluentes pecuários, líquidos e semilíquidos, não deve exceder, individualmente, os 5000 m³ (...)”, verificando-se que a lagoa 2 com 7319 m³, a lagoa 3 com 9104 m³ e a lagoa 4 com 6188 m³, possuem um valor superior ao estipulado na referida Portaria, contrariando deste modo o definido na mesma.

Relativamente à nitreira, com a capacidade total de 289,8 m³ e a produção anual de 788,1 m³ de estrume, garantiria o armazenamento de estrume pelo período mínimo de 3 meses. No entanto, verifica-se que o valor indicado no EIA de produção de estrume anual encontra-se subestimado, tendo em conta os valores de referência constantes no Anexo V da Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto.

Contudo, na visita realizada à exploração, no âmbito do procedimento de AIA, a 19-02-2025, foi possível à CA observar o mau estado de manutenção dos órgãos que integram o sistema de armazenamento de efluentes pecuários da exploração e uma deficiente gestão dos efluentes pecuários, sendo de destacar os seguintes aspetos:

- Entupimento da caixa de receção de efluente pecuário, que é proveniente dos 4 pavilhões que se situam a noroeste do sistema de retenção, com acumulação significativa de efluente numa bacia que se encontra à cota inferior (figuras 3 e 4).

Salienta-se ainda que a ocorrência descrita anteriormente, é recorrente, segundo os técnicos da CM de Alcobaça que se encontravam presentes na visita da CA.

- Vestígios de escorrências no solo de efluentes pecuários, quer por transbordo quer por deficiente encaminhamento dos mesmos ao sistema de drenagem de efluente pecuário (figura 5).
- As lagoas de retenção de efluentes pecuários encontravam-se com uma carga hidráulica excessiva, não possuindo uma folga de segurança mínima (figura 6; na figura 3 é perceptível o transbordo de efluente entre lagoas). De mencionar ainda que, de acordo com o indicado no EIA, as lagoas de retenção de efluentes são impermeabilizadas na base e nas paredes laterais, não se encontrando garantida a impermeabilização da “divisória” entre as lagoas, tendo-se verificado a existência de efluente nessa zona. Acresce referir que o PGEP que mereceu parecer favorável por parte da APA/ARHTO ficou condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- “Garantir o bom estado de conservação da tela que impermeabiliza artificialmente as lagoas. Caso esta tela se danifique ou se deteriore, deverá ser substituída por material igual, de forma a assegurar a sua estanquicidade.
- O sistema de lagunagem deverá ser dotado de uma rede de drenagem de águas pluviais na envolvente das lagoas, que assegure o escoamento destas águas para o exterior das mesmas e ser assegurada uma faixa de bordo livre no talude das lagoas não inferior a 0,5 metros.
- Dar cumprimento às condições que vierem a ser impostas no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como da Licença Ambiental a que a exploração está sujeita.
- Qualquer intervenção em domínio hídrico, mesmo que amovível, carece de título de utilização dos recursos hídricos ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.”

Ora, do acima mencionado, relativo ao observado na visita da CA em relação ao sistema de lagunagem de retenção de efluentes, não foram observadas algumas das condições impostas anteriormente pela APA/ARHTO.

- Verificou-se ainda a existência de uma estrutura, não identificada no EIA, junto à nitreira (figura 7). De acordo com a informação dada na visita a mesma serve para decantar algumas areias do efluente pecuário proveniente do tamisador, existindo sinais de transbordo de efluente desta estrutura. Desconhecem-se as características da mesma, nomeadamente volumetria, se a base se encontra impermeabilizada, entre outras.



Figura 3 - Acumulação de efluente (Fonte: Foto, visita CA)



Figura 4 - Localização (estimada) da bacia de acumulação de efluente da figura 3, assinalada com seta cor-de-laranja (Fonte: Google Earth)



Figura 5 - Vestígios de efluentes no solo (Fonte: Foto, visita CA)



Figura 6 - Lagoas de retenção de efluentes pecuários (Fonte: Foto, visita CA)



Figura 7 - Tanque para decantar algumas areias do EP proveniente do tamisador (Fonte: Foto, visita CA)

Acresce que algumas das situações acima identificadas já tinham sido detetadas em anterior visita técnica efetuada por técnicos da APA, em 12 de outubro de 2023, tendo o proponente sido notificado em outubro de 2023 a implementar um conjunto de ações de melhoria, sendo que, de acordo com o observado na visita da CA, as seguintes ações não foram implementadas:

- “45 dias úteis: 5. Deverá ser verificado o estado de conservação das caixas de visita da rede de drenagem de EP e avaliada a sua estanqueidade e, caso necessário, efetuar as melhorias consideradas necessárias e adequadas, com vista a evitar problemas de contaminação do solo e dos recursos hídricos.”
- “Regularmente: 13. Deverá verificar o estado de conservação dos coroamentos, bem como dos taludes interiores / exteriores das lagoas de retenção de efluentes, com vista a evitar problemas de erosão, bem como de contaminação do solo e dos recursos hídricos. 14. Deverá verificar o estado de conservação de todas as canalizações existentes, desde os pavilhões até aos tanques de receção do efluente, e deste até às lagoas de retenção, bem como entre as mesmas, de forma a manter as boas condições de funcionamento e de estanquicidade e caso, eventualmente, seja detetado algum problema o mesmo deverá

ser resolvido de imediato.”

Do acima referido, considera-se que a deficiente gestão/armazenamento do efluente pecuários promoveu a ocorrência de situações de extravasamentos de efluente pecuário no solo, o que constitui um elevado risco de contaminação dos recursos hídricos traduzindo-se, assim, em impactes negativos e muito significativos na qualidade dos recursos hídricos.

Salienta-se que, no que respeita à classificação do estado da massa de água superficial do Rio Tornada (PT05RDW1163), a mesma encontra-se classificada como tendo um estado global de “Inferior a bom”, e acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (3.º Ciclo), sendo que as principais pressões difusas sobre a qualidade da referida massa de água têm origem no subsector “pecuária”. De mencionar ainda que, de acordo com a caracterização da qualidade da água dos recursos hídricos superficiais apresentados no EIA, os incumprimentos verificados na estação de monitorização de Tornada (17C/02) “...são indicativos de uma água contaminada, resultado dos efeitos da poluição difusa verificada na zona em estudo, devida às práticas agrícolas, pecuárias e descargas de águas residuais, sem qualquer tipo de tratamento, nas linhas de água.”, podendo afirmar-se que a gestão incorreta/manutenção dos efluentes, como os verificados na exploração em apreço, contribuem para degradação da qualidade da água.

Assim, considera-se que a atividade da exploração pecuária contribui para que alguns dos objetivos do PGRH possam ficar comprometidos, nomeadamente, “Evitar a deterioração do estado das massas de água” e “Proteger, melhorar e recuperar todas as massas de água com o objetivo de alcançar o bom estado das águas - bom estado químico e o bom estado ecológico”. Mais acresce que o PGRH define como medidas para alcançar os seus objetivos o “... controlo da poluição difusa de origem agrícola e pecuária...”.

Importa ainda mencionar que a situação de referência retratada no EIA não corresponde ao observado na visita da CA, principalmente no que se refere às condições de gestão/retenção de efluentes pecuários, não podendo assim concordar-se com a avaliação dos impactes apresentada no EIA.

Atendendo ao exposto, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais são negativos, muito significativos, não minimizáveis pelas medidas previstas implementar no EIA.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

Em termos de hidrogeologia, a área de estudo localiza-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental, mais concretamente na massa de água subterrânea de Caldas da Rainha-Nazaré (PTO33).

A massa de água subterrânea Caldas da Rainha - Nazaré, tem uma área de aproximadamente, 166 km², é do tipo multicamada, livre a confinado, apresentando algumas captações, quando da sua construção, níveis piezométricos situados acima da cota do terreno (artesianismo repuxante).

Salienta-se ainda que esta massa de água subterrânea encontra-se dividida em dois sectores, designadamente vale tifónico das Caldas da Rainha e vale tifónico da Nazaré, sendo que a área em estudo localiza-se no primeiro e como tal, esse será o único a ser caracterizado.

A formação da base é constituída por areias marinhas fossilíferas do Pliocénico Superior, que assenta sobre as Margas de Dagorda. Segundo Cabral (1995) in Almeida *et al.*, (2000), a espessura desta formação oscila entre 20 a 35 metros. Seguem-se areias continentais com leitos de lenhitos e diatomitos (possuem continuidade lateral e espessuras variáveis e podem atingir espessuras máximas de 14,5 metros), também do Pliocénico Superior. É possível encontrar alguns seixos e, por vezes, uma ou mais bancadas delgadas de calcário arenítico e de conglomerados. As formações pliocénicas são cobertas em algumas áreas por aluviões modernas, sendo particularmente representativa a mancha situada entre Alfeizerão e S. Martinho do Porto.

A complexidade dos processos que originaram a estrutura do vale tifónico das Caldas da Rainha permite imaginar que a geometria dos depósitos que o preencheram é muito variável e imprevisível. A presença, ou ausência, de intrusões evaporíticas alteram a espessura saturada do sistema e, consequentemente, a produtividade das captações nele executadas.

Em termos estatísticos verifica-se que a espessura máxima da formação aquífera dominante é de aproximadamente 150 metros enquanto a média é de 70 metros. No entanto, existem em alguns locais, variações significativas e abruptas na espessura dos sedimentos pliocénicos, como por exemplo em Nadadouro onde se passa de valores próximos de 100 metros até valores que pouco ultrapassam duas dezenas de metros.

A produtividade da massa de água subterrânea depende da espessura das formações aquíferas, que por sua vez depende da ocorrência ou não de formações evaporíticas em profundidade. Nos locais onde as margas se encontram

a maior profundidade os caudais instantâneos são de 5 a 40 L/s e os caudais específicos de 0,3 a 4,5 L/s. A partir de dados de ensaios de caudal, Almeida et al. (2000) determinou caudais de exploração médios de 13,6 L/s e mediana de 10 L/s, tendo sido registado um valor mínimo de 1,1 L/s e um máximo de 36 L/s. As transmissividades para o vale tifónico, estimadas a partir de caudais específicos, variam entre 30 a 450 m²/dia (Saraiva e Peixinho de Cristo (1994) in Almeida et al., (2000)).

Paz (2009) definiu um fluxo aproximadamente de Leste para Oeste, em direção ao mar, embora possa localmente ser modificado devido à presença de depressões locais na superfície piezométrica, originadas pelos polos de captação para abastecimento público.

Esta massa de água subterrânea é atravessada por vários cursos de água que desaguam na Lagoa de Óbidos ou na “concha” de S. Martinho do Porto. Pressupõe-se que estes cursos de água, nomeadamente os rios da Cal, Real, Arnoia, Alcoa, Tornada e Alfeizerão (que corre a norte e próximo da instalação), condicionem localmente o escoamento subterrâneo, constituindo zonas de descarga natural da massa de água.

Em termos de recarga, o aquífero é alimentado principalmente por infiltração direta da água da chuva, no entanto, não são de descartar as possíveis contribuições a partir de cursos de água, como por exemplo o Rio Arnoia (Paz, 2009), fluxo lateral a partir de outras massas de água subterrânea, como por exemplo Cesareda (PTO24), e fluxo ascendente proveniente de formações jurássicas subjacentes.

A classificação do estado Quantitativo da massa de água de acordo com o 3.º ciclo de planeamento do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste é Bom, tendo, no entanto, a massa de água apresentado tendência de descida dos níveis piezométricos. O estado Químico é Mediocre devido ao parâmetro Azoto Amoniacal e também aos parâmetros, Condutividade, Pesticidas (Desetilsimazina, Desetilterbutilazina), Ferro, Manganês, Nitrato, Simazina, Sulfato e Zinco. Deste modo, o seu estado global é Mediocre.

Quanto a captações para abastecimento público, o projeto não interseta nenhuma zona de proteção, publicada ou em análise, sendo que, as mais próximas da instalação são as pertencentes ao polo de captação de Vale Paraíso e Alfeizerão, pertencente aos SMAS de Alcobaça.

A área do projeto localiza-se a cerca de 1 100 m a sul do limite da zona de proteção alargada, sendo que o referido perímetro de proteção ainda não se encontra publicado.

Quanto a captações particulares, o proponente identificou 42 captações na envolvente da área do projeto. A maioria capta por meio de furo vertical e destina-se à rega. A mais próxima é a captação com o ID 24, que se localiza a cerca de 150 m da instalação.

Existem, no entanto, 4 captações (ID10, 18, 19 e 20) que se destinam também, ao consumo humano. A ID18 localiza-se a cerca de 400 m de uma zona de acumulação de efluente, confinante com o limite sudeste da exploração. Existe uma quinta captação identificada no inventário como ID6, que pertence à rede de vigilância da ARHTO, nomeadamente de substâncias como o Nitrato. A sua referência é 316/165, também designado por Nitratos W03, e atingiu os 22 m de profundidade.

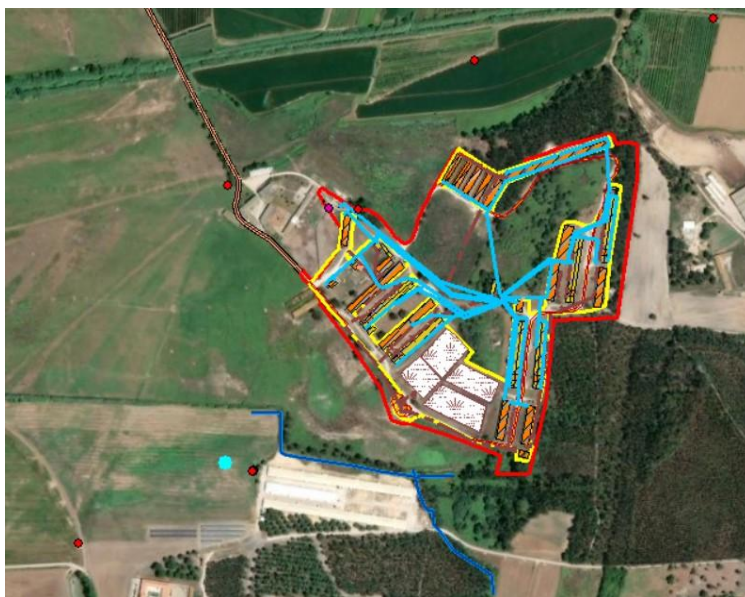


Figura 8 - Localização (azul) do ponto de monitorização (316/165 - Nitratos W03) da qualidade das águas subterrâneas, da rede de Vigilância da APA (Fonte: APA/SNIRH, 2025)

De notar que das 42 captações, 18 (43%) possuem profundidade igual ou inferior a 30 m e entre elas existem vários furos verticais, o que é uma evidência de um nível freático pouco profundo.

A nível local, o fluxo será omnidirecional, nas direções do rio da Tornada, da Vala do Paul, ribeira de Alfeizerão e ribeira da Amieira.

A vulnerabilidade à contaminação foi calculada ao nível regional e baseou-se na classificação da massa de água. Com base no Índice EPPNA, a classificação da vulnerabilidade é Alta, V3 - Aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação hidráulica com a água superficial. Também de acordo com o índice DRASTIC, o valor da vulnerabilidade é Elevado (165).

Foi determinada pelo proponente a qualidade das águas subterrâneas, ao nível local, através de uma análise à água do furo que abastece a exploração. Todos os parâmetros analisados encontram-se em conformidade com os limiares e normas de qualidade.

Quanto aos dados de qualidade do ponto de água 316/165, apresentam-se a seguir dois gráficos, com os valores obtidos nas duas últimas décadas.

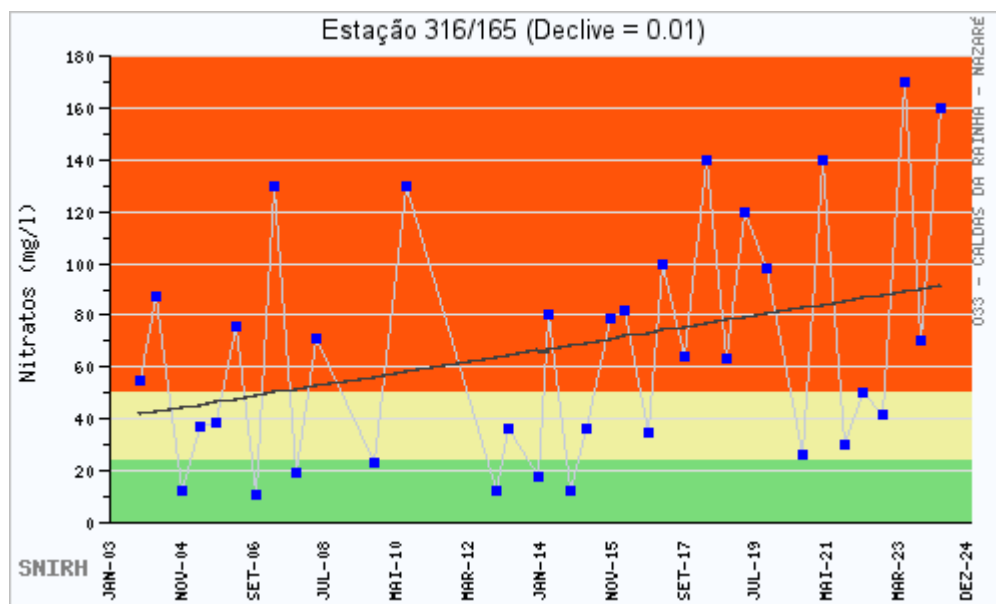


Figura 9 - Valores do parâmetro Nitrato determinados nos últimos 22 anos, na rede de Vigilância da APA
(Fonte: APA/SNIRH, 2025)

Nota-se que existem muitos valores acima do limiar (50 mg/L) e que a tendência é de subida.

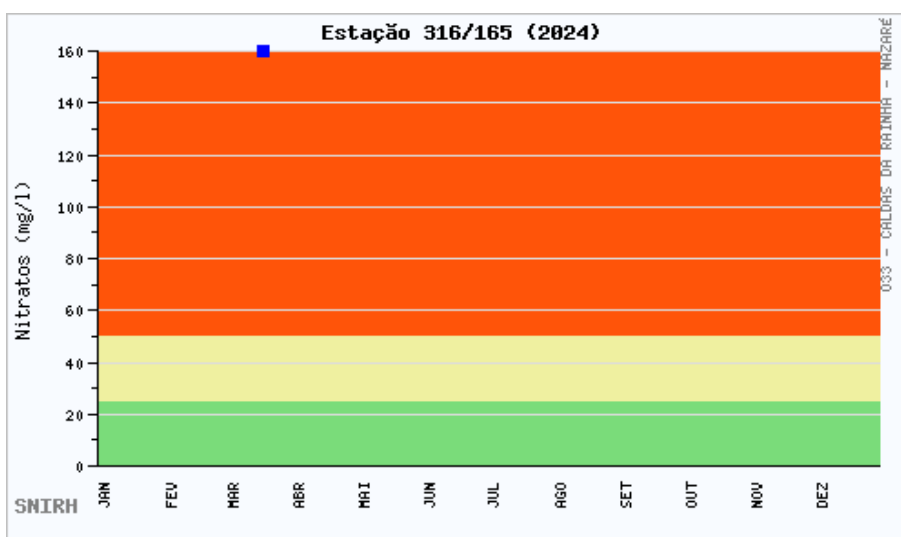


Figura 10 - Valores do parâmetro Nitrato determinados em 2024, na rede de vigilância da APA
(Fonte: APA/SNIRH, 2025)

Apresentam-se também, dois gráficos relativos aos valores de Azoto Amoniacal determinados na rede de vigilância da APA.

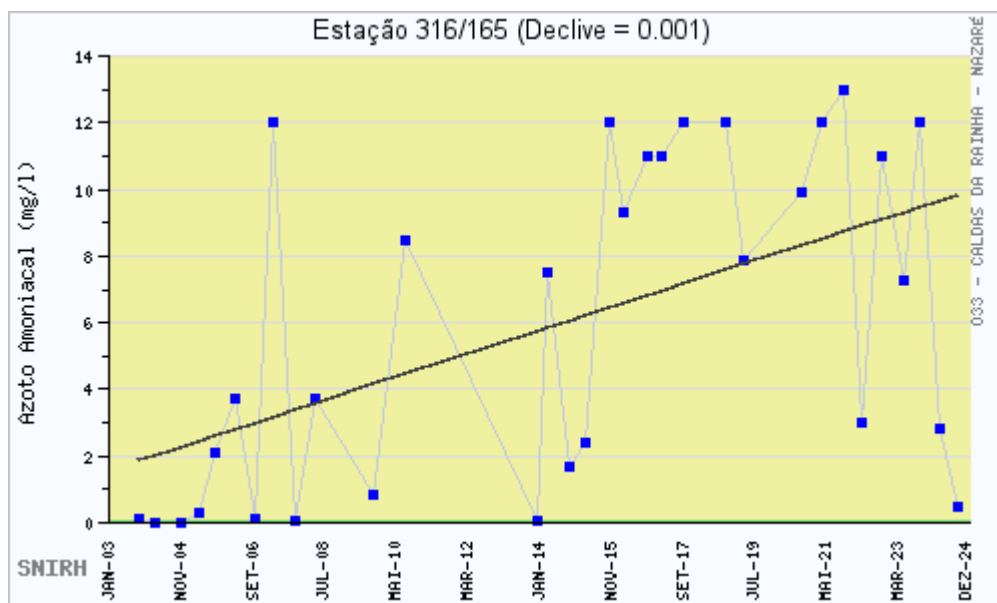


Figura 11 - Valores do parâmetro Azoto Amoniacal determinados nos últimos 22 anos, na rede de Vigilância da APA
(Fonte: APA/SNIRH, 2025)

Nota-se que existem muitos valores acima do limiar (0,5 mg/L) e que a tendência é de subida.

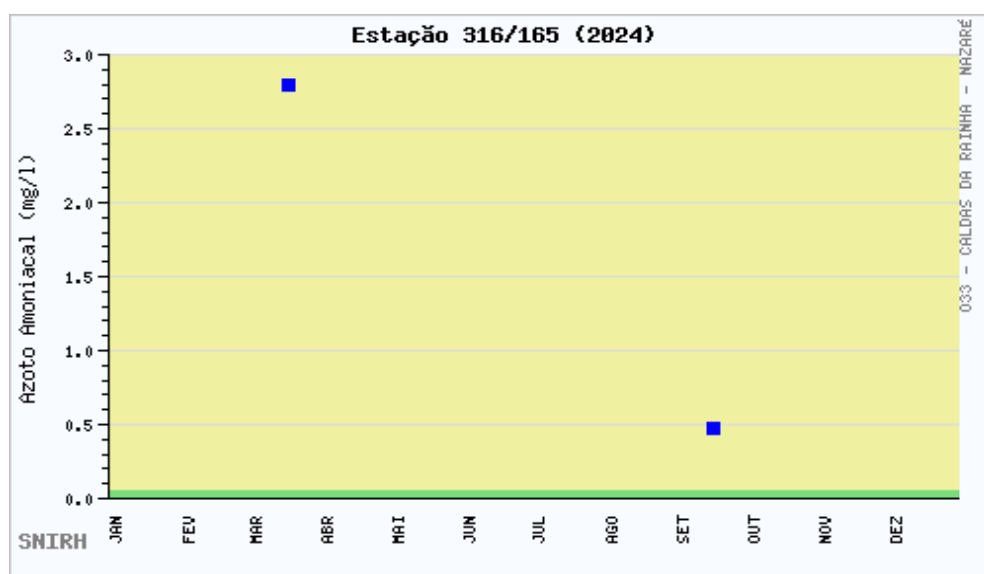


Figura 12- Valores do parâmetro Azoto Amoniacal determinados em 2024, na rede de vigilância da APA
(Fonte: APA/SNIRH, 2025)

Salienta-se ainda, que a área do projeto intersesta cerca de 61 153,79 m² (33,82 % da área do terreno) de áreas REN, da tipologia AEIPRA.

Avaliação de Impactes

Após alteração do projeto manter-se-á a impermeabilização de 39 000 m².

As águas pluviais intersectadas pelas construções serão encaminhadas diretamente para o solo.

Uma vez que os terrenos aflorantes na propriedade são muito permeáveis, a água proveniente da precipitação, intersectada pelas construções acabará por se infiltrar nos terrenos envolventes e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para infiltração e recarga. A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que eventualmente a água intersectada pelas construções, por não se infiltrar de imediato no solo, esteja sujeita durante mais tempo. Também por este motivo se considera que não se observará um incremento perceptível do escoamento nas linhas de água ainda que localmente, nos locais mais intervencionados, mais compactados por ação da circulação de pessoas, veículos e máquinas, se possam observar empoçamentos ou escorrimientos durante períodos de precipitação prolongados.

Assim, do aumento da área impermeabilizada resultará um impacte negativo sobre os recursos hídricos, certo, minimizável, de reduzida magnitude e pouco significativo.

De acordo com as fotos obtidas na visita da CA, a 19-02-2025, no âmbito deste procedimento de AIA, observa-se o mau estado de manutenção dos órgãos que o integram e, também, uma gestão deficiente dos efluentes.

Além do mais, percebe-se o estado de degradação da instalação em geral, apresentando roturas nos depósitos de água e nos elementos em alvenaria.

Observou-se o transbordo de efluente pecuário no coroamento das lagoas e num tanque na proximidade da nitreira, para o solo.

O sistema de tratamento dos efluentes domésticos também rejeita efluentes no solo, visto que, a jusante das fossas sépticas para onde são encaminhados os efluentes domésticos, existem poços absorventes, promovendo a infiltração no solo.

Tendo em conta o atrás exposto, considera-se que a deficiente gestão dos efluentes pecuários e a descarga dos efluentes domésticos em 3 poços absorventes, causarão impactes negativos, de elevada magnitude e muito significativos na qualidade das águas subterrâneas, em geral, e potencialmente na qualidade das águas da captação particular, para consumo humano, identificada como ID18 e localizada cerca de 400 m a jusante da zona de acumulação de efluentes ilustrada nas figuras 3 e 4 deste parecer. Esta captação atingiu os 25 m de profundidade e localiza-se também, a cerca de 50 m de distância, para leste, do ponto de monitorização 316/165.

Salienta-se também que, devido à ligação hidráulica entre as águas subterrâneas e as águas superficiais que correm nos principais rios existentes na envolvente da área do projeto (Tornada, Vala do Paul, Alfeizerão e Ameal), os quais funcionam como pontos de descarga das águas subterrâneas deste setor (vale tifónico das Caldas da rainha) da massa de água Caldas da Rainha - Nazaré, os impactes resultantes da deficiente gestão dos efluentes pecuários e da descarga dos efluentes domésticos no solo afetarão também a qualidade das águas superficiais.

Os valores dos parâmetros Nitrato e Azoto Amoniacal, determinados nas duas últimas décadas, no ponto de monitorização 316/165 (ou Nitratos W03) da rede de monitorização da APA (Figuras 9 a 12) são prováveis evidências desta gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos. A presença de azoto amoniacal nas águas indicia episódios de contaminação recentes, o que demonstra continuidade da contaminação ao longo do tempo.

A captação identificada no EIA como ID18 e destinada também ao consumo humano, localiza-se a 50 m do ponto de monitorização 316/165 e capta um nível aquífero (25 m de profundidade) muito próximo do nível intersectado pelo furo 316/165 (22 m de profundidade). Podemos, pois, concluir com alguma confiança, dada a elevada permeabilidade do meio hidrogeológico e apesar de não ter sido feita uma caracterização química da água do furo ID18, que o estado químico deste furo será semelhante ao estado químico do furo 316/165.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

No que se refere à afetação de áreas da REN, de acordo com o EIA, "...a propriedade onde se insere a instalação em apreço interfere com áreas da REN, totalizando 61 153,79 m² (33,82 % da área do terreno)." De acordo com a carta da REN do concelho de Alcobaça em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2004, de 30 de julho, pela Portaria n.º 322/2012, de 15 de outubro, pelo Aviso n.º 10426/2013, de 21 de agosto, pelo Aviso n.º 6119/2017, de 31 de maio, e pelo Aviso n.º 12347/2020, de 25 de agosto) o projeto interfere com as tipologias com a designação de - "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" (AEIPRA) (designação de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação).

De referir que no âmbito da revisão em curso do PDM de Alcobaça, cujo Extrato da Carta da REN foi apresentado no EIA, verifica-se a afetação das tipologias AEIPRA e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS). Ainda, de acordo com o EIA, este âmbito, encontra-se proposta a exclusão das áreas em AEIPRA e AEREHS relativamente ao edificado existente, à exceção das lagoas e da nitreira, não sendo a instalação compatível com a

REN.

Segundo o EIA, "...considera-se que a implementação do projeto não põe em causa a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e os valores naturais em presença.", sendo que para a tipologia AEIPRA, é referido que a compatibilidade do projeto é garantida devido a uma série de aspetos que o projeto assegura, destacando-se:

- "O sistema de tratamento existente nesta exploração suinícola consiste num sistema lagunagem, composto por tanque de receção com 150 m³, em tijolo rebocado com cimento, separador de sólidos e lagoas de retenção. As lagoas são impermeabilizadas na base e nas paredes laterais para evitar infiltrações. A impermeabilização é artificial, com tela, assegurando a estabilidade e estanquicidade, imprescindíveis para estas lagoas. As escorrências são canalizadas para o tanque de receção..."
- "As águas residuais domésticas produzidas nas habitações são encaminhadas para três fossas sépticas com poços absorventes e cuja descarga no solo ainda não se encontra licenciada."

No que diz respeito à afetação da REN, a pretensão deve cumprir os requisitos aplicáveis que constam na Portaria que regulamenta o RJREN, bem como não poderá colocar em causa as funções ecológicas das tipologias REN presentes.

Em virtude da pretensão se localizar na tipologia AEIPRA, na qual as características hidrológicas determinam uma elevada suscetibilidade à contaminação das águas subterrâneas, não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais, escorrências e/ou infiltrações no solo, pelo que:

- Deve ser garantida a impermeabilização artificial do sistema de tratamento e/ou armazenamento, não sendo permitida qualquer rejeição no solo;
- As águas residuais domésticas devem ser encaminhadas para fossas comprovadamente estanques, e apenas podem existir caso não seja possível a sua ligação ao coletor público de saneamento;
- Os estrumes deverão ser armazenados numa nitreira impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de paredes laterais, bem como de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado. A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas, não sendo admissível o uso de uma lona;

Acresce ainda que, tal como descrito na Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro no artigo 4.º, as atividades pecuárias devem possuir uma capacidade suficiente de armazenamento dos efluentes pecuários de forma a assegurar o equilíbrio entre a produção e a respetiva utilização ou destino, considerando, por norma, uma capacidade mínima de armazenamento dos efluentes pecuários equivalentes à produção média de três meses, se não for demonstrado sistema alternativo.

Assim, a nitreira teria de ter capacidade mínima para retenção de efluentes para 3 meses, com sistema de drenagem de escorrências e encaminhamento destas para o sistema de armazenamento de efluentes.

No que concerne às lagoas, observando-se que as mesmas intersejam solos classificados como REN, AEIPRA, conforme RJREN, devem obrigatoriamente ser impermeabilizadas artificialmente com recurso a tela de polietileno.

De referir que foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização das três fossas, sendo que, no que concerne ao licenciamento da rejeição de efluentes o mesmo não é viável dada a localização em áreas de REN na tipologia AEIPRA.

Face ao exposto, e dado que 33,82 % da área da exploração se insere em área de REN da tipologia AEIPRA, e tendo em conta a gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos, a elevada vulnerabilidade à contaminação na área do projeto e os resultados da monitorização no ponto de água 316/165, (ver ponto 2.1 e 3 do presente parecer), conclui-se que o projeto, nestas condições, não é passível de assegurar as funções estipuladas no n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, alíneas i) a iii) e por isso, considera-se que o mesmo não é compatível com o RJREN.

Conclusão setorial

Da análise efetuada, considera-se que a situação de referência e a avaliação dos impactes retratadas no EIA não correspondem ao observado na visita da CA, principalmente no que se refere às condições de gestão/retenção de efluentes pecuários.

Importa ainda salientar que as descargas no solo das águas residuais domésticas produzidas nas habitações e encaminhadas para três fossas com poços absorventes localizadas em áreas da REN, tipologia AEIPRA, aliadas à deficiente gestão/armazenamento do efluente pecuário, observada na visita da CA, constituem um elevado risco de

contaminação dos recursos hídricos. Verifica-se, ainda, que se encontram em incumprimento as condições estipuladas pela APA/ARHTO no parecer ao PGEP, nomeadamente, “O sistema de lagunagem deverá ser dotado de uma rede de drenagem de águas pluviais na envolvente das lagoas, que assegure o escoamento destas águas para o exterior das mesmas e ser assegurada uma faixa de bordo livre no talude das lagoas não inferior a 0,5 metros.”

Para além do atrás referido, acrescem as incompatibilidades verificadas com o RJREN, acima analisadas.

Assim, e concluindo-se que os impactes induzidos são negativos, muito significativos e não minimizáveis pela implementação das medidas propostas no EIA, **emite-se parecer desfavorável ao projeto**. Importa reforçar que, encontrando-se a exploração em atividade, devem ser sanadas com urgência as situações de incorreta gestão dos efluentes pecuários e domésticos por forma a não prolongar no tempo a significância dos impactes negativos na qualidade da água superficial e subterrânea e a não comprometer os objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água em presença.

Aspetos Técnicos do Projeto

No âmbito do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, verificou-se que do histórico processual existente para a exploração em apreço não foi emitida Licença de Exploração ao abrigo do REAP, pese embora o operador tenha apresentado um pedido de regularização datado de 30/12/2010, ao abrigo do artigo 66º da Secção II do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro, por falta de obtenção dos licenciamentos ambientais aplicáveis.

Foi submetido através da plataforma SIREAP, o processo de alteração n.º 24242023 a 25/07/2024, para alteração da capacidade e finalidade produtiva da exploração para 1.979,5 CN suínos, em sistema de produção intensivo, para a finalidade produtiva de recria/acabamento.

De forma a cumprir com as normas legais de bem-estar animal (Decreto-Lei 135/2003 de 28 de junho) e para possível obtenção de certificação do Programa PORCO.PT, o operador propõe no seu plano de produção a utilização apenas dos pavilhões já existentes para essa finalidade com a seguinte distribuição:

- 8 edifícios com 5.258 lugares para recria de leitões (0,25 m²/leitão)
- 16 edifícios com 11.444 lugares para engorda de procos (0,715 m²/porco)
- os restantes edifícios existentes ficarão inativos.

De acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado, indicam uma produção anual de efluente pecuário de 22.516,8 m³, correspondendo a 21.728,71 m³ de chorume e 788,09 m³ de estrume, prevendo o encaminhamento da totalidade dos efluentes produzidos para valorização agrícola por terceiros, em terrenos fora da exploração pecuária. Estes efluentes pecuários serão armazenados na exploração num sistema de lagunagem composto por 4 lagoas impermeabilizadas com tela, com capacidade total de retenção para 27.060 m³, uma nitreira coberta e impermeabilizada com capacidade para 289,8 m³ e um tanque descoberto e impermeabilizado com capacidade de armazenamento de 150 m³, cumprindo com a capacidade mínima de retenção para 3 meses de produção.

O processo de alteração encontra-se em análise, o qual está sujeito à obtenção de pareceres favoráveis pelas entidades a consultar e à aprovação do PGEP.

Solo e Uso do Solo

De acordo com o EIA disponibilizado, para a caracterização pedológica da área de estudo recorreu-se à consulta da Carta Complementar de Solos (à escala 1:25.000) - Folha 316 e à Carta Complementar de Capacidade de Uso do Solo (à escala 1:25.000) - Folha n.º 316 - da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Procedeu-se ainda à caracterização do uso atual do solo na área de estudo, efetuada com base na Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental para 2018, produzida pela Direcção-Geral do Território (DGT) bem como na análise da fotografia aérea e através do reconhecimento no local.

Considerando a classificação portuguesa adotada pelo ex-C.N.R.O.A. (atual DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural), na área de estudo da Exploração Pecuária - Quinta Velha de S. José encontram-se as classes ou agrupamentos de solos presentes no quadro seguinte.

Quadro 11 - Classes e agrupamentos de solos presentes na área de estudo do Projeto (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Classe de Solos	Área total do Projeto (buffer 200 metros)		Limite do terreno da Exploração Pecuária	
	Área (ha)	% área	Área (ha)	% área
Alc+Ac	16,46	23,70	0,23	1,27
Atl	5,59	8,05	0,25	1,38
Atl+At	0,5	0,72	-	-
Ppt+Vt	29,97	43,16	11,5	63,61
Pz+Ppr	16,92	24,37	6,1	33,74
Total	69,44	100,00	18,08	100,00

Quadro 12 - Classes de solos presentes na área de estudo da Exploração Pecuária - Quinta Velha de S. José (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Classificação Portuguesa					
Sigla	Ordem	Subordem	Grupo	Subgrupo	Família
Ac	Solos Incipientes	Aluviosolos Modernos	Calcários	Para-Solos Calcários	de textura mediana
Alc		Aluviosolos Modernos	Calcários	Para-Solos Calcários	de textura ligeira
At		Aluviosolos Antigos	Não Calcários		de textura mediana
Atl		Aluviosolos Antigos	Não Calcários		de textura ligeira
Ppr	Solos Podzolizados	Podzóis (Não Hidromórficos)	Com Surraipa	com A2 incipiente	de materiais arenáceos pouco consolidados
Ppt		Podzóis (Não Hidromórficos)	Com Surraipa	com A2 incipiente	de ou sobre arenitos
Pz		Podzóis (Não Hidromórficos)	Com Surraipa	com A2 bem desenvolvido	de areias ou arenitos
Vt	Solos Litólicos	Não Húmicos	Pouco Insaturados	Normais	de materiais arenáceos pouco consolidados (de textura franco-arenosa a franca)

De acordo com "Os Solos de Portugal" de José de Carvalho Cardoso (1965), apresenta-se a caracterização dos tipos de solos encontrados na parcela de terreno da pecuária.

Solos Incipientes

São solos não evoluídos, constituídos por rocha desagregada. Os processos de formação ainda não atuaram tempo suficiente para provocar quaisquer diferenciações, a não ser em muitos casos, uma certa acumulação de matéria orgânica à superfície, a qual nunca é muito grande porque, dado o bom arejamento dessa camada superior, a mineralização processa-se rapidamente.

Solos litólicos não húmicos

São solos pouco evoluídos, de perfil AC ou, menos frequentemente A Bc C, formados a partir de rochas não calcárias. A subordem - não húmicos - indica que o seu horizonte A não é húmico ou humífero (ou seja, apresenta pouca matéria orgânica). O grupo e subgrupo dos Climas Sub-húmidos e Semiáridos - Normais, correspondem ao conceito central do grupo a que pertencem.

Solos Podzolizados

São solos evoluídos, apresentando um perfil de ABC, de cor clara e sem sintomas de hidromorfismo. Nos solos podzóis com surraipa, o horizonte A1 é pardo-acinzentado ou pardo-acinzentado-escuro, arenoso ou arenoso-franco, sem agregados ou com estrutura granulosa grosseira fraca, solto ou muito friável com pH 5 a 6, que se prolonga até

ao horizonte B2 (40 a 65 cm). O horizonte C é constituído por materiais arenáceos pouco consolidados em geral de cor amarelada ou amarelo-avermelhada.

Capacidade de Uso do Solo

Na avaliação da capacidade do uso do solo, foi verificada a existência das classes - B+C, C e D na área de estudo.

Quadro 13 - Capacidade do uso do solo na área de estudo do Pecuária (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Classe de Solos	Área total do Projeto (buffer 200 metros)		Limite do terreno da Exploração Pecuária	
	Área (ha)	% área	Área (ha)	% área
B+C	22,03	31,72	0,44	2,43
C	0,49	0,71	-	-
D	46,93	67,57	17,64	97,57
Total	69,45	100,00	18,08	100,00

Quadro 14 - Capacidade do uso do solo na área de estudo (Fonte: EIA, janeiro de 2025)

Capacidade do Uso do Solo	Caraterísticas principais
B	– limitações moderadas – riscos de erosão no máximo moderados – suscetível de utilização agrícola moderadamente intensiva
C	– limitações acentuadas – riscos de erosão no máximo elevados – suscetível de utilização agrícola pouco intensiva
D	– limitações severas – riscos de erosão no máximo elevados a muito elevados – não suscetível de utilização agrícola, salvo casos muito especiais – poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal
E	– limitações muito severas – riscos de erosão muito elevados – não suscetível de utilização agrícola – severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal – ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação – ou não suscetível de qualquer utilização

Uso Atual do Solo

O Projeto da Exploração Pecuária - Quinta Velha de S. José insere-se numa área exclusivamente rural, afastada de núcleos populacionais de maior dimensão. Trata-se de um território onde dominam as pastagens melhoradas (23,68% da área de estudo), territórios artificializados (instalações agrícolas - 19,63%) e as culturas temporárias de sequeiro e regadio (16,06%).

Avaliação de Impactes

De acordo com o EIA, dentro da propriedade da Exploração Pecuária é possível verificar três classes referentes à capacidade de uso do solo: B, C e D. Estas classes apresentam limitação moderadas, acentuadas e severas para a atividade agrícola, correspondendo a solos suscetíveis à erosão e ao escoamento superficial. A classe B é suscetível a utilização agrícola moderadamente intensiva, a C é suscetível de utilização agrícola pouco intensiva, sendo que a classe D não é suscetível de utilização agrícola apresentando poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal.

No que se refere aos solos, o impacte mais significativo decorrente do funcionamento da Exploração Pecuária,

encontra-se associado à eficácia da gestão de resíduos e águas residuais geradas nas instalações.

Os efluentes pecuários gerados são encaminhados das valas existentes no interior dos pavilhões para o tanque de receção. Deste são encaminhados por bombagem para o separador sólidos/líquidos (tamisador), sendo o estrume armazenado na nitreira e o efluente líquido (chorume) encaminhado por gravidade para uma caixa de filtração de areias e desta para quatro lagoas de retenção. As lagoas são impermeabilizadas com tela na base e nas paredes laterais.

As escorrências são canalizadas para o tanque de receção. O efluente é encaminhado para a primeira lagoa anaeróbia (lagoa 1 com 4449 m³), seguindo por gravidade para as restantes lagoas em série (lagoa 2 com 7319 m³, lagoa 3 com 9104 m³ e lagoa 4 com 6188 m³).

Durante a fase de exploração, considera o EIA que os riscos de contaminação dos solos na envolvente das instalações, é reduzido, desde que se mantenha uma boa manutenção da rede de drenagem de águas residuais, e que seja mantida a boa gestão de resíduos sólidos produzidos.

De salientar a probabilidade, de ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacto negativo significativo.

Na visita técnica realizada à exploração, no âmbito do procedimento de AIA, a 19-02-2025, foi possível observar o mau estado de manutenção dos órgãos que integram o sistema de armazenamento de efluentes pecuários da exploração e uma deficiente gestão dos efluentes pecuários, nomeadamente o entupimento da caixa de receção de efluente pecuário, vestígios de escorrências no solo de efluentes pecuários, quer por transbordo quer por deficiente encaminhamento dos mesmos ao sistema de drenagem de efluente pecuário.

Verificou-se ainda, que embora as lagoas de retenção se encontrem impermeabilizadas, estavam com uma carga elevada, como se pode verificar na figura 13, verificando-se também que os taludes não estão devidamente impermeabilizados pelo que o efluente pecuário transborda infiltrando-se no solo, induzindo um impacto negativo muito significativo.

O sistema de tratamento dos efluentes domésticos também rejeita efluentes no solo, visto que, a jusante das fossas sépticas para onde são encaminhados os efluentes domésticos, existem poços absorventes, promovendo a infiltração no solo.

Há ainda a considerar os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento do chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino previsto - valorização agrícola por terceiros.

Figura 13 - Lagoas de retenção de efluentes pecuários (Fonte: Foto, visita CA)





É mencionado no EIA, que o transporte de chorume para o exterior da instalação será efetuado por veículo com as condições adequadas e exigidas para o transporte de subprodutos de origem animal - categoria 2 - chorumes.

Nas condições acima descritas, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, ocorrem riscos muito significativos de contaminação do solo decorrente do deficiente armazenamento e manuseamento dos efluentes, induzindo impactes negativos muito significativos sobre os solos.

Saúde Humana

No decorrer da visita realizada no dia 19 de fevereiro às instalações da Exploração Agropecuária Valinho, SA, em Alfeizerão concelho de Alcobaça, no que diz respeito à **Saúde Humana** na perspetiva dos determinantes de saúde, considera-se o seguinte:

Edificação

As estruturas de apoio aos funcionários existente á entrada da exploração e ao longo da mesma, nomeadamente instalações sanitárias e balneários, devem ser intervencionados e melhorados de forma a garantir as condições de higiene e salubridade necessário para o fim a que se destinam, de acordo com os requisitos estipulados no artigo 189º da Portaria nº 53/71 de 3 de fevereiro;

Água de Abastecimento

- Uma vez que a exploração dispões de captação de água particular, que também, é utilizada para consumo humano, deve cumprir com o estipulado na legislação em vigor, Decreto-Lei nº 69/2023 de 21 de agosto nomeadamente:
- Implementar um plano de monitorização da Qualidade da Água onde deverão ser avaliados os parâmetros definidos no Decreto-Lei nº 69/2023 de 21 de agosto;
- Delimitar um perímetro de proteção ao furo de captação de água.
- Garantir a limpeza e desinfecção, pelo menos uma vez por ano dos reservatórios de água;
- Fazer prova de que o laboratório utilizado para cumprimento do PCQA é considerado apto pela entidade

competente (ERSAR), conforme estipulado no Decreto- Lei nº 69/2023 de 21 de agosto;

- Enviar anualmente à Delegada de Saúde – Alcobaça (ulsp.alcobaca@ulsrl-min-saude.pt), o plano de controlo da qualidade da água (PCQA), de acordo com o Decreto-Lei nº 69/2023 de 21 de agosto;
- Enviar qualquer incumprimento à Delegada de Saúde – Alcobaça (ulsp.alcobaca@ulsrl-min-saude.pt), até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência;
- Criar um livro de registo com a medição diária dos valores de cloro residual livre em diversos locais da rede;
- Atender a que a água para consumo humano deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, garantindo em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um valor residual de cloro entre os 0.2 e 0.6 mg/L (criando-se barreira sanitária a qualquer contaminação)
- Cumprir o nº 4 do artigo 62º da lei nº 58/2005, de 29 de dezembro;

Efluentes

- Deve ser garantido que os efluentes da exploração agropecuária e domésticos sejam tratados adequadamente;
- A valorização agrícola dos efluentes não deve dar lugar a inconvenientes para terceiros. Os efluentes devem ser enterrados logo que espalhados no terreno para evitar libertação de cheiros e proliferação de insetos e devem ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais:
- O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
- Registo de reclamações relativas ao incomodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários.

Vetores

- Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao homem e aos animais (mosquitos e carraças), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;

Relativamente aos trabalhadores

- Deve ser assegurado os serviços de segurança e saúde no trabalho – SSST, dando cumprimento à Lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro com as alterações à Lei nº 102/2009 de 10 de setembro e à Portaria 71/2015 de 10 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- Deve ser cumprida a sinalização de segurança e saúde de acordo com o Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro;
- Deverão existir caixas de primeiros socorros devidamente equipadas, sugerindo-se para o efeito a consulta da Orientação técnica nº 1/2010 da Direção Geral da Saúde (DGS) atualizada a 26 de novembro de 2021.

Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Considerando a informação atualmente disponível no processo [PL20240704005992](#), e a visita técnica realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), emite-se parecer desfavorável ao projeto apresentado, dado que os impactos induzidos no meio ambiente são negativos, significativos e não minimizáveis, considerando que o operador não tem implementadas as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis ao projeto, dispostas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, nomeadamente no que respeita à prevenção e redução das emissões para a água e solo:

1. As condições de exploração evidenciam que não estão implementadas as seguintes MTD:

- MTD2d) i - Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como: instalações de armazenamento de chorume, de modo a detetar sinais de danos, degradação ou fugas;
- MTD 2. d) iii - Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como sistemas de abastecimento de alimentos e de água;
- MTD 5b) - Detetar e reparar fugas de água;
- MTD 6a) - Manter tão reduzida quanto possível a extensão de zonas sujas;
- MTD 6c) - Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam

de tratamento;

- MTD 7a) - Drenar as águas residuais para a instalação de armazenamento de chorume.

2. As instalações de armazenamento de chorume não respeitam as técnicas previstas nas MTD n.ºs 16 e 18 das Conclusões MTD, nomeadamente:

- Reduzir a velocidade do vento e as trocas de ar na superfície do chorume, operando a instalação de armazenamento de chorume abaixo da sua capacidade máxima.
- Cobrir o tanque (s) de chorume, recorrendo às técnicas previstas na MTD n.º 16b).
- Utilizar instalações de armazenamento resistentes a fatores mecânicos, químicos e térmicos.
- Selecionar uma instalação de armazenamento com capacidade suficiente para armazenar o chorume durante os períodos em que não seja possível espalhá-lo no solo.
- Construir instalações e utilizar equipamentos para recolha e transferência de chorume resistentes a fugas (p. ex poços, canais, drenos, centrais de bombagem).
- Verificar a integridade estrutural das instalações de armazenamento.

Ainda no que se refere à rejeição de águas residuais domésticas, tendo presente que os três pedidos de licenciamento irão ser indeferidos, considera-se que o operador não tem garantido um destino autorizado para os efluentes, concluindo-se assim que a MTD 7b - Tratar as águas residuais não se encontra efetivamente implementada.

Por último, acresce referir que esta exploração está enquadrada no regime PCIP desde 2007, contudo o pedido de Licença Ambiental (LA), para 1008 porcas reprodutoras, foi indeferido em 2008. Foi efetuada uma visita técnica ao local à instalação, no dia 12 de outubro de 2023, que motivou o ofício APA n.º S062508-202310, verificando-se à data que algumas das medidas impostas em sede desta notificação não foram implementadas, designadamente:

1. Deverá ser efetuada uma limpeza da zona da niteira e verificar se o piso da mesma se encontra totalmente impermeabilizado.
2. Deverá ser verificado o estado de conservação das caixas de visita da rede de drenagem de EP e avaliada a sua estanqueidade e, caso necessário, efetuar as melhorias consideradas necessárias e adequadas, com vista a evitar problemas de contaminação do solo e dos recursos hídricos.
3. Deverá proceder à colocação de tampas adequadas nas caixas de visita que não se encontram devidamente cobertas, com vista a evitar problemas de segurança para pessoas e animais.
4. Proceder à reparação dos depósitos de água, nomeadamente das torneiras, tubagens e fugas de água existentes nas suas paredes de modo a evitar perdas de água.

Sócio-economia

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações, há a referir, na generalidade, que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, subprodutos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Estima-se que a instalação da Exploração Pecuária - Quinta Velha de S. José gere um tráfego médio semanal de cerca de 50 veículos associados à atividade desenvolvida (incluindo as entradas e saídas), dos quais 11 veículos são pesados e os restantes são ligeiros ou ligeiros de mercadorias. Atendendo a que o principal acesso às instalações passa pela povoação de Casal da Ponte, verifica-se o atravessamento de várias zonas habitacionais. A par do incómodo gerado nas povoações pelas quais o tráfego afeto ao projeto circula, tem de se considerar ainda possíveis situações de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Face aos reduzidos níveis de tráfegos associados à Exploração Pecuária em estudo, consideram-se estes impactes como negativos, mas pouco significativos.

É de ressaltar ainda a proximidade ao trilho pedestre ACB PR20 - Campos de Alfeizerão e ao possível incómodo dos visitantes que façam o trilho. No entanto este é um impacto negativo, mas pouco significativo e de baixa magnitude.

Ao nível dos fatores económicos, considera-se que a Exploração Pecuária tem efeitos positivos ao nível da economia local e regional, uma vez que integra uma empresa de elevado interesse para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este facto

como um impacto positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

Ao nível do emprego, direto ou indireto, prevê-se a manutenção dos impactos positivos, permanentes e reversíveis, uma vez que não se espera um aumento do número de trabalhadores efetivos.

Contudo, tendo em conta a situação atual do país e concretamente do concelho de Alcobaça, relativamente à taxa de desemprego da população, a manutenção de postos de trabalho para 3 trabalhadores, significará um impacto positivo significativo, ao nível das condições de emprego. Há ainda que referir a possível importância do Projeto em análise para a especialização económica local no que respeita a atividade de produção animal, desenvolvida pela Exploração Pecuária. Desta forma, a médio prazo o Projeto contribuirá para um aumento da capacidade produtiva a nível concelhio.

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela Exploração Pecuária, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Ainda como impacto positivo, apesar de ser pouco significativo, realça-se a diminuição da dependência da importação de produtos de carne e seus derivados a nível concelhio.

Considera-se assim, que em matéria de emprego, o impacto será sempre positivo, significativo, certo, permanente e de magnitude moderada.

Em suma, os benefícios económicos que decorrem da exploração do Projeto fazem-se sentir no sistema económico regional de três formas distintas: através das despesas relacionadas com as atividades necessárias para o funcionamento da Exploração Pecuária e com os seus funcionários, pela aquisição de bens e serviços através de sucessivas transações económicas e pela atividade económica em geral, devido aos níveis de consumo. Estes benefícios económicos far-se-ão no sistema económico local através dos impostos e taxas arrecadados pela Câmara Municipal de Alcobaça.

Em matéria de benefícios económicos, o impacto é positivo, significativo, certo, permanente e de magnitude reduzida a moderada.

Conclusão setorial

Os impactos negativos do projeto estão associados ao tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, subprodutos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

A par do incómodo gerado nas povoações pelas quais o tráfego afeto ao projeto circula, tem de se considerar ainda possíveis situações de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Face aos reduzidos níveis de tráfegos associados à Exploração Pecuária em estudo, consideram-se estes impactos como negativos, mas pouco significativos.

É de ressaltar ainda a proximidade ao trilho pedestre ACB PR20 - Campos de Alfeizerão e ao possível incómodo dos visitantes que façam o trilho. No entanto este é um impacto negativo, mas pouco significativo e de baixa magnitude.

Ao nível dos fatores económicos, considera-se que a Exploração Pecuária tem efeitos positivos ao nível da economia local e regional, uma vez que integra uma empresa de elevado interesse para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este facto como um impacto positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela Exploração Pecuária, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Em suma, os benefícios económicos que decorrem da exploração do Projeto fazem-se sentir no sistema económico regional de três formas distintas: através das despesas relacionadas com as atividades necessárias para o funcionamento da Exploração Pecuária e com os seus funcionários, pela aquisição de bens e serviços através de sucessivas transações económicas e pela atividade económica em geral, devido aos níveis de consumo.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 19 de fevereiro a 01 de abril de 2025.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 3 (três) participações, proveniente de cidadãos.

Das participações rececionadas, uma é concordante e duas discordantes com o projeto.

Concordância - fundamentos apresentados:

Comentário: *"O projeto não vai afetar os residentes locais como dito no PDF "formulário de licenciamento", onde consta que até à data os residentes não sentiram qualquer tipo de desconforto a nível visual, oral e físico, e para além disso este projeto vai melhorar a qualidade de trabalho, dos trabalhos e a vida dos animais enquanto vivos."*

Discordância - fundamentos apresentados:

Comentário: *"Não concordo com nenhuma das condições do projecto, nem considero de utilidade pública nacional."*

Comentário: *"Não concordo."*

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça, Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), e ICNF, I.P. - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

Não foi rececionado o parecer do ICNF, I.P.

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

Câmara Municipal de Alcobaça

Remete documentação relativa ao projeto datada de 1991 a 2018.

É emitido um parecer em 19-12-2003, do qual se apresentam excertos, os documentos na sua íntegra, encontram-se no Anexo I deste parecer, do qual faz parte integrante.

PARECER

Trata-se de um pedido de Licenciamento/Legalização de Obras de Edificação, realizadas ao longo de vários anos, na sua maior parte com Processo de Obras (antecedentes), uns com Licença de construção, outros não.

Pretende o Requerente, num só Processo de Obras, efectuar o Licenciamento (pedido/confirmação) de todos os edifícios existentes, sendo que, alguns deles já foram objecto de Licenciamento em sede de outros Processos de Obras e se pretende, agora, integrar todos os elementos num só Processo.

(...)

A propriedade objecto do presente Processo de Obras, possui cerca de 1.800.000,00m², possui a designação de Quinta Velha de S. José e situa-se em Alfeizerão. Está totalmente vedada com rede de cerca de 1,5m de altura e possui no seu interior 31 edifícios. Os edifícios têm uma utilização relacionada com a exploração suinícola aí existente e estão divididos por sectores diferenciados, consoante a utilização específica que possuem e a sua data de construção. Existe Alvará de Licença Sanitária, Licença de Descarga de Águas Residuais, Título de Exploração de Suínos, e demais documentação constante do Processo de Obras, relativa à Exploração Suinícola.

(...)

Em síntese, identifica três grandes áreas de terreno com classificações distintas, sendo que, as edificações existentes no terreno em questão, ocupam as três classes de terreno, face à sua localização específica.

Em face dos antecedentes da pretensão, da informação da Urbanista, da Carta de Ordenamento do PDM, da demais regulamentação aplicável à construção/edificação no Instrumento de Gestão Territorial aplicável (PDM) e do conhecimento que a Câmara Municipal tem sobre a Exploração, designadamente através dos Processos de Obras existentes na CMA, sobre a matéria específica da competência da Câmara Municipal, isto é, a construção de edifícios, atendendo a que existe pronuncia favorável sobre a actividade por parte de outras entidades (Alvarás e Licenças de Utilização, exploração...) devo referir o seguinte:

- Grande parte dos edifícios existentes neste terreno, no sector apresentado na Planta de Implantação e Levantamento topográfico, constam dos Processos de Obras atrás mencionados.

- Desse modo, destes edifícios, muitos são apresentados como “edifícios licenciados” (representados a preto, de acordo com os critérios das cores convencionais) e outros estão representados como edifícios “a licenciar” (a vermelho, conforme cores convencionais), tudo em função e de acordo com a planta atrás referida (rubricada com o n.º 71 do Processo de Obras e n.º 1 – data: 10/2003 das peças desenhadas do projecto);

- Na sua grande maioria, os edifícios constam dos Processos de Obras anteriores (tal como é apresentado/declarado no projecto) e estão em localização (Espaço Industrial ou Outras Áreas Agrícolas) que permite o seu licenciamento/legalização, nesta sede, sendo que se exceptuam os adiante referidos;

- Atendendo às dimensões da propriedade (1.800.000,00m²) e à área impermeabilizada (25.825,86m²) tudo conforme declarado pelo Técnico responsável pelo Projecto global agora apresentado, os edifícios situados em Espaço Industrial e Outras Áreas Agrícolas, cumprem as disposições regulamentares do PDM- Alcobaça;

- Exceptuam-se os edifícios representados a vermelho na Planta de Implantação/Levantamento apresentado (folha rubricada com o n.º 71 do POs e n.º 1 das peças desenhadas), que se situam em REN.

Em face do exposto, atendendo às classificações que esta zona da propriedade possui em sede de Carta de Ordenamento do PDM, pela aplicação directa da Regulamentação do PDM, designadamente dos Artigos 68.º, 41.º e 8º, respectivamente, Espaço Industrial, Outras Áreas Agrícolas e Reserva Ecológica Nacional (...)

1- Os edifícios representados a preto (licenciado) podem ser confirmados no Deferimento desta pretensão;

2 - Os edifícios representados a vermelho (a licenciar), situados em espaços classificados de “Outras Áreas Agrícolas” e “Espaço Industrial”, para onde se aplicam os Artigos 41.º e 68.º do Regulamento do PDM, respectivamente, podem ser Deferidos;

3 - Os edifícios representados a vermelho (a licenciar), situados em espaços Classificados de REN, sem antecedentes e/ou Deferimento/licenciamento anterior em sede de outro POs, não devem ser Deferidos, sob pena de violação das normas do Artigo 8.º do Regulamento do PDM,

Nota: nesta matéria, devo esclarecer que, embora alguns destes figurem no último Processo de Obras citado como antecedente (467/97), não existe confirmação informática e processual de entrega dos projectos das especialidades e do licenciamento final da pretensão mas, o POs chegou a ser Deferido em 03-09-99 (por despacho do Vereador do Pelouro, após Despacho do D.DGPU de 02-09-99 e de Parecer Técnico de 30-08-99).

Além disso, confirma-se que chegaram a ser efectuadas as medições de áreas (2.500m²) em 28-10-99 pelo Fiscal Municipal, pelo que, se pode dizer que, pelo menos estes procedimentos técnico-administrativos foram realizados e que foram efectuados os Despachos superiores essenciais para o licenciamento da construção (e os edifícios estão construídos), (...)

Nota 2: ainda no pressuposto referido no ponto 3. deste Parecer, sou de parecer que, independentemente e para além da posição que a CMA possa vir a tomar sobre a matéria referida na Nota anterior, por Despacho do Ex.mo Sr. Vereador do Pelouro, ou por Deliberação de Reunião de Câmara, os únicos edifícios que não terão condições legais e regulamentares, neste momento e nesta sede, para serem Deferidos/licenciados, em face do PDM, é o edifício que está representado a vermelho e em REN, sem antecedentes, isto é, o edifício designado por “Módulos - RECRIA”, junto ao pavilhão 1 e que possui cerca de 85m²... À C.S,

- Em face do exposto, recomendo a confirmação do Deferimento/licenciamento da pretensão nas situações referidas em 1., o Deferimento das situações referidas em 2. (mais licenciamento e cobrança de taxas) e, se se confirmar Superiormente que é razão bastante para o Deferimento/licenciamento actual o facto de ter existido decisão anterior no mesmo sentido (em 99, já com o PDM em vigor), a confirmação do Deferimento das situações referidas em 3. (com licenciamento/cobrança de taxas), excepto da situação que não possui antecedentes na Câmara Municipal, conforme referido na “Nota 2”.

(...)

Foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Alcobaça nomeadamente no que se refere às desconformidades do projeto agora em avaliação, com o PDM de Alcobaça, não tendo sido rececionada resposta da mesma até ao fecho deste parecer.

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)

Informa que, face às suas competências, e considerando que a gestão integrada de fogos rurais assenta numa programação territorial descentralizada, atenta a matéria sob observação e essa programação de ação, faz notar como relevantes os elementos abaixo.

Assim, procedeu, à apreciação dos elementos do projeto em estudo, em particular, sobre infraestruturas de resiliência aos incêndios rurais e possíveis impactes em projetos e servidões na área do estudo, cuja análise é da responsabilidade da Equipa Técnica de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo facto de a área de implementação do mesmo se inserir na abrangência territorial deste Programa Regional de Ação (PRA) do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

A análise foi ainda suportada na informação geográfica da carta de perigosidade estrutural de incêndio bem como do Programa Sub-Regional de Ação (PSA) do Oeste, aprovado deliberativamente, no que diz respeito às Faixas de gestão de combustível (FGC), Áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) e Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC).

Contextualização:

A área proposta para a exploração pecuária não interfere com áreas de APPS e AEMGC na subregião do Oeste, assentando, maioritariamente, em área de perigosidade de incêndio muito baixa e baixa;

Recomendações Técnicas:

Em conformidade com a análise, as observações e recomendações a seguir são essenciais para garantir a conformidade com o estipulado na legislação em vigor: Alerta para a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, no que à rede secundária de faixas de gestão de combustível diz respeito, por desempenhar uma função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial. No caso exposto, em conformidade com o Artigo 49º da lei em vigor, a rede secundária de faixas de gestão de combustível desenvolve -se nas envolventes das infraestruturas (que enquadram o projeto de exploração pecuária de suinicultura), tanto mais que numa revisão do PSA em questão, a entidade responsável pela exploração é obrigada a realizar FGC.

Em síntese, o projeto de exploração pecuária não cria constrangimentos à implementação dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, devendo, no entanto, cumprir as disposições da lei em vigor, e por essa via, considerar a retificação da rede secundária de FGC no Programa Sub-Regional de Ação do Oeste.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Informa que só poderá emitir parecer ao projeto de Alteração à Exploração Pecuária, Suinicultura, Recria- Engorda, Quinta Velha S. José Agro-Pecuária Valinho, S.A, Leiria/Alcobaça/Alfeizerão com o NIPC 501672265, no âmbito das suas competências após a receção dos elementos que foram solicitados, em agosto de 2024:

relativamente ao pedido de alteração de finalidade produtiva da exploração PTRG99J, para recria/ acabamento, informamos que após análise dos elementos apresentados, e para que possamos elaborar parecer no âmbito das nossas competências, importa que aquele processo seja aperfeiçoado, nomeadamente na apresentação de uma memória descritiva onde sejam indicados os comprimentos e larguras individuais dos parques. Em alternativa, peças desenhadas com essas indicações.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Informa que analisada a documentação disponibilizada, considera que o fator "Análise de Riscos" apresenta um desenvolvimento pouco detalhado, na perspetiva da proteção civil, sendo mesmo omissa no que respeita aos riscos do ambiente sobre o projeto, ou seja, da avaliação da sua vulnerabilidade e resiliência aos efeitos decorrentes de situações de ocorrência de acidentes graves e catástrofes. Esta entidade, considera ainda, que o projeto não deverá potenciar acidentes graves ou catástrofes, tendo em conta que o mesmo se desenvolve no âmbito do licenciamento de uma instalação já existente.

Contudo, acento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil, menciona que deverão ser tidas em conta as seguintes recomendações:

- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas, tal como possa ser o caso de Casal da Ponte e Vale de Maceira) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
- Deverá ser acautelado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual

redação, e demais portarias técnicas complementares (em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação) no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s) existentes na instalação.

- Deverão ser asseguradas as condições de acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da instalação, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).

CONCLUSÕES

A instalação localiza-se em Alfeizerão, pertencente ao concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.

A instalação confronta-se com a Estrada de São Martinho a Norte, a Sul com Quinta Nova de São José, a Oeste com Manuel Carreira, João Silva e outros, e a Este com caminho e Quinta Nova de São José.

O acesso ao local é efetuado por Alfeizerão, onde a partir da EN242 se acede por um caminho privado alcatroado à exploração suinícola. A partir do aglomerado de Alfeizerão é possível aceder às principais vias e destinos, nomeadamente, para Alcobaça, Rio Maior, Coimbra, Alcanede, Coruche, Carregado, Gaeiras. entre outros.

Com base na classificação NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) para fins estatísticos, a área de estudo está inserida na NUT III - Oeste, pertencente à NUT II - Região Oeste e Vale do Tejo.

No que concerne ao enquadramento da área em estudo, tendo por base o preceituado no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que constituiu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), o EIA refere que o Projeto não se encontra localizado em nenhuma área pertencente ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas - SNAC. A área protegida mais próxima corresponde à Reserva Natural Local do Paul da Tornada, a 5 km a sudoeste do Projeto. Dos sítios da Rede Natura, a zona classificada mais próxima, corresponde à Zona de Proteção Especial (ZPE) Aveiro/Nazaré (PTZPE0060), a cerca de 4,5 km, e a mais de 15 km a nascente, localiza-se o Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, também classificado como Zona Especial de Conservação (ZEC) das Serras de Aires e Candeeiros (PTCON0015).

No que se refere a monumentos nacionais e imóveis de interesse público definidas no Decreto-Lei n.º 107/01, de 8 de setembro, não foram identificadas quaisquer edificações classificadas, na envolvente da zona em estudo.

Com o presente projeto, em fase de projeto de execução, pretende-se aumentar a capacidade instalada, através da alteração do Plano de Produção, não se prevendo qualquer demolição ou construção de edificado. Esta alteração do Plano não implica alterações na edificação ou nas infraestruturas da instalação.

A alteração de atividade produtiva pretendida deve-se a opções técnicas e financeiras fundamentadas no facto de os equipamentos afetos às reprodutoras estarem atualmente degradados e obsoletos, necessitando uma requalificação que o Operador considerou representar um investimento demasiado avultado para ser amortizado no âmbito de um arrendamento de curta duração, preferindo desativar estas áreas e passar a utilizar apenas as restantes.

Assim, conforme descrição sucinta constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

	No que diz respeito ao Ordenamento do Território, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT). De acordo com o modelo territorial do PROTOVT a propriedade insere-se na UT1 - Oeste Litoral Norte e não interfere com elementos do Sistema Urbano e Competitividade, Centros urbanos e Sistema de mobilidade Ainda segundo o modelo territorial preconizado no PROTOVT, o terreno insere-se em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, em Horticultura e Floresta de Produção Há interferência com áreas integradas na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), designadamente da Rede Secundária (Área nuclear secundária - ANS; próximo de dois Corredores estruturantes secundários - CES) e da Rede Complementar (Paisagem notável - 8 - Vale Tifónico; próximo de Corredor ecológico complementar - CEC). Ao nível os Riscos, a área apresenta perigosidade sísmica moderada e é próxima de duas linhas de água (perigo de inundação). Em termos de padrões de ocupação do solo abrange <i>AA- Áreas Agrícolas</i>. Não se observa divergência/conflito direto com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, acrescendo que são propostas medidas de mitigação em domínios específicos (recursos hídricos, solos, paisagem...) que permitirão diminuir ou afastar efeitos menos positivos. Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997 de 25/10 e seguintes dinâmicas, a área do projeto recai em “Espaços Agrícolas (artigo 39.º), categoria “Outras Áreas Agrícolas”(artigo 41.º) e, muito residualmente (0,42ha - 2,32%) em “Espaços Industriais” como “Espaços industriais existentes” onde não se regista nenhuma ação/edificação (este último esclarecido/demonstrado no Aditamento). Em simultâneo, parte do terreno abrange “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - Reserva Ecológica Nacional (artigo 8.º que remete para o regime da REN). O uso de atividades pecuárias é admitido em “Outras Áreas Agrícolas” segundo o n.º 7 do artigo 41.º, sujeita às condições do ponto 7.1. Verifica-se que não são cumpridos o “índice de construção bruto máximo” de 0,05, sendo o existente de 0,12 ($20.880\text{m}^2/176.600\text{m}^2$), = 0.12 e o “afastamento aos limites da parcela de 20m ? (limite oeste - edificado n.º 6 (Cais) no limite da parcela; limite Norte - pavilhão n.º 51 a 4,5m; limite este - Armazém / Parque de resíduos (Edificado n.º 25 a 7,9; limite sul - nitreira (Edificado n.º 23) a 15 m). Assim, conclui-se que a globalidade do EIA é desconforme com as disposições do PDM de Alcobaça, no entanto compete à CM de Alcobaça verificar o enquadramento das ações existentes face aos requisitos de ocupação/edificabilidade. Relativamente à proposta de revisão do PDM, segundo a avaliação feita no EIA, há compatibilidade e conformidade com a disciplina prescrita. Alerte-se que também neste âmbito é fundamental a pronúncia da CM, isto não só na perspetiva da viabilidade do projeto atual como do seu desenvolvimento e eventuais alterações futuras. Relativamente ao RJREN A área de intervenção do EIA abrange parcialmente área da REN do município de Alcobaça publicada pela RCM n.º 85/2000, de 14/7, e seguintes alterações), nas tipologias “Áreas de máxima infiltração” e “Áreas ameaçadas pelas cheias” que, de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, se
--	--

	denominam, respetivamente, “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Zonas ameaçadas pelas cheias”. O projeto constitui ação interdita nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regime legal da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação), os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Salienta-se, o parecer da APA/ARHTO nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20/12 e a necessidade de verificação da conformidade com o PDM de Alcobaça. A <u>APA/ARHTO</u>, considera que, em virtude do projeto se localizar na tipologia AEIPRA, na qual as características hidrológicas determinam uma elevada suscetibilidade à contaminação das águas subterrâneas, não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais, escorrências e/ou infiltrações no solo, pelo que: ▪ Não está garantida a impermeabilização artificial do sistema de tratamento e/ou armazenamento, não sendo permitida qualquer rejeição no solo; ▪ As águas residuais domésticas não são encaminhadas para fossas comprovadamente estanques; ▪ Os estrumes não são armazenados numa nitreira impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de paredes laterais, bem como de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado; Acresce ainda que, tal como descrito na Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro no artigo 4.º, as atividades pecuárias devem possuir uma capacidade suficiente de armazenamento dos efluentes pecuários de forma a assegurar o equilíbrio entre a produção e a respetiva utilização ou destino, considerando, por norma, uma capacidade mínima de armazenamento dos efluentes pecuários equivalentes à produção média de três meses, se não for demonstrado sistema alternativo. Assim, a <u>nitreira</u> não tem a capacidade mínima para retenção de efluentes para 3 meses, com sistema de drenagem de escorrências e encaminhamento destas para o sistema de armazenamento de efluentes. No que concerne às <u>lagos</u>, observando-se que as mesmas intersejam solos classificados como REN, AEIPRA, conforme RJREN, devem obrigatoriamente ser impermeabilizadas artificialmente com recurso a tela de polietileno. De referir que foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização da rejeição das águas residuais domésticas das três fossas no solo, sendo que, no que concerne ao licenciamento, este pedido não é viável dada a localização em áreas de REN na tipologia AEIPRA. Face ao exposto, e dado que 33,82 % da área da exploração se insere em área de REN da tipologia AEIPRA, e tendo em conta a gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos, a elevada vulnerabilidade à contaminação na área do projeto e os resultados da monitorização no ponto de água 316/165, (ver ponto 2.1 e 3 do presente parecer), conclui-se que o projeto, nestas condições, não é passível de assegurar as funções estipuladas no n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, alíneas i) a iii) e por isso, considera-se que o mesmo não é compatível com o RJREN. Verificando-se com os elementos disponíveis desconformidade com requisitos de edificabilidade prescritos no PDM, salvo posição/demonstração em contrário pela CM, o parecer ao EIA é desfavorável. Nota: Foi solicitado Parecer à Câmara Municipal de Alcobaça, nomeadamente no
--	---

	que concerne às desconformidades com o PDM não tendo sido obtida resposta. No que concerne ao fator ambiental, Socioeconomia, os impactes negativos do projeto estão associados ao tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos, subprodutos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos. A par do incómodo gerado nas povoações pelas quais o tráfego afeto ao projeto circula, tem de se considerar ainda possíveis situações de degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Face aos reduzidos níveis de tráfegos associados à Exploração Pecuária em estudo, consideram-se estes impactes como negativos, mas pouco significativos. É de ressaltar ainda a proximidade ao trilho pedestre ACB PR20 - Campos de Alfeizerão e ao possível incómodo dos visitantes que façam o trilho. No entanto este é um impacto negativo, mas pouco significativo e de baixa magnitude. Ao nível dos fatores económicos, considera-se que a Exploração Pecuária tem efeitos positivos ao nível da economia local e regional, uma vez que integra uma empresa de elevado interesse para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este facto como um impacto positivo significativo permanente. O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pela Exploração Pecuária, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços. Em suma, os benefícios económicos que decorrem da exploração do Projeto fazem-se sentir no sistema económico regional de três formas distintas: através das despesas relacionadas com as atividades necessárias para o funcionamento da Exploração Pecuária e com os seus funcionários, pela aquisição de bens e serviços através de sucessivas transações económicas e pela atividade económica em geral, devido aos níveis de consumo. Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, os principais impactes estão relacionados com a produção de águas residuais, efluentes pecuários e com as condições de armazenagem nas infraestruturas que integram os respetivos sistemas de retenção e com os encaminhamentos dados aos mesmos. As águas residuais domésticas, atualmente, produzidas por 12 trabalhadores, (estimando-se uma produção anual de 230.4000m³, 80l/dia/240 dias) são encaminhadas para as 3 fossas com poço absorvente. Conforme já mencionado, a rejeição de efluentes não se encontra licenciada e não o poderá ser atendendo à localização em áreas de REN na tipologia AEIPRA. Assim, e tendo em consideração que a exploração já se encontra em laboração há vários anos, e que a rejeição das águas residuais domésticas tem ocorrido nas 3 fossas com poço absorvente indicadas no EIA (e para quais foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização), considera-se que esta situação origina impactes negativos e significativos sobre os recursos hídricos, conforme análise que se apresenta no capítulo infra, relativamente aos recursos hídricos subterrâneos. De acordo com a informação apresentadas no EIA, a capacidade total do sistema de armazenamento de efluente líquido é de 27 210 m³. Importa salientar que de acordo com a Portaria n.º 79/2022, Artigo 4.º “Armazenamento de efluentes pecuários”, número “5 – O armazenamento dos efluentes pecuários não pode exceder um período superior a 12 meses, devendo, para o efeito, as atividades pecuárias possuir documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos no decurso de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.”, pelo que o tempo de
--	--

	retenção de efluentes contraria o definido na Portaria. Importa também referir que no EIA não foi apresentada documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos na exploração. Acresce ainda que não foi apresentado o estipulado no ponto “8 – O pedido de autorização referido no n.º 6 é submetido junto da entidade coordenadora do NREAP com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período normal de 12 meses para o armazenamento de efluentes pecuários e decidido no prazo de 15 dias.”. Mais se informa que, de acordo com Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro de 2022, no Art.º 5.º, “n.º 7) Por razões de segurança, a capacidade das estruturas de armazenamento de efluentes pecuários, líquidos e semilíquidos, não deve exceder, individualmente, os 5000 m³ (...), verificando-se que a lagoa 2 com 7319 m³, a lagoa 3 com 9104 m³ e a lagoa 4 com 6188 m³, possuem um valor superior ao estipulado na referida Portaria, contrariando deste modo o definido na mesma. Relativamente à nitreira, com a capacidade total de 289,8 m³ e a produção anual de 788,1 m³ de estrume, garantiria o armazenamento de estrume pelo período mínimo de 3 meses. No entanto, verifica-se que o valor indicado no EIA de produção de estrume anual encontra-se subestimado, tendo em conta os valores de referência constantes no Anexo V da Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto. Contudo, na visita realizada à exploração, no âmbito do procedimento de AIA, a 19-02-2025, foi possível à CA observar o mau estado de manutenção dos órgãos que integram o sistema de armazenamento de efluentes pecuários da exploração e uma deficiente gestão dos efluentes pecuários, sendo de destacar os seguintes aspetos: ▪ Entupimento da caixa de receção de efluente pecuário, que é proveniente dos 4 pavilhões que se situam a noroeste do sistema de retenção, com acumulação significativa de efluente numa bacia que se encontra à cota inferior. Salienta-se ainda que a ocorrência descrita anteriormente, é recorrente, segundo os técnicos da CM de Alcobaça que se encontravam presentes na visita da CA. ▪ Vestígios de escorrências no solo de efluentes pecuários, quer por transbordo quer por deficiente encaminhamento dos mesmos ao sistema de drenagem de efluente pecuário. ▪ As lagoas de retenção de efluentes pecuários encontravam-se com uma carga hidráulica excessiva, não possuindo uma folga de segurança mínima. De mencionar ainda que, de acordo com o indicado no EIA, as lagoas de retenção de efluentes são impermeabilizadas na base e nas paredes laterais, não se encontrando garantida a impermeabilização da “divisória” entre as lagoas, tendo-se verificado a existência de efluente nessa zona. Acresce referir que o PGEP que mereceu parecer favorável por parte da APA/ARHTO ficou condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações: ○ “Garantir o bom estado de conservação da tela que impermeabiliza artificialmente as lagoas. Caso esta tela se danifique ou se deteriore, deverá ser substituída por material igual, de forma a assegurar a sua estanquicidade. ○ O sistema de lagunagem deverá ser dotado de uma rede de drenagem de águas pluviais na envolvente das lagoas, que assegure o escoamento destas águas para o exterior das mesmas e ser assegurada uma faixa de bordo livre no talude das lagoas não inferior a 0,5 metros.
--	---

	○ Dar cumprimento às condições que vierem a ser impostas no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como da Licença Ambiental a que a exploração está sujeita. ○ Qualquer intervenção em domínio hídrico, mesmo que amovível, carece de título de utilização dos recursos hídricos ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.” Ora, do acima mencionado, relativo ao observado na visita da CA em relação ao sistema de lagunagem de retenção de efluentes, não foram observadas algumas das condições impostas anteriormente pela APA/ARHTO. ▪ Verificou-se ainda a existência de uma estrutura, não identificada no EIA, junto à nitreira (figura 7). De acordo com a informação dada na visita a mesma serve para decantar algumas areias do efluente pecuário proveniente do tamisador, existindo sinais de transbordo de efluente desta estrutura. Desconhecem-se as características da mesma, nomeadamente volumetria, se a base se encontra impermeabilizada, entre outras. Acresce que algumas das situações acima identificadas já tinham sido detetadas em anterior visita técnica efetuada por técnicos da APA, em 12 de outubro de 2023, tendo o proponente sido notificado em outubro de 2023 a implementar um conjunto de ações de melhoria, sendo que, de acordo com o observado na visita da CA, as seguintes ações não foram implementadas: ▪ “45 dias úteis: 5. Deverá ser verificado o estado de conservação das caixas de visita da rede de drenagem de EP e avaliada a sua estanqueidade e, caso necessário, efetuar as melhorias consideradas necessárias e adequadas, com vista a evitar problemas de contaminação do solo e dos recursos hídricos.” ▪ “Regularmente: 13. Deverá verificar o estado de conservação dos coroamentos, bem como dos taludes interiores / exteriores das lagoas de retenção de efluentes, com vista a evitar problemas de erosão, bem como de contaminação do solo e dos recursos hídricos. 14. Deverá verificar o estado de conservação de todas as canalizações existentes, desde os pavilhões até aos tanques de receção do efluente, e deste até às lagoas de retenção, bem como entre as mesmas, de forma a manter as boas condições de funcionamento e de estanquicidade e caso, eventualmente, seja detetado algum problema o mesmo deverá ser resolvido de imediato.” Do acima referido, considera-se que a deficiente gestão/armazenamento do efluente pecuários promoveu a ocorrência de situações de extravasamentos de efluente pecuário no solo, o que constitui um elevado risco de contaminação dos recursos hídricos traduzindo-se, assim, em impactes negativos e muito significativos na qualidade dos recursos hídricos. Salienta-se que, no que respeita à classificação do estado da massa de água superficial do Rio Tornada (PT05RDW1163), a mesma encontra-se classificada como tendo um estado global de “Inferior a bom”, e acordo com o PGRH Tejo e Ribeiros do Oeste (3.º Ciclo), sendo que as principais pressões difusas sobre a qualidade da referida massa de água têm origem no subsetor “pecuária”. De mencionar ainda que, de acordo com a caracterização da qualidade da água dos recursos hídricos superficiais apresentados no EIA, os incumprimentos verificados na estação de monitorização de Tornada (17C/02) “...são indicativos de uma água contaminada, resultado dos efeitos da poluição difusa verificada na zona em estudo, devida às práticas agrícolas, pecuárias e descargas de águas
--	---

	residuais, sem qualquer tipo de tratamento, nas linhas de água.”, podendo afirmar-se que a gestão incorreta/manutenção dos efluentes, como os verificados na exploração em apreço, contribuem para degradação da qualidade da água. Assim, considera-se que a atividade da exploração pecuária contribui para que alguns dos objetivos do PGRH possam ficar comprometidos, nomeadamente, “Evitar a deterioração do estado das massas de água” e “Proteger, melhorar e recuperar todas as massas de água com o objetivo de alcançar o bom estado das águas - bom estado químico e o bom estado ecológico”. Mais acresce que o PGRH define como medidas para alcançar os seus objetivos o “... controlo da poluição difusa de origem agrícola e pecuária...”. Importa ainda mencionar que a situação de referência retratada no EIA não corresponde ao observado na visita da CA, principalmente no que se refere às condições de gestão/retenção de efluentes pecuários, não podendo assim concordar-se com a avaliação dos impactes apresentada no EIA. Atendendo ao exposto, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais são negativos, muito significativos, não minimizáveis pelas medidas previstas implementar no EIA. No que concerne aos Recursos Hídricos Subterrâneos, após alteração do projeto manter-se-á a impermeabilização de 39 000 m². As águas pluviais intersectadas pelas construções serão encaminhadas diretamente para o solo. Uma vez que os terrenos aflorantes na propriedade são muito permeáveis, a água proveniente da precipitação, intersectada pelas construções acabará por se infiltrar nos terrenos envolventes e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para infiltração e recarga. A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que eventualmente a água intersectada pelas construções, por não se infiltrar de imediato no solo, esteja sujeita durante mais tempo. Também por este motivo se considera que não se observará um incremento perceptível do escoamento nas linhas de água ainda que localmente, nos locais mais intervencionados, mais compactados por ação da circulação de pessoas, veículos e máquinas, se possam observar empoçamentos ou escorrimentos durante períodos de precipitação prolongados. Assim, do aumento da área impermeabilizada resultará um impacto negativo sobre os recursos hídricos, certo, minimizável, de reduzida magnitude e pouco significativo. De acordo com as fotos obtidas na visita da CA, a 19-02-2025, no âmbito deste procedimento de AIA, observa-se o mau estado de manutenção dos órgãos que o integram e, também, uma gestão deficiente dos efluentes. Além do mais, percebe-se o estado de degradação da instalação em geral, apresentando roturas nos depósitos de água e nos elementos em alvenaria. Observou-se o transbordo de efluente pecuário no coroamento das lagoas e num tanque na proximidade da nitreira, para o solo. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos também rejeita efluentes no solo, visto que, a jusante das fossas sépticas para onde são encaminhados os efluentes domésticos, existem poços absorventes, promovendo a infiltração no solo. Tendo em conta o atrás exposto, considera-se que a deficiente gestão dos efluentes pecuários e a descarga dos efluentes domésticos em 3 poços absorventes, causarão <u>impactes negativos, de elevada magnitude e muito significativos na qualidade das águas subterrâneas</u>, em geral, e potencialmente na qualidade das águas da captação particular, para consumo humano, identificada como ID18 e localizada cerca de 400 m a jusante da zona de
--	---

	acumulação de efluentes ilustrada nas figuras 3 e 4 deste parecer. Esta captação atingiu os 25 m de profundidade e localiza-se também, a cerca de 50 m de distância, para leste, do ponto de monitorização 316/165. Salienta-se também que, devido à ligação hidráulica entre as águas subterrâneas e as águas superficiais que correm nos principais rios existentes na envolvente da área do projeto (Tornada, Vala do Paul, Alfeizerão e Ameal), os quais funcionam como pontos de descarga das águas subterrâneas deste setor (vale tifónico das Caldas da rainha) da massa de água Caldas da Rainha - Nazaré, os impactes resultantes da deficiente gestão dos efluentes pecuários e da descarga dos efluentes domésticos no solo afetarão também a qualidade das águas superficiais. Os valores dos parâmetros Nitrato e Azoto Amoniacal, determinados nas duas últimas décadas, no ponto de monitorização 316/165 (ou Nitratos W03) da rede de monitorização da APA (Figuras 9 a 12) são prováveis evidências desta gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos. A presença de azoto amoniacal nas águas indicia episódios de contaminação recentes, o que demonstra continuidade da contaminação ao longo do tempo. A captação identificada no EIA como ID18 e destinada também ao consumo humano, localiza-se a 50 m do ponto de monitorização 316/165 e capta um nível aquífero (25 m de profundidade) muito próximo do nível intersetado pelo furo 316/165 (22 m de profundidade). Podemos, pois, concluir com alguma confiança, dada a elevada permeabilidade do meio hidrogeológico e apesar de não ter sido feita uma caracterização química da água do furo ID18, que o estado químico deste furo será semelhante ao estado químico do furo 316/165. No que respeita ao fator ambiental Solo e Uso do Solo, a parcela do projeto apresenta três tipos de solos, a saber Solos Incipientes, Solos litólicos não húmicos e Solos Podzolizados. Relativamente à capacidade do uso do solo, foi verificada a existência das classes - B+C, C e D na área de estudo. Estas classes apresentam limitação moderadas, acentuadas e severas para a atividade agrícola, correspondendo a solos suscetíveis à erosão e ao escoamento superficial. A classe B é suscetível a utilização agrícola moderadamente intensiva, a C é suscetível de utilização agrícola pouco intensiva, sendo que a classe D não é suscetível de utilização agrícola apresentando poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal. No que se refere aos solos, o impacte mais significativo decorrente do funcionamento da Exploração Pecuária, encontra-se associado à eficácia da gestão de resíduos e águas residuais geradas nas instalações. De acordo com o EIA, os efluentes pecuários gerados são encaminhados das valas existentes no interior dos pavilhões para o tanque de receção. Deste são encaminhados por bombagem para o separador sólidos/líquidos (tamisador), sendo o estrume armazenado na nitreira e o efluente líquido (chorume) encaminhado por gravidade para uma caixa de filtração de areias e desta para quatro lagoas de retenção. As lagoas são impermeabilizadas com tela na base e nas paredes laterais. As escorrências são canalizadas para o tanque de receção. O efluente é encaminhado para a primeira lagoa anaeróbia (lagoa 1 com 4449 m³), seguindo por gravidade para as restantes lagoas em série (lagoa 2 com 7319 m³, lagoa 3 com 9104 m³ e lagoa 4 com 6188 m³). Durante a fase de exploração, considera o EIA que os riscos de contaminação dos solos na envolvente das instalações, é reduzido, desde que se mantenha uma boa manutenção da rede de drenagem de águas residuais, e que seja
--	--

	mantida a boa gestão de resíduos sólidos produzidos. Ainda de acordo com o EIA, a probabilidade, de ocorrência de situações acidentais de derrame de águas residuais devido a esgotamento do sistema, ou a ocorrência de situações irregulares na operação. Estas situações, caso ocorram, provocam um impacte negativo significativo. Contudo, na visita técnica realizada à exploração, no âmbito do procedimento de AIA, a 19-02-2025, foi possível observar o mau estado de manutenção dos órgãos que integram o sistema de armazenamento de efluentes pecuários da exploração e uma deficiente gestão dos efluentes pecuários, nomeadamente o entupimento da caixa de receção de efluente pecuário, vestígios de escorrências no solo de efluentes pecuários, quer por transbordo quer por deficiente encaminhamento dos mesmos ao sistema de drenagem de efluente pecuário. Verificou-se ainda, que embora as lagoas de retenção se encontrem impermeabilizadas, estavam com uma carga elevada, verificando-se também que os taludes não estão devidamente impermeabilizados pelo que o efluente pecuário transborda infiltrando-se no solo, induzindo um impacte negativo muito significativo. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos também rejeita efluentes no solo, visto que, a jusante das fossas sépticas para onde são encaminhados os efluentes domésticos, existem poços absorventes, promovendo a infiltração no solo. Há ainda a considerar os riscos de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento do chorume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino previsto - valorização agrícola por terceiros. Nas condições acima descritas, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, ocorrem riscos muito significativos de contaminação do solo decorrente do deficiente armazenamento e manuseamento dos efluentes, induzindo impactes negativos muito significativos e não minimizáveis sobre os solos. No que concerne aos Aspetos Técnicos do Projeto, e no âmbito do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, verificou-se que do histórico processual existente para a exploração em apreço não foi emitida Licença de Exploração ao abrigo do REAP, pese embora o operador tenha apresentado um pedido de regularização datado de 30/12/2010, ao abrigo do artigo 66º da Secção II do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro, por falta de obtenção dos licenciamentos ambientais aplicáveis. Foi submetido através da plataforma SIREAP, o processo de alteração n.º 2424/2023 a 25/07/2024, para alteração da capacidade e finalidade produtiva da exploração para 1.979,5 CN suínos, em sistema de produção intensivo, para a finalidade produtiva de recria/acabamento. O processo de alteração encontra-se em análise, o qual está sujeito à obtenção de pareceres favoráveis pelas entidades a consultar e à aprovação do PGEP. Relativamente ao fator ambiental Saúde Humana, considera-se que as estruturas de apoio aos funcionários existente á entrada da exploração e ao longo da mesma, nomeadamente instalações sanitárias e balneários, devem ser intervencionados e melhorados de forma a garantir as condições de higiene e salubridade necessário para o fim a que se destinam, de acordo com os requisitos estipulados no artigo 189º da Portaria n° 53/71 de 3 de fevereiro. Relativamente ao Abastecimento de água e uma vez que a exploração dispõe de captação de água particular, que também, é utilizada para consumo humano, deve cumprir com o estipulado na legislação em vigor, Decreto-Lei n° 69/2023 de 21 de agosto.
--	---

	Relativamente aos trabalhadores, deve ser assegurado os serviços de segurança e saúde no trabalho – SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com as alterações à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e à Portaria 71/2015 de 10 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, devendo também ser cumprida a sinalização de segurança e saúde de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro. No que concerne aos vetores de transmissão de doenças e efluentes pecuários, deve haver controlo e correto manuseamento e gestão dos mesmos. No que concerne à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), e de acordo com a informação atualmente disponível e com o observado na visita técnica realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), considera-se que os impactes induzidos no meio ambiente são negativos, significativos e não minimizáveis, considerando que o operador não tem implementadas as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis ao projeto, dispostas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, nomeadamente no que respeita à prevenção e redução das emissões para a água e solo: 1. As condições de exploração evidenciam que não estão implementadas as seguintes MTD: • MTD2d) i - Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como: instalações de armazenamento de chorume, de modo a detetar sinais de danos, degradação ou fugas; • MTD 2. d) iii - Verificar, reparar e manter regularmente estruturas e equipamento, como sistemas de abastecimento de alimentos e de água; • MTD 5b) - Detetar e reparar fugas de água; • MTD 6a) - Manter tão reduzida quanto possível a extensão de zonas sujas; • MTD 6c) - Separar águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento; • MTD 7a) - Drenar as águas residuais para a instalação de armazenamento de chorume. 2. As instalações de armazenamento de chorume não respeitam as técnicas previstas nas MTD n.ºs 16 e 18 das Conclusões MTD, nomeadamente: • Reduzir a velocidade do vento e as trocas de ar na superfície do chorume, operando a instalação de armazenamento de chorume abaixo da sua capacidade máxima. • Cobrir o tanque (s) de chorume, recorrendo às técnicas previstas na MTD n.º 16b). • Utilizar instalações de armazenamento resistentes a fatores mecânicos, químicos e térmicos. • Selecionar uma instalação de armazenamento com capacidade suficiente para armazenar o chorume durante os períodos em que não seja possível espalhá-lo no solo. • Construir instalações e utilizar equipamentos para recolha e transferência de chorume resistentes a fugas (p. ex poços,
--	---

	canais, drenos, centrais de bombagem). • Verificar a integridade estrutural das instalações de armazenamento. Ainda no que se refere à rejeição de águas residuais domésticas, tendo presente que os três pedidos de licenciamento irão ser indeferidos, considera-se que o operador não tem garantido um destino autorizado para os efluentes, concluindo-se assim que a MTD 7b - Tratar as águas residuais não se encontra efetivamente implementada. Por último, acresce referir que esta exploração está enquadrada no regime PCIP desde 2007, contudo o pedido de Licença Ambiental (LA), para 1008 porcas reprodutoras, foi indeferido em 2008. Foi efetuada uma visita técnica ao local à instalação, no dia 12 de outubro de 2023, que motivou o ofício APA n.º S062508-202310, verificando-se à data que algumas das medidas impostas em sede desta notificação não foram implementadas, designadamente: 1. Deverá ser efetuada uma limpeza da zona da nitreira e verificar se o piso da mesma se encontra totalmente impermeabilizado. 2. Deverá ser verificado o estado de conservação das caixas de visita da rede de drenagem de EP e avaliada a sua estanqueidade e, caso necessário, efetuar as melhorias consideradas necessárias e adequadas, com vista a evitar problemas de contaminação do solo e dos recursos hídricos. 3. Deverá proceder à colocação de tampas adequadas nas caixas de visita que não se encontram devidamente cobertas, com vista a evitar problemas de segurança para pessoas e animais. 4. Proceder à reparação dos depósitos de água, nomeadamente das torneiras, tubagens e fugas de água existentes nas suas paredes de modo a evitar perdas de água. Em conclusão, verifica-se que relativamente ao Ordenamento Território, embora seja de uso admitido, verifica-se a existência de desconformidades de edificabilidades. Relativamente à Análise de Risco, efetuada pela ANEPC, verificou-se que apresenta um desenvolvimento pouco detalhado, sendo mesmo omissa no que respeita aos riscos do ambiente sobre o projeto, ou seja, da avaliação da sua vulnerabilidade e resiliência aos efeitos decorrentes de situações de ocorrência de acidentes graves e catástrofes. No que concerne aos restantes dos fatores ambientais analisados os impactos negativos induzidos pelo projeto podem ser minimizáveis, excepto ao nível dos Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo e Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) pois constata-se que: Da análise efetuada, considera-se que a situação de referência e a avaliação dos impactos retratadas no EIA não correspondem ao observado na visita da CA, principalmente no que se refere às condições de gestão/retenção de efluentes pecuários. Importa ainda salientar que as descargas no solo das águas residuais domésticas produzidas nas habitações e encaminhadas para três fossas com poços absorventes localizadas em áreas da REN, tipologia AIEPRA, aliadas à deficiente gestão/armazenamento do efluente pecuário, observada na visita da CA, constituem um elevado risco de contaminação dos recursos hídricos e solos. Verifica-se, ainda, que se encontram em incumprimento as condições estipuladas no parecer ao PGEP, nomeadamente, “O sistema de lagunagem deverá ser dotado de uma rede de drenagem de águas pluviais na envolvente das lagoas, que assegure o escoamento destas águas para o exterior das mesmas e ser
--	---

	assegurada uma faixa de bordo livre no talude das lagoas não inferior a 0,5 metros.” Para além do atrás referido, acrescem as incompatibilidades verificadas com o RJREN: Em virtude do projeto se localizar na tipologia AEIPRA, na qual as características hidrológicas determinam uma elevada suscetibilidade à contaminação das águas subterrâneas, não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais, escorrências e/ou infiltrações no solo, pelo que: ▪ Não é garantida a impermeabilização artificial do sistema de tratamento e/ou armazenamento, não sendo permitida qualquer rejeição no solo; ▪ As águas residuais domésticas não são encaminhadas para fossas comprovadamente estanques; ▪ Os estrumes não são armazenados numa nitreira impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de paredes laterais, bem como de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado; Acresce ainda que, tal como descrito na Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro no artigo 4.º, as atividades pecuárias devem possuir uma capacidade suficiente de armazenamento dos efluentes pecuários de forma a assegurar o equilíbrio entre a produção e a respetiva utilização ou destino, considerando, por norma, uma capacidade mínima de armazenamento dos efluentes pecuários equivalentes à produção média de três meses, se não for demonstrado sistema alternativo. Assim, a <u>nitreira</u> não tem a capacidade mínima para retenção de efluentes para 3 meses, com sistema de drenagem de escorrências e encaminhamento destas para o sistema de armazenamento de efluentes. No que concerne às <u>lagoas</u>, observando-se que as mesmas intersejam solos classificados como REN, AEIPRA, conforme RJREN, devem obrigatoriamente ser impermeabilizadas artificialmente com recurso a tela de polietileno. De referir que foi requerida junto da APA/ARHTO a legalização da rejeição das águas residuais domésticas das três fossas no solo, sendo que, no que concerne ao licenciamento, este pedido não é viável dada a localização em áreas de REN na tipologia AEIPRA. Face ao exposto, e dado que 33,82 % da área da exploração se insere em área de REN da tipologia AEIPRA, e tendo em conta a gestão deficiente dos efluentes pecuários e domésticos, a elevada vulnerabilidade à contaminação na área do projeto e os resultados da monitorização no ponto de água 316/165, (ver ponto 2.1 e 3 do presente parecer), conclui-se que o projeto, nestas condições, não é passível de assegurar as funções estipuladas no n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, alíneas i) a iii) e por isso, considera-se que o mesmo não é compatível com o RJREN. No que concerne à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), e de acordo com a informação atualmente disponível e com o observado na visita técnica realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), considera-se que os impactos induzidos no meio ambiente são negativos, significativos e não minimizáveis, considerando que o operador não tem implementadas as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis ao projeto, dispostas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, nomeadamente no que respeita à prevenção e redução das emissões para a água e solo. Ainda no que se refere à rejeição de águas residuais domésticas, tendo presente que os três pedidos de licenciamento irão ser indeferidos, considera-se que o operador não tem garantido um destino autorizado para os efluentes, concluindo-
--	--

	-se assim que a MTD 7b - Tratar as águas residuais não se encontra efetivamente implementada. Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer desfavorável ao projeto de Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de recria e Engorda da Quinta Velha de São José, por se considerar que os impactes induzidos pelo projeto são negativos, muito significativos e não minimizáveis pela implementação das medidas propostas no EIA. Importa reforçar que, encontrando-se a exploração em atividade, devem ser sanadas com urgência as situações de incorreta gestão dos efluentes pecuários e domésticos por forma a não prolongar no tempo a significância dos impactes negativos na qualidade da água superficial e subterrânea e a não comprometer os objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água em presença e no solo.
ASSINATURAS DA CA	P'la Comissão de Avaliação <i>Helena Silva</i> Helena Silva

ANEXO I

Pareceres de Entidades Externas consultadas

From:Município de Alcobaça

Sent:Mon, 17 Feb 2025 16:49:02 -0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:Município de Alcobaça - DOT - Proc.º n.º 580/2003 - 01/2025/6176

Attachments:653_Pelouro do Territorio e Patrimonio Historico_01_2025_6176_17-02-2025 14-20_1.pdf

Exmos. Senhores,

Pelo presente, e para os devidos efeitos, remete-se o nosso officio n.º 3706 de 17/02/2025.

Solicitamos a V.Ex.^a que nos seja remetido um comprovativo de leitura do presente mail, comprovando a perfeição da notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

Para:
Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua da Artilharia Um, 33
1250-009 LISBOA
geral@ccdr-lvt.pt

Sua referência: S03024-202502- UACNB/DAMA 450.10.229.01.00038.2024	Sua comunicação: MGD: 6176/2025 de 10/02/2025	Nossa referência: Proc.º n.º 01/2003/580	Ofício N.º: 3706	Data: 17/02/2025
---	---	---	---------------------	---------------------

ASSUNTO: Pedido de Parecer Final - Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental do Projeto: Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de recria e Engorda da Quinta Velha de São José

Proponente: Agro Pecuária Valinho, S.A.

Entidade Licenciadora: CCDR (UAL/DLP)

Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

PL20240704005992

Reportando-me ao assunto em epígrafe, em anexo se remete a V. Ex.^a os pareceres emitidos pelos técnicos desta Autarquia, bem como as licenças de obras e utilização, emitidas.

Com os melhores cumprimentos.

**O Vereador do Pelouro de Território e Património
Histórico**

(Com competências delegadas e subdelegadas)

JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA SANTOS

Digitally signed by JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA SANTOS
Date: 2025.02.17 16:44:23 +00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Repartição de Obras Particulares

ALVARÁ DELICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 406 / 2004

PROCESSO N.º 01 / 2003 / 580

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido o **Alvará de Licenciamento de obras de construção n.º 406 / 2004**, em nome de **Sogepa - Agro - Pecuária S.A, com Sede na Rua da Esperança n.º 15, R/C. Porta 26, no lugar de Cacém, freguesia de Aqualva do Cacém, concelho de Sintra, Contribuinte fiscal de Pessoa Colectiva n.º 500813426**, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em Quinta Velha de S. José, da freguesia de Alfeizerão, **descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º. 03552/Alfeizerão.**

As obras, aprovadas por Deliberação de 02-11-2004, respeitam o disposto no PDM e apresentam as seguintes características:

Tipo de Construção: Legalização de ampliação de suinicultura industrial.

Área de Construção: 275,00 m²;

N.º pisos acima da cota de soleira: ;

N.º pisos abaixo da cota de soleira: ;

Utilização: Exploração suinícola industrial.

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

Início: 22-12-2004

Termo: 22-12-2005

N.º da Apólice: 705/65438 – Grupo Aliança UAP.-

N.º Alvará: 13987/Classe 6

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

O Presidente da Câmara

(Selo Branco)

Registado na Câmara Municipal de Alcobaça, Livro 1, em 22-12-2004 - Pago por Guia N. 7519 de 22-12-2004

Alcobaça, 22 de Dezembro de 2004

O Responsável pelo Serviço



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 106 /2018
ADITAMENTO AO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 185/1991

Processo n.º 01 / 2003 / 580

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido o **Alvará de Autorização de Utilização n.º 106 / 2018**, em nome de **Lagoa & Campos, Lda.**, com Sede no lugar de Carvoeiro, na União de freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, concelho de Leiria, Contribuinte Fiscal de Pessoa Colectiva n.º 503 546 283, que titula a Autorização de Utilização, para o prédio sito á Estrada Nacional 242 n.º 97, na Quinta Velha de S. José, freguesia de Alfeizerão, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Alcobça, sob o n.º 05728/Alfeizerão, e inscrito na Matriz Predial Urbana, sob o n.º 3970/Alfeizerão.

A utilização foi autorizada por **Despacho do Vice-Presidente, de 20/06/2018**, e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal.

- O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi: Manuel Paciência Ribeiro.
- Os autores dos projetos foram:

Arquitetura: Manuel Paciência Ribeiro

Especialidades: Manuel Paciência Ribeiro

Utilização a que foi destinado o edifício: **Unidade Pecuária.**

Uso: **Pecuária.**

Área: ver quadro anexo, que faz parte integrante do presente alvará

Indicação do responsável pela fiscalização da obra: Manuel Paciência Ribeiro.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Alcobça, 2 de Agosto de 2018

O Assistente Operacional

(Joaquim Bernardino Cordeiro Pereira)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues)

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E
GESTÃO URBANÍSTICA

Unidade de Ordenamento



Informação

DESPACHE

Data: 2 de agosto de 2018

Processo nº 01/2003/580

Requerimento nº 15774/2018

Requerente: Lagoa e Campos, Lda.

Local: Quinta Velha S. José – Alfeizerão

PARA: Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento

ASSUNTO: Localização do prédio

Após análise do P.O. 580/2003 em ambiente de SIG, informamos que, para o prédio Urbano inscrito na Matriz sob o artigo 3970º e descrito na CRP sob o número 5728, sito na Quinta Velha de São José, Freguesia de Alfeizerão, na **E.N. 242**, deverá ser atribuído o número de polícia **97**.

À consideração superior,

O Assistente Técnico

Paulo Jorge Lopes Gonçalves



Município de Alcobaça
Câmara Municipal
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 4 /2019

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º. 106/2018

Processo n.º 01 / 2003 / 580

Nos termos do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido o **Alvará de Autorização de Utilização n.º 4 / 2019, em nome de Lagoa & Campos, Lda., Contribuinte Fiscal n.º. 503 546 283, que titula a rectificação do Alvará de Autorização de Utilização n.º. 106/2018, para o prédio sito á Estrada Nacional 242 n.º. 97, na Quinta Velha de S. José, freguesia de Alfeizerão, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Alcobaça, sob o n.º 05728/Alfeizerão, e inscrito na Matriz Predial Urbana, sob o Artigo n.º. 03970/Alfeizerão.**

A rectificação do Alvará de Utilização, foi autorizada por Despacho do Vice-Presidente, de 08/01/2019, e respeita o Plano Director Municipal.

- O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi: Manuel Paciência Ribeiro.

- Os autores dos projetos foram:

Arquitetura: Manuel Paciência Ribeiro.

Especialidades: Manuel Paciência Ribeiro.

Utilização a que foi destinado o edifício: Exploração Pecuária.

Uso: Suinicultura: 20.385.00 m2.

Bovinicultura: 800.00 m2.

Armazéns (armazéns, habitação, serviços e cavalaria): 3.690.00 m2.

Indicação do responsável pela fiscalização da obra: Manuel Paciência Ribeiro.

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Alcobaça, 9 de Janeiro de 2019

O Assistente Operacional

(Joaquim Bernardino Cordeiro Pereira)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Herminio José da Cruz Augusto Rodrigues)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO
E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

320
Am

Processo de Obras n.º: 580/03	Data: 11-12-2003	Local: Qta. Velha de S. José / Alfeizerão
Requerente: Sogepa - Agro - Pecuária S.A		

PARECER

Confrontado o terreno em questão com as Cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM, verifica-se que o mesmo se encontra localizado em zona abrangida por mais do que uma classes de espaço. Assim e conforme planta de localização cadastral, parte das edificações estão em área classificada como "Espaço Industrial Existente", para o qual se aplica o artigo 68º do regulamento do PDM, outras edificações estão em área abrangida pela "Reserva Ecológica Nacional", para a qual se aplica o artigo 8º do regulamento do PDM e outras edificações estão em área classificada como "Outras Áreas Agrícolas", para a qual se aplica o artigo 41º do regulamento do PDM.

Refere-se a presente pretensão a LEGALIZAÇÃO de obras de edificação (de suinicultura) que está sujeita a licenciamento, ao abrigo do n.º2 do artigo 4º do RJUE (DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção que lhe foi conferida pelo DL 177/2001 de 4 de Junho). Após a verificação do estipulado no artigo 9º do referido diploma, relativamente aos elementos instrutórios elencados no n.º 11º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, verifica-se que possui os elementos essenciais para análise.

Acresce que:

- É apresentada Licença de Descarga de Águas Residuais n.º 64/P/DSGA/DDH/03, emitida pela DRAOT-LVT em 31/6/03.
- É apresentado o Alvará de Licença Sanitária - classe 1ª, n.º 5/92, emitido pela Câmara Municipal.
- É apresentado Título de Exploração de Suínos n.º 1139/RO emitida pela Direcção Geral de Veterinária.
- É apresentada uma declaração do técnico autor do projecto referindo que não se justifica a apresentação de quaisquer projectos de especialidades, em virtude das obras a legalizar já se encontrarem concluídas há mais de 10 anos, pelo que se deixa esta questão à consideração superior.
- Reporta-se a presente pretensão a uma exploração suinícola composta por 31 edifícios sendo que:
 - o O laboratório, os arrumos 4, a engorda 3, a engorda 4, a engorda 5, a engorda 6, o balneário e arrumos, o balneário 1, o balneário 2, o balneário 3, , o pavilhão 3, o pavilhão 4, o pavilhão 5, o pavilhão 6, o pavilhão 7, a quarentena e o pavilhão de engorda (comboio) estão em área classificada como Outras Áreas Agrícolas.
 - o A bateria 1 está em parte em área classificada como Outras Áreas Agrícolas e noutra parte em área abrangida pela REN.

- o A bateria 2, a bateria 3, a bateria 4, a bateria 5, o pavilhão 1, o pavilhão 2, a engorda 1, a engorda 2, a automática 1, a automática 2, o módulo recria, a enfermaria, os arrumos 2, os arrumos 3 e os gémeos 2 estão em área abrangida pela REN.
- o Os gémeos 1 estão em parte em área abrangida pela REN e noutra parte em área classificada como Espaço Industrial.
- o O cais de embarque, o estábulo, a casa da balança, o furo, a cavalariça, os arrumos 1, o armazém, as habitações, os serviços e o Hangar, estão em área classificada como Espaço industrial.

Face a tudo o exposto, ao Arq. Salvador para análise.


Rita Cipriano
(Urbanista)



321

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO
DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras: 580/2003	Data: 19-12-2003	Local: Quinta Velha de S. José / Alfeizerão
Requerente: Sogepa - Agro - Pecuária S.A		

PARECER

Trata-se de um pedido de Licenciamento/Legalização de Obras de Edificação, realizadas ao longo de vários anos, na sua maior parte com Processo de Obras (antecedentes), uns com Licença de construção, outros não. Pretende o Requerente, num só Processo de Obras, efectuar o Licenciamento (pedido/confirmação) de todos os edifícios existentes, sendo que, alguns deles já foram objecto de Licenciamento em sede de outros Processos de Obras e se pretende, agora, integrar todos os elementos num só Processo.

A pretensão foi objecto de análise prévia/accompanhamento da minha parte e do Ex.mo Sr. Vereador do Pelouro, no sentido de o Processo de Obras, com as Obras de Edificação aí existentes, ser correctamente instruído.

Assim sendo, este Processo/pretensão pretende, sobretudo, confirmar licenciamentos anteriores e licenciar (legalizar) as obras de edificação de alguns dos edifícios, conforme antecedentes existentes na CMA e respectivas peças escritas e desenhadas do presente Projecto de Arquitectura.

Constituem antecedentes identificados/conhecidos para este local/terreno/Quinta:

- Processo de Obras n.º 1.518/80 (Construção de Pecuária);
- Processo de Obras n.º 1.411/93 (Adaptação de pavilhão de suínos e arrumos);
- Processo de Obras n.º 1.443/94 (Construção de moradia);
- Processo de Obras n.º 467/97 (Legalização de Unidade de Produção de ovos);
- ...?

A propriedade objecto do presente Processo de Obras, possui cerca de 1.800.000.00m², possui a designação de Quinta Velha de S. José e situa-se em Alfeizerão. Está totalmente vedada com rede de cerca de 1.5m de altura e possui no seu interior 31 edifícios. Os edifícios têm uma utilização relacionada com a exploração suinícola aí existente e estão divididos por sectores diferenciados, consoante a utilização específica que possuem e a sua data de construção. Existe Alvará de Licença Sanitária, Licença de Descarga de Águas Residuais, Título de Exploração de Suínos, e demais documentação constante do Processo de Obras, relativa à Exploração Suinícola.

A pretensão já foi objecto de Informação da Urbanista do DGPU/CMA em 11-12-2003, sendo de teor que, pela sua extensão, se anexa ao presente Parecer (folha não numerada do Processo de Obras).

Em síntese, identifica três grandes áreas de terreno com classificações distintas, sendo que, as edificações existentes no terreno em questão, ocupam as três classes de terreno, face à sua localização específica.

Em face dos antecedentes da pretensão, da informação da Urbanista, da Carta de Ordenamento do PDM, da demais regulamentação aplicável à construção/edificação no Instrumento de Gestão Territorial aplicável (PDM) e do conhecimento que a Câmara Municipal tem sobre a Exploração, designadamente através dos Processos de Obras existentes na CMA, sobre a matéria específica da competência da Câmara Municipal, isto é, a construção de edifícios, atendendo a que existe pronuncia favorável sobre a actividade por parte de outras entidades (Alvarás e Licenças de Utilização, exploração,...) devo referir o seguinte:

- Grande parte dos edifícios existentes neste terreno, no sector apresentado na Planta de Implantação e Levantamento topográfico, constam dos Processos de Obras atrás mencionados.
- Desse modo, destes edifícios, muitos são apresentados como "edifícios licenciados" (representados a preto, de acordo com os critérios das cores convencionais) e outros estão representados como edifícios "a licenciar" (a vermelho, conforme cores convencionais), tudo em função e de acordo com a planta atrás referida (rubricada com o n.º 71 do Processo de Obras e n.º 1 – data:10/2003 das peças desenhadas do projecto);
- Na sua grande maioria, os edifícios constam dos Processos de Obras anteriores (tal como é apresentado/declarado no projecto) e estão em localização (Espaço Industrial ou Outras Áreas Agrícolas) que permite o seu licenciamento/legalização, nesta sede, sendo que se exceptuam os adiante referidos;

- Atendendo às dimensões da propriedade (1.800.000.00m²) e à área impermeabilizada (25.825,86m²), tudo conforme declarado pelo Técnico responsável pelo Projecto global agora apresentado, os edifícios situados em Espaço Industrial e Outras Áreas Agrícolas, cumprem as disposições regulamentares do PDM- Alcobça;
- Exceptuam-se os edifícios representados a vermelho na Planta de Implantação/Levantamento apresentado (folha rubricada com o n.º 71 do POs e n.º 1 das peças desenhadas), que se situam em REN.

Em face do exposto, atendendo às classificações que esta zona da propriedade possui em sede de Carta de Ordenamento do PDM, pela aplicação directa da Regulamentação do PDM, designadamente dos Artigos 68.º, 41.º e 8.º, respectivamente, Espaço Industrial, Outras Áreas Agrícolas e Reserva Ecológica Nacional (Informação da Urbanista de 11-12-2003 registada na Planta Cadastral à escala 1/2000 (folha rubricada com o n.º 53 do POs) e, detalhadamente, edifício a edifício, na Implantação referida à escala 1/1.000), devo recomendar os seguintes procedimentos, servindo-me desta Informação, da referida folha e das declarações do técnico responsável pelo projecto, como suporte de análise e de descrição:

- 1 - Os edifícios representados a preto ('licenciado') podem ser confirmados no Deferimento desta pretensão;
- 2 - Os edifícios representados a vermelho ('a licenciar'), situados em espaços classificados de "Outras Áreas Agrícolas" e "Espaço Industrial", para onde se aplicam os Artigos 41.º e 68.º do Regulamento do PDM, respectivamente, podem ser Deferidos;
- 3 - Os edifícios representados a vermelho ('a licenciar'), situados em espaços Classificados de REN, sem antecedentes e/ou Deferimento/licenciamento anterior em sede de outro POs, não devem ser Deferidos, sob pena de violação das normas do Artigo 8.º do Regulamento do PDM.

Nota: nesta matéria, devo esclarecer que, embora alguns destes figurem no ultimo Processo de Obras citado como antecedente (467/97), não existe confirmação informática e processual de entrega dos projectos das especialidades e do licenciamento final da pretensão mas, o POs chegou a ser Deferido em 03-09-99 (por despacho do Vereador do Pelouro, após Despacho do D.DGPU de 02-09-99 e de Parecer Técnico de 30-08-99). Além disso, confirma-se que chegaram a ser efectuadas as medições de áreas (2.500m²) em 28-10-99 pelo Fiscal Municipal, pelo que, se pode dizer que, pelo menos estes procedimentos técnico- administrativos foram realizados e que foram efectuados os Despachos superiores essenciais para o licenciamento da construção (e os edifícios estão construídos), deixo à Consideração Superior a possibilidade de considerar estes antecedentes como legítimos para a confirmação do Deferimento da pretensão, nesta sede, sendo que, se pode equacionar a eventual cobrança das respectivas taxas... À Consideração Superior.

Nota 2: ainda no pressuposto referido no ponto 3. deste Parecer, sou de parecer que, independentemente e para além da posição que a CMA possa vir a tomar sobre a matéria referida na Nota anterior, por Despacho do Ex.mo Sr. Vereador do Pelouro, ou por Deliberação de Reunião de Câmara, os únicos edifícios que não terão condições legais e regulamentares, neste momento e nesta sede, para serem Deferidos/licenciados, em face do PDM, é o edifício que está representado a vermelho e em REN, sem antecedentes, isto é, o edifício designado por "Módulos - RECRIA", junto ao pavilhão 1 e que possui cerca de 85m²... À C.S.

- Em face do exposto, recomendo a confirmação do Deferimento/licenciamento da pretensão nas situações referidas em 1., o Deferimento das situações referidas em 2. (mais licenciamento e cobrança de taxas) e, se se confirmar Superiormente que é razão bastante para o Deferimento/licenciamento actual o facto de ter existido decisão anterior no mesmo sentido (em 99, já com o PDM em vigor), a confirmação do Deferimento das situações referidas em 3. (com licenciamento/cobrança de taxas), excepto da situação que não possui antecedentes na Câmara Municipal, conforme referido na "Nota 2".
- No que diz respeito ao pedido de dispensa dos projectos de especialidades dos edifícios não licenciados anteriormente, estando já construídos, deixo à Consideração Superior a possibilidade de prescindir dos mesmos, mas recomendo que, em qualquer caso, se exijam declarações de responsabilidade técnica pelo cumprimento das normas de construção e demais requisitos regulamentares.

Deste modo, em face do exposto e demais questões em análise, remeto à Consideração Superior uma decisão final sobre esta matéria.

À Consideração Superior.

António Salvador (Arquitecto)
19-12-2003

A reunião de
Câmara
26/12/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Departamento de Administração Geral

325

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2004

(OBRAS PARTICULARES)

-----LICENCIAMENTO - FREGUESIA DE ALFEIZERÃO-----
-----PROC. N.º 580/03 - Da firma Sogepa - Agro-Pecuária, Sociedade Anónima-----
-----Da firma requerente, com sede no Cacém, solicitando a legalização de uma
suinicultura, situada na Quinta Velha de São José, freguesia de Alfeizerão.-----
-----Foi igualmente presente uma informação prestada pelo Arquitecto António
Salvador, datada de dezanove de Dezembro de dois mil e três.-----
-----**Deliberação (nominal):** Apreciado o processo, a Câmara, por maioria com o
voto contrário do Senhor Vereador Rogério Raimundo, deliberou **deferir a
legalização da referida suinicultura nos termos da informação prestada pelo
Arquitecto António Salvador.**-----
-----(Declaração de voto de vencido - O Senhor Vereador Rogério Raimundo declarou que vota
contra pelos motivos invocados na Declaração n.º100, entregue na reunião ordinária realizada no
passado dia cinco de Janeiro.)-----

Informação:

Informe l. Ex.
que em relação ao presente
pedido, cum pr-me informar
que a arquitectura de ligação
para de acordo com o projecto
aprobado, pelo que neste particu-
lar julgo não haver inconveni-
entes.

29/3/05
[Signature]

Defendo
29/3/2005
[Signature]

Revogo o
meu despacho
superior.

5/4/2005.
[Signature]

Tem ao solicitado
no presente requiri-
mento, considerando
que deverá ser
efectuado uma
visita ~~ao~~ às
instalações em
apuro.

2005/04/07
[Signature]

A comissão de
Visitação deverá
ser composta por:

- CDOP
- Arg. Tingo Simões
- Veterinária Municipal
- Delegada de Saúde
- DVO

Haverá por

3/05/05

À Jc 30 R

O requerente pede que seja ultrapassado todos os obstáculos para que seja emitida a licença de utilização.

O processo está de do nome o cupb não tem sido por causa de vistoras no dia 3 de Maio de 2005.

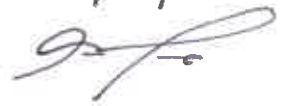
D. mandado Superior
05/05/22

Am

Informa-se que a Vistoria efectuada em 03/05/2005 pelos representantes da CHA, Autoridade de Saúde e Veterinária Municipal não foi conclusiva nem completa, não só pela complexidade das instalações em apreço, como também, pela falta de elementos necessários à correcta avaliação dos requisitos das mesmas, situação que foi transmitida ao requerente aquando da referida vistoria. Como tal, caso o requerente já tenha remido os elementos solicitados pelas várias entidades intervenientes, deverá apresentar os mesmos nos serviços ~~competentes~~ competentes da CHA (com cópias p/ enviar às várias entidades) e solicitar nova vistoria à Comissão Superior.

Tudo ao exposto no parecer do DOP, cije o conteúdo deverá ser comunicado ao requerente, para que proceda em conformidade.

A Consideração Superior.
2005/12/09



Concluído,
Comunicação de

9/12/2005



É de comunicar ao
requerente o parecer
da Autoridade de Saúde
datado de 30/01/2006
(2 fls. 371 e 372),
para que proceda em
conformidade com o mesmo.
Se ~~após~~ ^{depois de} somadas as questões
elevadas no referido parecer,
podem o requerente submeter
nova visita ao local, com vista
a concluir a visita decheck
em 03/05/2005.

À Coordenação Superior,
20/02/2006 B

Concudo, comunico-se
ao requerente o
parecer supra, junto-se
em anexo cópia do
parecer da Autoridade
de Saúde.

2006/02/22



Comunique-se
ao requerente e
junte-se em
anexo o parecer
da Autoridade
de Saúde.

22/2/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 580/2003	Data: 2007-12-06	Local: Quinta Velha de S. José - Alfeizerão - Alcobaça
Requerente: SOGEPA – Agropecuária, SA.		

INFORMAÇÃO

Vem o requerente através do **requerimento n.º 6775**, de 03/12/07, requerer a emissão do documento solicitado pelo Núcleo de Intervenção Veterinária de Caldas da Rainha (D.I.V.O.), nomeadamente, “Na sequência da carta de V. Exa. de 25/10/07, informo que aguardamos que nos seja presente a documentação da Câmara Municipal referente à actual estrutura existente, nomeadamente referindo não haver oposição ao funcionamento da dita exploração, e ainda comunicação sobre o final das obras em curso.”, Citei o exposto no ofício da D.I.V.O.

Face ao solicitado, cumpre-me informar o seguinte referente ao historial do processo em apreço:

1. **A 26 de Janeiro de 2004**, foi deferida a legalização da suinicultura nos termos do parecer técnico prestado pela Divisão das Obras Particulares, (Junte-se cópia do parecer da DOP de 19/12/2003 e da deliberação da reunião de Câmara de 26/01/04).
2. **A 4 de Fevereiro de 2005**, o requerente requerer a emissão do Alvará de Licença de Utilização.
3. **A 3 de Maio de 2005**, foi efectuada uma Vistoria à suinicultura, pelos representantes da CMA, Autoridade de Saúde e Veterinária Municipal, para verificar se estavam reunidas as condições necessárias para a emissão do Alvará de Licença de Utilização. A Vistoria não foi conclusiva nem completa, não só pela complexidade das instalações em apreço, pela falta de elementos necessários à correcta avaliação dos requisitos das mesmas, situação que foi transmitida ao requerente aquando da referida Vistoria.
4. Encontra-se agendada nova Vistoria à suinicultura para o dia 8 de Janeiro de 2008, vão ser convocados os seguintes representantes:
 - Câmara Municipal de Alcobaça;
 - Arq.º Tiago;
 - Eng.ª Cristina;
 - Eng.ª Fabiana.
 - Autoridade de Saúde;
 - D.I.V.O.;
 - GAT Caldas da Rainha (CCDR-LVT);
 - Veterinária Municipal.

Chefe da Divisão das Obras Particulares

(arquitecto, Vítor Vicente)

Comunique-se
7/2/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

INFORMAÇÃO

Na sequência do pedido efectuado a coberto do Req.905966, de 25/10//2007, foi realizada, em 08/01/2008, a vistoria ao estabelecimento licenciado através do P.O. mencionado em epígrafe.

No decorrer da vistoria efectuada, informou o representante da **Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste (DIVO)** que não poderia pronunciar-se sobre as instalações em apreço, uma vez que não possuía exemplar do respectivo projecto. Verificou-se efectivamente que não foi solicitado parecer a esta entidade no decorrer do processo de licenciamento.

Assim, e tal como combinado com o representante da DIVO, é de **solicitar parecer** a esta entidade sobre o projecto da suinicultura em apreço.

Refira-se que não será necessário solicitar ao requerente um exemplar do projecto, uma vez que este se comprometeu em apresentá-lo directamente junto daquela entidade.

O ofício a solicitar parecer deve ser enviado ao **Coordenador do Núcleo de Intervenção Veterinária de Caldas da Rainha**.

Relativamente às restantes entidades que participaram na vistoria, é de aguardar pelos respectivos relatórios.

À Consideração Superior,

Alcobaça, 14 de Janeiro de 2008

TS

Tiago Simões, Arqto

Comunique-se
ao requerente.
Solicite-se parecer
à DIVO.

14/1/2008

Concordo, comunique-se
ao requerente e
solicite-se parecer à
DIVO.

2008/01/14

T
CDOP



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 580/2003	Data:	Local: Quinta Velha de São José / Alfeizerão
Requerente: Sogepa - Agro - Pecuária S.A		

INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no **Ofício nº1281**, de 24/01/2008, foi já emitido o parecer da **Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste (DIVO)** sobre o projecto do estabelecimento em apreço, o qual é de **teor favorável**.

O parecer supracitado surge na sequência da vistoria efectuada ao estabelecimento em apreço, em 08/01/2008, em sede da qual se constatou que a DIVO não possuía um exemplar do projecto – vide informação da DOP datada de 14/01/2008.

Assim, e tal como já solicitado (em sede de vistoria) às restantes entidades, é de solicitar à **DIVO** a emissão do respectivo **relatório de vistoria**, no âmbito das suas competências.

Refira-se que só poderá ser emitida a Licença de Utilização do estabelecimento em apreço após a recepção dos relatórios das diversas entidades que compareceram na respectiva vistoria.

O ofício a solicitar o relatório deve ser enviado ao **Coordenador do Núcleo de Intervenção Veterinária de Caldas da Rainha**.

À Consideração Superior,

Alcobaça, 17 de Junho de 2008

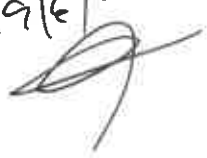

Tiago Simões, Arqtº

*Concordo, e' da
solução a seguir indicada
relatório.*

2008, 16, 17

Comunique-se

19/6/2008





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 580/2003	Data: 15-07-2008	Local: Quinta Velha de São José / Alfeizerão
Requerente: Sogepa - Agro - Pecuária S.A		

INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no **Ofício nº6966**, de 25/06/2008, tendo como anexo o parecer da DOP datado de 17/06/2008, foi emitido o **Relatório de Vistoria da Divisão de Intervenção Veterinária do Oeste (DIVO)** sobre o estabelecimento em apreço, o qual é de **teor favorável** – Ofício nº593, de 03/07/2008.

Entretanto, foram já emitidos os relatórios de vistoria das restantes entidades que compareceram na respectiva vistoria, no âmbito das respectivas competências.

O relatório da **Autoridade de Saúde** é igualmente de **teor favorável** – Comunicação datada de 15/01/2008.

O relatório da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo** (Ofício com RefªDSRO-000607-2008, de 11/03/2008) é também de teor favorável.

No entanto, o referido relatório contém **condicionantes** relativas à **Licença de Descarga de Águas Residuais**, as quais devem ser cumpridas pelo requerente, tendo em vista a renovação daquela licença.

Só poderá ser emitida a Licença de Utilização pretendida após a salvaguarda de todas as condições inerentes ao correcto funcionamento do estabelecimento em apreço.

À Consideração Superior,


Tiago Simões, Arqtº

Comunique-se
5/8/2008


Concordo, comunique-se
ao requerente o parecer
e o Relatório de
Vistoria da CODREVT,
para que proceda em
conformidade com as
indicações.

2008/07/21

CODREVT

Atendendo ao conteúdo
da exposição do requerente,
julgo que poderá ser admitido
o documento por ele referido
("Licença Ambiental"), com
substituição de "Licença de
Desenvolvimento de Águas Residuais"
solicitada pelo CMA.

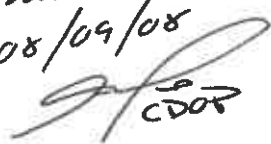
Não obstante, atendendo
ao entendimento dos serviços
competentes do CMA
relativamente aos procedimentos
aplicáveis a este tipo de
estabelecimentos, julgo que
só poderá ser emitida a
Licença de Utilização pretendida
após a receção da Licença
referida pelo requerente.

Uma vez que a questão em
apreço foi suscitada pelo
DAEV-DI, julgo que deverá
remeter-se o presente
requerimento àquela Divisão,
para que emita a respectiva
opinião.

A Consideração Superior,

08/09/2008 TB

Faço ao exposto, o
de consultar o DAEV-DI.
2008/09/08


CDOR

Proceda-se à
Consulta

DAEV-DI.

9/9/2008




MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

Informação n.º 316/08

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO – PROC. N.º 580/2003 –
SOGEP – AGROPECUÁRIA, SA. - ALFEIZERÃO

Na sequência de vistoria efectuada às instalações da SOGEP para obtenção da licença de ocupação, a CCDR Pólo de Caldas da Rainha emitiu o seu relatório de vistoria onde são referenciadas algumas situações que deveriam ser regularizadas. Relativamente aos pontos referenciados nessa informação, vem o promotor referir que está a tratar do Licenciamento Ambiental, e que a Licença de Descarga de Águas Residuais será substituída pela Licença Ambiental.

Sabendo que as exigências do licenciamento Ambiental são bastante grandes, esta será uma situação bastante favorável quando se concretizar.

Surge a dúvida se a emissão da Autorização de Ocupação depende da situação ambiental da suinicultura. Em termos ambientais a situação não se encontra regularizada como é referido pela CCDR.

Face à informação referida, deverá esta situação ser devidamente ponderada e definida.

Deverá ser dado a conhecer esta informação à CCDRLVT e solicitando a esta entidade o acompanhamento deste processo relativamente à qualidade de descarga das águas residuais até à obtenção por parte da firma do Licenciamento Ambiental.

À consideração superior.

Alcobaça, 2008.09.16

Marta Marques, Eng.ª

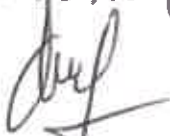
DESPACHOS

- ① Se a autorização de ocupação a jusante de juscelso das edificações, pela qual um serviço solicitado, intervenção do DAEU/DI, pelo qual se entende que, há que atender à situação existente de facto, sob o ponto de vista ambiental.
- ② Sobre o assunto, na sequência de vistoria efectuada em Janeiro pela CCDR foi comunicado à CNA, através de ofício, o teor do respectivo relatório, que solicitava a apresentação de alguns documentos que atestassem a necessidade de limpete da zona de ta usagem;
- ③ Em Agosto foram reunidos ao requerente o teor do relatório de vistoria e da informação do sr. arg. Tracy Simões;
- ④ Ainda em Agosto o requerente da entrada nos serviços municipais de urbanização onde, entre outros assuntos, afirma já ter efectuado a limpeza da zona de ta usagem. A exposição de documentos

e usina da CCOR;
) Não tendo sido remetidas à
CCOR cópias dos documentos
~~após~~ a respeito, que tinham
sido distribuídas por aquela
entidade, julgo de o fazer
agora, bem como cópia da
exposição, em que o referido
é rufo da zona de lambe-
preço;

A quando dessa remessa,
regere-se que a CCOR sepa
questionada se, perante os
documentos em mãos, nada tem
a ver a que sepa emitir a
atuação do Ocufo.

2008.09.24

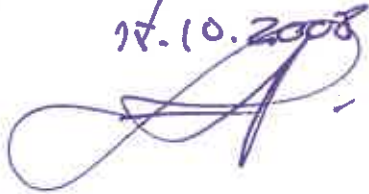


De S. Vira

Presidente

Resposta que seja
efetiva de um voto
com todas as fontes
competentes antes
~~de~~ autorização
de omissão.

17.10.2008



Para os efeitos na
Zona de Proteção da
e face ao mesmo
sútilos que a primeira
exploração possui (10.994)
de acordo com a
Declaração das Existências
de Sínias.

Considero s.m.o. que só
podem ser emitidas a
branca de Utilização
posteriormente após a
salvaguarda de todas
as condições inerentes
ao conceito funcionalmente
de estabelecimento em
apelo.

Consideração Sumária

2008/11/63

 CCOR

Relativamente ao
exposto no minuto
informação de 03/11/2008,
cabe-me esclarecer que
para a emissão de
licença de Utilização
encontra-se em falta
o relatório de CCDRLVT
a imprimir que foram
rectificados as situações
mencionadas no Relatório
da CCDRLVT de 8 de Janeiro
de 2008 ou em alternativa
apresentar a Licença Ambiental.

2008/11/06



Comunique-se ao
requerente -

6/11/2008





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 580/2003	Data: 2009-09-21	Local: Quinta Velha de S. José – Alfeizerão - Alcobaça
Requerente: Sogepa – Agro – Pecuária, S.A.		

INFORMAÇÃO

Veio novamente o requerente através do **Requerimento n.º 11615**, de 22/05/2009, solicitar a emissão da Autorização de Utilização. Face ao requerido, informo que o requerente ainda não deu cumprimento ao solicitado na nossa Informação Técnica de 15/07/2008, ou seja, apresentar um Relatório da **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo** (CDRLVT), em como as condicionantes mencionadas no ofício da CCDRLVT com **Ref. DSRO-000607-2008**, de 11/03/2008, relativas à Licença de Descarga de Águas Residuais, se encontram devidamente cumpridas.

Com a entrada em vigor do novo **regime de exercício da actividade pecuária** (REAP), publicado no **Decreto-Lei n.º 214/2008**, de 10 de Novembro, nomeadamente o disposto no **n.º 2 do artigo 67.º** do "Regime excepcional de regularização", deverá o requerente efectuar o pedido de regularização da actividade pecuária perante a entidade coordenadora competente no âmbito do REAP, que é a **Direcção Regional de Agricultura e Pescas** (DRAP).

De acordo com o disposto no novo regime de exercício da actividade pecuária (REAP) a presente actividade pecuária está sujeita a **Licença de exploração a emitir pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas** (DRAP), após a emissão da Autorização de Utilização emitida pela Câmara Municipal.

Relativamente aos **processos em curso** (artigo 76.º), a Câmara Municipal só pode emitir Autorização de Utilização (**alínea b**), **n.º 2, artigo 15.º**) para os edifícios licenciados, depois de proferida a decisão **favorável** ou **favorável condicionada** por parte da entidade coordenadora (DRAP), sobre o pedido de regularização.

Assim, julgo que o requerente deverá apresentar a decisão **favorável** ou **favorável condicionada** por parte da **entidade coordenadora** (DRAP), sobre o pedido de regularização, para que possamos emitir a Autorização de Utilização para os edifícios licenciados.

À Consideração Superior.

Chefe da Divisão das Obras Particulares

(arquitecto, Vítor Vicente)

Comunique-se
ao requerente.

21/9/2009



497

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ORDENAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E ORDENAMENTO
Secção de Licenciamento Urbanístico

Processo de Obras nº. 580/2003

Requerente: SOGEPA

Pedido de Autorização de Utilização nº. 8 902

Local: Quinta Velha de S. José - Alfeizerão

Informação do Serviço de Fiscalização

--

Parecer da UL - Bruno, Arqtº.

--

Informação do Chefe da Unidade de Licenciamento	Informação do Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Faço à exposição e documentação apresentadas pelo requerente, julgo ser de consultar a U.V.S.P. quanto aos procedimentos a adoptar, tendo em conta que o processo teve início antes da entrada em vigor da legislação actual aplicável às explorações pecuárias. A Consideração Superior, 15/05/2015 B Tiago Simões Arquitecto	Nuno Antunes da Costa (Dr.)
Informação do Director de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística	DESPACHO
CONCEBIDA, PIZADA 86 enf CONFORMIDADE  Carlos Manuel Pilkington Ferro Arquitecto 25/05/2015	O Presidente da Câmara Paulo Jorge Marques Inácio (Dr.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Parecer Técnico

Decreto-Lei nº 116/98 de 5 de Maio
Decreto-lei nº 214/2009 de 10 de Novembro, revogado pelo
Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de junho
Portaria n.º 636/2009 de 9 Junho
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro

Processo de Obras nº 580/2003
Local: Quinta Velha de S. José - Alfeizerão
Requerente: Sogepa – Agro-pecuária, S.A

Conforme solicitado, a UVSP informa que este processo diz respeito à exploração com marca PTRG99J, que se encontra com processo instruído ao abrigo da legislação em vigor no diz respeito ao Licenciamento da atividade pecuária, com nº 825/01/LVT/2010 de Regularização – Classe 1, que se encontra em curso, instruído em nome de Agro-Pecuária Valinho S.A para um efetivo de 1080 porcas reprodutoras em ciclo fechado (desde a reprodutoras até aos porcos de engorda).

Após contactar a entidade coordenadora, fomos informadas de que foi solicitado ao requerente a melhoria da instrução do processo em 2010 o que não aconteceu até à data, no entanto o processo continua a decorrer a aguardar os documentos em falta enquadrado num processo de regularização.

Foi ainda contactada a Eng^a Carina Marto, Eng^a do ambiente responsável da empresa, que informou estar a terminar o processo de licença ambiental para entregar na entidade coordenadora, informou ainda conforme consta no ofício com entrada nº 8902 datado de 05-05-15 que não vai haver aumento de 30% no efetivo, pretendendo a empresa regularizar o que estava anteriormente.

Em anexo segue comprovativo de entrega do processo de licenciamento na entidade coordenadora.

Mais se informa, que esta exploração consta da base de dados de georreferenciação das suiniculturas do Concelho de Alcobaça que se encontra no SIG.

Para os devidos efeitos

Com os melhores cumprimentos
Cristina António

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alcobaça' followed by a stylized signature.

Veterinária Municipal
(Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia)
Alcobaça, 14 julho 2015

690

Exm^o(^a) Sr(a)

Director Regional de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

Data

Local

2010-12-30

Assunto

REAP

Envio de Processo

Junto envio a V. Ex^a o processo 000825/01/LVT / 2010 de Regularização referente à actividade pecuária de que sou titular, a seguir identificada:

Nome : AGRO PECUARIA VALINHO S.A. - Nif 501672265

Morada : APARTADO 6 - Localidade ALCANEDE

NRE : 3041694

Constituido pelo formulário e documentos anexos nede indicados, em 5 vias.

Com os melhores cumprimentos

 AGRO-PECUARIA VALINHO SA
PRODUÇÃO ANIMAL
Apartado 6 2018-901 Alcanede
Tel. 243400423 Contrib. 501 672 265
(assinatura)

(carimbo da empresa)



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRAP LVT
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO1 - Formulário Classe 1

REAP - Regime de Exercício da Actividade Pecuária

Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro

1. Tipo de Pedido 4 Regularização

1.1. - Submetido 2010.12.30

1.2. - Nº Processo 000825/01/LVT 2010

2. Identificação do Requerente / Titular, Interlocutor e Responsável Técnico do Projecto

2.1. Identificação do Requerente / Titular

NIF ou NIPC 501672265

NIFAP 1561954

Nome/D.Social AGRO PECUARIA VALINHO S.A.

Endereço APARTADO 6

Cód. Postal 2025 999 ALCANEDE

Localidade ALCANEDE

Telefone 243400423

Fax 243400346

Telemóvel

Observações

2.2. Identificação do Interlocutor e Responsável Técnico do Projecto

NIF ou NIPC 228898145

NIFAP

Nome/D.Social CARINA ALVES MARTO

Endereço RUA DAS CABEÇAS REDONDAS, S/N

Cód. Postal 2400 015

Localidade BAROSA

Telefone 244824695

Fax

Telemóvel 916612628

Observações

3. Identificação da Unidade de Produção (UP) do Sistema de Informação Parcelar (ISIP) de suporte da exploração pecuária

Nº da UP ISIP 01

Freguesia ALFEIZERAO

Concelho ALCOBACA

Distrito LEIRIA

Endereço UP igual à do Titular S

Nome AGRO PECUARIA VALINHO S.A.

Morada APARTADO 6

Localidade ALCANEDE

Cód. Postal 2025 999 ALCANEDE

Telefone 243400423

Fax 243400346

Telemóvel

4. Caracterização da Actividade Pecuária

4.1. - Exploração Pecuária

4.1.1 - Possui outras Actividades Pecuárias complementares

4.1.2 - Possui instalações complementares à actividade pecuária (ICAP)

4.2. - É uma Actividade Pecuária Complementar Autónoma (APCA)

4.2.1 - Possui outras Actividades Pecuárias complementares

4.2.1 - Possui instalações complementares à actividade pecuária (ICAP)

☒

☐

☐

☐

☐

☐

Já atribuído ☒

Nº 0041694

Novo ☐

5. Caracterização dos Núcleos de Produção (NP) da Exploração Pecuária

NP	Espécie	Cap.(CN)	Sist.Exploração	Tipo Prod.	Marca	Método Prod.	Data Início
01	A4 Suínos	2091,96	16 Intensivo	36 Produção	PTRG89J	1 Convencional	1992.01.16

NIF	UPNP	NO	NºParcelário	Nome Parcela	Área	Ocupação	Condicionantes	Uso	Observações
501672265	01 01 A4	01	1152803971006	SÃO MARTINHO	8,65	SAS-AS	8,65		
501672265	01 01 A4	02	1152816404001	SN-QTA. VELHA S. JOSE	,89	SAS-AS	,89		

8. Identificação da origem da água

Origem	Pedido	Título	Entidade	Data Cad.
2 Captação Subterrânea (existente)	2 Possui TURH	0232/06-DSGA-DDH	CCDRITCCDR-LVT, Comissão Coord Desenvolvimento Reg Lisboa e Vale do Tejo	

9. Gestão de Efluentes Pecuários

9.1. Encaminhamentos ou destinos previstos dos efluentes pecuários

Encaminhamento	Pedido	Título	Entidade	Data Cad.
2 Valorização agrícola em unidades de produção de terceiros	6 No âmbito do Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários			
12 Outro encaminhamento ou destino	6 No âmbito do Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários			

11. Termo

Local

Data 2010.12.30

Nome AGRO PECUARIA VALINHO S.A.

(Assinatura do Titular/Requerente)



502
Am

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Unidade de Licenciamento – Secção de Licenciamento Urbanístico

Processo Obras n.º	580/2003	Requerimento		Local:	Alfeizerão
Requerente:	Sogepa				

ASSUNTO:

INFORMAÇÃO DA SLU

C/ parecer da Unidade de veterinária
À consideração superior.


A Assistente Técnica
Ana Teixeira
22 de julho de 2015

Informação do Chefe da Unidade de Licenciamento	Informação do Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Faz-se exposto no parecer da U.V.S.P., julgo ser de solicitar ao requerente um documento comprovativo da decisão favorável por parte da SRAP-LUT, relativo ao processo REAL da exploração em causa. À Consideração Superior, 22/07/2015 TS Tiago Simões Arquitecto	Nuno Antunes da Costa (Dr.)
Informação do Director de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística	DESPACHO
CONCORDA, COMUNIQUE  Carlos Manuel Pilkington Ferro Arquitecto 28/07/2015	O Presidente da Câmara Paulo Jorge Marques Inácio (Dr.)



510

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Unidade de Licenciamento – Secção de Licenciamento Urbanístico

Processo n.º	01/2003/580	Requerimento	5 III	Local:	Qt.ª Velha S. José - Alfeizerão
Requerente:	Sogepa – Agropecuária, S.A.				

ASSUNTO:	
----------	--

INFORMAÇÃO DA SLU

Relativamente ao presente assunto, cumpre-me informar o seguinte:

Requerente solicita "...emissão da respetiva licença de utilização, anexando cópia do título nº. 1383/2011 (bovinos) e nº. 1139/RO (suínos).

Consultado o processo de obras em causa verifico que o mesmo está, desde 2015 a aguardar que requerente apresente parecer favorável da DRAP-LVT.

À consideração superior.

A Assistente Técnica

Belinda Santiago
20 março 2017

Informação do Chefe da Unidade de Licenciamento	Informação do Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Atendendo à exposição apresentada pelo requerente e à documentação apresentada (títulos de exploração emitidos pela DRAP-LVT) uma vez que a exploração na área já havia sido objecto de vistoria, e atendendo à legislação actualmente em vigor aplicável ao estabelecimento em questão, pelo que, para concluir o processo, bastaria confirmar no local, pela fiscalização, se não existissem alterações ou ampliações relativamente ao licenciado.	A Consideração Superior 21/03/2017 Nuno Antunes da Costa (Dr.)
Informação do Director de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística	DESPACHO
À Fiscalização  Carlos Manuel Pilkington Ferro Arquitecto 03/04/2017	O Presidente da Câmara Paulo Jorge Marques Inácio (Dr.)



511
Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça
D.L.P.
Gabinete de Fiscalização

Processo de Obras nº 580 / 03

Informação:

Cumpre-me informar que verifiquei nesta data, que as instalações de suinicultura estão de acordo, sem alterações visíveis nem outras ampliações.

A aguardar o parecer da arquitectura.

12 / Abril / 2017

(António Cruz, Fiscal Mun.Esp.Principal)



512

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Unidade de Licenciamento – Secção de Licenciamento Urbanístico

Processo n.º	01/2003/580	Requerimento	5 III	Local:	Qt.ª Velha S. José – Alfeizerão
Requerente:	Sogepa – Agropecuária, S.A.				

ASSUNTO:	
-----------------	--

Informação do Chefe da Unidade de Licenciamento	Informação do Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Fue a informação de fiscalização, de 12/04/2017, pelo que poderá ser concedida a Autorização de Utilização do estabelecimento em apreço. À consideração superior, 19/04/2017 TS Tiago Simões Arquitecto	Nuno Antunes da Costa (Dr.)
Informação do Director de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística	DESPACHO
Carlos Manuel Pilkington Ferro Arquitecto	O Presidente da Câmara Paulo Jorge Marques Inácio (Dr.)



513

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Unidade de Licenciamento

Processo Obras n.º	580/2003	Requerimento	5111/2017	Local:	Quinta Velha S. José - Alfeizerão
Requerente:	Sogepa – Agropecuária, SA				

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Informação do Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento

- ☐ Face ao exposto na informação anterior, proponho superiormente o deferimento do pedido formulado. Mais proponho que face ao disposto na alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo não se realize a audiência de interessados uma vez que a decisão é inteiramente favorável ao requerente.
- ☐ Face ao exposto na informação anterior, proponho superiormente o deferimento do pedido formulado, condicionado ao cumprimento do(s) ponto(s) n.º _____ da informação. E uma vez que o deferimento da sua pretensão não lhe foi inteiramente favorável, proponho ainda que o requerente seja ouvido ao abrigo do seu direito de audiência prévia, quanto à proposta de deferimento condicionada do pedido, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para ele se pronunciar, de acordo com o n.º 1 do art. 122º do Código de Procedimento Administrativo, devendo também ser notificado que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente o pedido deferido com o condicionamento proposto.
- ☐ Face ao exposto na informação anterior, proponho superiormente o indeferimento do pedido formulado. Mais proponho que o requerente seja ouvido ao abrigo do seu direito de audiência prévia, quanto à proposta de indeferimento do pedido, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para ele se pronunciar, de acordo com o n.º 1 do art. 122º do Código de Procedimento Administrativo, devendo também ser notificado que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente indeferido o pedido.

☐ _____

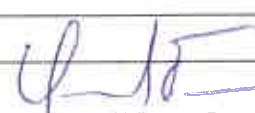
À consideração superior.

Nuno Antunes da Costa (Dr.)

Informação do Director de Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística

- ☒ A deferir nos termos propostos nas informações anteriores.
- ☐ A deferir nos termos e com os condicionamentos propostos nas informações anteriores, propondo ainda que, como o deferimento da pretensão não foi inteiramente favorável, que o requerente seja ouvido ao abrigo do seu direito de audiência prévia, quanto à proposta de deferimento condicionada do pedido, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para ele se pronunciar, de acordo com o n.º 1 do art. 122º do Código de Procedimento Administrativo, devendo também ser notificado que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente o pedido deferido com o condicionamento proposto.
- ☐ A indeferir nos termos propostos nas informações anteriores, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para ele se pronunciar ao abrigo do seu direito de audiência prévia. Proponho também que o requerente seja notificado que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente indeferido o pedido.

☐ _____


Carlos Manuel Pilkington Ferro
Arquitecto

02/05/2017



514

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento
Unidade de Licenciamento

Processo Obras n.º	580/2003	Requerimento	5111/2017	Local:	Quinta Velha S. José - Alfeizerão
Requerente:	Sogepa – Agropecuária, SA				

DESPACHO *02.05-2017*

☒ Deferido nos termos das informações supra.

☐ Face às propostas de deferimento condicionado constantes das informações supra, é de notificar o requerente que o Município de Alcobaça tem intenção de deferir condicionadamente a sua pretensão, pelo que lhe é concedido um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de mencionada, devendo ainda o mesmo ser notificado de que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente o pedido deferido com o condicionamento proposto.

☐ Face às propostas de indeferimento constantes das informações supra, é de notificar o requerente que o Município de Alcobaça tem intenção de indeferir a sua pretensão, pelo que lhe é concedido um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de indeferimento. Deverá ainda o mesmo ser notificado de que caso não exerça esse mesmo direito dentro do prazo indicado, deverá considerar definitivamente indeferido o seu pedido

☐

02.05-2017

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Marques Inácio (Dr.)

From:CCDR LVT - Ambiente

Sent:Thu, 13 Mar 2025 12:19:06 +0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:FW: Pedido Parecer Final Avaliação de Impacte Ambiental Alt Expl Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S JoséAgro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão- S03021-202502-UACNB/DAMA

De: AGIF <agif@agif.pt>

Enviada: 12 de março de 2025 09:51

Para: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Assunto: RE: Pedido Parecer Final Avaliação de Impacte Ambiental Alt Expl Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S JoséAgro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão- S03021-202502-UACNB/DAMA

Exmos. Senhores,

Agradecemos a Vossa comunicação, a que dedicámos a nossa melhor atenção, tendo em consideração o pedido de informações e recomendações de relevo desta Agência face à área de impacto do Projeto.

Em face das competências atribuídas à AGIF, e considerando que a gestão integrada de fogos rurais assenta numa programação territorial descentralizada, atenta a matéria sob observação e essa programação de ação, fazemos notar os elementos abaixo, como relevantes para o V. propósito. Procedeu-se, desta forma, à apreciação da “Avaliação de Impacte Ambiental Alt Expl Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S JoséAgro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão-S03021-202502-UACNB/DAMA”, em particular, sobre infraestruturas de resiliência aos incêndios rurais e possíveis impactos em projetos e servidões na área do estudo, cuja análise é da responsabilidade da Equipa Técnica de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo facto de a área de implementação do mesmo se inserir na abrangência territorial deste Programa Regional de Ação (PRA) do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

A análise foi ainda suportada na informação geográfica da carta de perigosidade estrutural de incêndio bem como do Programa Sub-Regional de Ação (PSA) do Oeste, aprovado deliberativamente, no que diz respeito às Faixas de gestão de combustível (FGC), Áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) e Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível (AEMGC).

Contextualização:

A área proposta para a exploração pecuária não interfere com áreas de APPS e AEMGC na sub-região do Oeste, assentando, maioritariamente, em área de perigosidade de incêndio muito baixa e baixa;

Recomendações Técnicas:

Em conformidade com a análise, as observações e recomendações a seguir são essenciais para garantir a conformidade com o estipulado na legislação em vigor:

Alerta-se para a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, no que à rede secundária de faixas de gestão de combustível diz respeito, por desempenhar uma função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial. No caso exposto, em conformidade com o Artigo 49º da lei em vigor, a rede secundária de faixas de gestão de combustível desenvolve -se nas envolventes das infraestruturas (que enquadram o projeto de exploração pecuária de suinicultura), tanto mais que numa revisão do PSA em questão, a entidade responsável pela exploração é obrigada a realizar FGC.

Em síntese, o projeto de exploração pecuária não cria constrangimentos à implementação dos instrumentos de planeamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, devendo, no entanto, cumprir as disposições da lei em vigor, e por essa via, considerar a retificação da rede secundária de FGC no Programa Sub-Regional de Ação do Oeste.

Com os melhores cumprimentos,

Nicole Chaves da Silva

Técnica Superior | Secretariado

Technical Officer | Secretariat



Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP

Integrated Rural Fire Management Agency

Tel/Phone (+351) 213 036 050 / 969785114

portugalchama.pt; raposachama.pt; portugal.gov.pt



From: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Sent: Monday, February 10, 2025 12:15 PM

To: AGIF <agif@agif.pt>

Subject: Pedido Parecer Final Avaliação de Impacte Ambiental Alt Expl Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S JoséAgro Pecuária Valinho, S.A/Leiria/Alcobaça/Alfeizerão- S03021-202502-UACNB/DAMA

Exmos. Senhores

Remete-se em anexo o ofício S03021-202502-UACNB/DAMA-S, para os efeitos aí previstos.

Os documentos poderão ser descarregados através da seguinte hiperligação:

<https://drive.google.com/drive/folders/18XTqVS4DVpYP8jxH-RL7RMPA7PHb2Afd?usp=sharing>

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado da

Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Rua Alexandre Herculano, 37
Tel. 213 837 100
1250-009 Lisboa – Portugal
www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt

Para resposta utilize o e-mail geral da CCDR-LVT: geral@ccdr-lvt.pt

From:CCDR LVT - Ambiente

Sent:Wed, 12 Feb 2025 15:18:41 +0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.A Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

Attachments:S03019-202502-UACNB_DAMA.pdf, FW: Solicitação de Parecer

De: Sandra Isabel Domingos Santos <sandra.santos@dgav.pt>

Enviada: 12 de fevereiro de 2025 14:46

Para: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>; CCDR LVT - DLP <dlp@ccdr-lvt.pt>

Cc: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>; Mónica de Sousa Dias Brás Correia <monica.correia@dgav.pt>; Tatiana Pereira Saldanha <tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt>

Assunto: FW: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.A Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

Ao Gestor do processo CCDRLVT,

Relativamente a este processo de Alteração à Exploração Pecuária, Suinicultura, Recria- Engorda, Quinta Velha S. José Agro-Pecuária Valinho, S.A, Leiria/Alcobaça/Alfeizerão com o NIPC 501672265, informamos que para nos pronunciarmos no âmbito das nossas competências, aguardamos pelos elementos solicitados, conforme email em anexo, de agosto de 2024.

Mensagem de correio eletrónico n.º 74 /NAVCR/2025

Com os melhores cumprimentos

Sandra Isabel Domingos dos Santos

Técnica Superior do Núcleo de Alimentação e Veterinária de Caldas da Rainha
Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Rua Dr. Leonel Sotelo Mayor
2500-227 Caldas da Rainha
Tlf.: (+351) 262 098 462

www.dgav.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.

Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.

Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

De: Mónica de Sousa Dias Brás Correia <monica.correia@dgav.pt>

Enviada: 12 de fevereiro de 2025 12:37

Para: Sandra Isabel Domingos Santos <sandra.santos@dgav.pt>

Assunto: FW: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.A Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

De: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>

Enviada: 10 de fevereiro de 2025 15:13

Para: Sandra Isabel Domingos Santos <sandra.santos@dgav.pt>

Cc: Mónica de Sousa Dias Brás Correia <monica.correia@dgav.pt>

Assunto: FW: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão

De: Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca <susana.fonseca@dgav.pt>

Enviada: 10 de fevereiro de 2025 14:59

Para: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>

Assunto: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão - S03019-202502-UACNB/DAMA

Para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos

Susana Coelho da Fonseca

Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Rua Joaquim Pedro Monteiro, nº 8
1600-164 - Vila Franca de Xira, PORTUGAL
Tlf.: 263 146 800

www.dgav.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.

Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.

Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

De: Secretariado-lvt <secretariado.lvt@dgav.pt>

Enviada: 10 de fevereiro de 2025 14:47

Para: Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca <susana.fonseca@dgav.pt>

Assunto: FW: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária Suinicultura Recria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão - S03019-202502-UACNB/DAMA

Com os melhores cumprimentos,

Secretariado – secretariado.lvt@dgav.pt

Susana Diniz Leitão de Oliveira

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Joaquim Pedro Monteiro, 8 – 2600-164 Vila Franca de Xira
Tlf.: (+351) 263 146 800

www.dgav.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.
Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.
Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

De: Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária <dirgeral@dgav.pt>

Enviada: 10 de fevereiro de 2025 14:27

Para: Secretariado-lvt <secretariado.lvt@dgav.pt>

Assunto: FW: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária SuiniculturaRecria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão - S03019-202502-UACNB/DAMA

De: CCDD LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 10 de fevereiro de 2025 12:25

Para: Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária <dirgeral@dgav.pt>

Assunto: Pedido Parecer Final Avaliação Impacte Ambiental Alt Exp Pecuária SuiniculturaRecria Engorda Qta Velha S José Agro Pecuária Valinho, S.Aleiria/Alcobaça/Alfeizerão - S03019-202502-UACNB/DAMA

**AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à DGAV. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links.
Nunca introduza dados ou senhas associados à sua conta.**

Exmos. Senhores

Remete-se em anexo o ofício S03019-202502-UACNB/DAMA-S, para os efeitos aí previstos.

Os documentos poderão ser descarregados através da seguinte hiperligação:

<https://drive.google.com/drive/folders/18XTqVS4DVpYP8jxH-RL7RMPA7PHb2Afd?usp=sharing>

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado da

Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Rua Alexandre Herculano, 37
Tel. 213 837 100
1250-009 Lisboa – Portugal
www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt

Para resposta utilize o e-mail geral da CCDR-LVT: geral@ccdr-lvt.pt

Helena Santos Silva

De: Sandra Marisa Fonseca Soares <ssoares@dgav.pt>
Enviado: 19 de agosto de 2024 09:23
Para: Tatiana Saldanha
Cc: ReapDSAVRLVT; Mónica de Sousa Dias Brás Correia; DLRA - Div de Lic. e Responsabilidade Ambiental
Assunto: FW: Solicitação de Parecer

Exmos Senhores,

relativamente ao pedido de alteração de finalidade produtiva da exploração PTRG99J, para recria/acabamento, informamos que após análise dos elementos apresentados, e para que possamos elaborar parecer no âmbito das nossas competências, importa que aquele processo seja aperfeiçoado, nomeadamente na apresentação de uma memória descritiva onde sejam indicados os comprimentos e larguras individuais dos parques. Em alternativa, peças desenhadas com essas indicações.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Marisa Fonseca Soares

Técnica Superior da Divisão/Direção de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e vale do Tejo



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA E PESCAS

dgav **Direção Geral
de Alimentação e Veterinária**

Rua Creche do Povo, s/n
2560-581 Torres Vedras, PORTUGAL
Secretaria: 261 336 030
Direto: 261 336 051
Direto VFXira 263 146 818

www.dgav.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.

Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.
Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

De: Mónica de Sousa Dias Brás Correia <monica.correia@dgav.pt>
Enviada: 16 de agosto de 2024 10:39
Para: Sandra Marisa Fonseca Soares <ssoares@dgav.pt>
Cc: José Miguel Beirão Lamela Gomes dos Santos <miguel.lamela@dgav.pt>; _PCEDA - NAV das Caldas da Rainha

<Pceda.NavCaldas@dgav.pt>

Assunto: RE: Solicitação de Parecer

De: Sandra Marisa Fonseca Soares <ssoares@dgav.pt>

Enviada: 13 de agosto de 2024 11:05

Para: Mónica de Sousa Dias Brás Correia <monica.correia@dgav.pt>

Cc: José Miguel Beirão Lamela Gomes dos Santos <miguel.lamela@dgav.pt>; Maria de Fátima CP. Constantino <mfconstantino@dgav.pt>

Assunto: FW: Solicitação de Parecer

-----Mensagem original-----

De: igital@ifap.pt <igital@ifap.pt>

Enviada: 13 de agosto de 2024 10:46

Para: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>; REAP - DAV Oeste <reap.davo@dgav.pt>; REAP - NAV Caldas da Rainha <reap.navcaldas@dgav.pt>

Assunto: Solicitação de Parecer

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à DGAV. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas associados à sua conta.

No SIREAP encontra-se disponível a tarefa 'Solicitação de Parecer', de acordo com o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 81/2013 solicita-se a pronúncia ao Processo n.º 24242023, com:

- Nome do requerente: Agro Pecuária Valinho S.A.
- NIF/NIPC: 501672265
- Atividade: Exploração Pecuária / Agropecuária /
- Classe:
- Distrito/Concelho: Leiria(10) / Alcobaca(01)
- Gestor de Processo: Tatiana Raquel Pereira Saldanha

A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros. A mensagem pode ser interceptada, alterada, perdida, destruída, chegar ao destinatário com atraso, ou mesmo com vírus, não obstante o IFAP utilizar software antivírus.

Esta mensagem, incluindo eventuais ficheiros anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada e destina-se a uso exclusivo dos seus destinatários. Se não for o destinatário pretendido, informamos que a recebeu por engano, pelo que, qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a terceiros, impressão ou cópia são expressamente proibidos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor contacte imediatamente o remetente por e-mail, e apague de imediato a mensagem do seu sistema informático.

O IFAP declina qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem e eventuais consequências, que resultem das situações referidas.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

C/c: CSREPC Oeste

1150 14 MAR '25

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano n.º 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S03015-202502- UACNB/DAMA 450.10.229.01.00038.2024	07-02-2025	OF/1378/DRO/2025	

ASSUNTO Procedimento de AIA do projeto "Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José" - Parecer Específico

Em resposta à v/solicitação relativa ao projeto acima referenciado, analisada a documentação disponibilizada, cumpre informar que, apesar do descritor "Análise de Riscos" apresentar desenvolvimento pouco detalhado, na perspetiva da proteção civil, sendo mesmo omissa no que respeita aos riscos do ambiente sobre o projeto, ou seja da avaliação da sua vulnerabilidade e resiliência aos efeitos decorrentes de situações de ocorrência de acidentes graves e catástrofes, esta Autoridade Nacional considera que o projeto não deverá potenciar acidentes graves ou catástrofes, tendo em conta que o mesmo se desenvolve no âmbito do licenciamento de uma instalação já existente.

Contudo, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera-se razoável assinalar as seguintes recomendações a introduzir nas medidas de minimização:

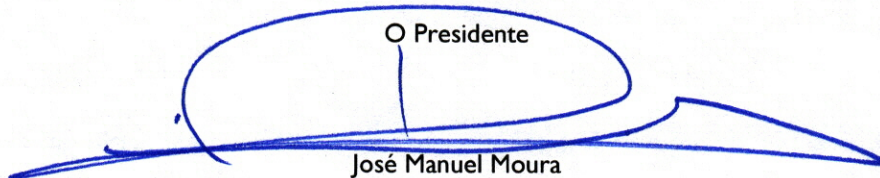
- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência da instalação, da responsabilidade do operador, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes na instalação (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas, tal como possa ser o caso de Casal da Ponte e Vale de Maceira) e, consequentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior da instalação.
- Deverá ser acautelado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares (em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação) no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de

N. REF. OF/1378/DRO/2025

segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s) existentes na instalação.

- Deverão ser asseguradas as condições de acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente da instalação, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).

Com os melhores cumprimentos,


O Presidente
José Manuel Moura

EC/

ANEXO II

Delegação de Assinatura

From: Telma Silveira Teixeira
Sent: Thu, 8 May 2025 14:48:45 +0000
To: Helena Santos Silva
Cc: Maria Miguel Pereira
Subject: Delegação de assinatura- Projeto da Valinho #PROC:450.10.229.01.00038.2024#

Boa tarde Helena,

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Telma Teixeira, estar presente na assinatura do parecer relativo ao Projeto da Valinho, venho por este meio delegar a assinatura, na Dr.ª Helena Santos Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Telma Silveira Teixeira

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



telma.teixeira@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2224

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 8 de maio de 2025 13:24

Para: Miguel Santos <miguel.santos@apambiente.pt>; Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>; Ana Rita Carvalho Leitão | USP <ana.leitao@ulsrl.min-saude.pt>; Tatiana Pereira Saldanha <tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2024#

Boa tarde

Junto envio o link com a versão final do parecer, reiterando o pedido de envio da delegação de assinatura
<https://drive.google.com/drive/folders/1LmUhkNfXIIHZ0kH1z5dcjVWQw92FQxLJ?usp=sharing>
Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

Helena Silva

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

helena.silva@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2208

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From:Carina Ramos

Sent:Tue, 29 Apr 2025 11:34:31 +0000

To:Helena Santos Silva

Cc:Mariana Pedras

Subject:AIA_Projeto de Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José

Bom dia Helena,
Relativamente ao projeto em assunto envio a minha delegação de assinatura.

Eu, Carina Morgado Ramos, na qualidade de representante da APA/ARHTO venho por este meio delegar na Dr.ª Helena Silva a minha assinatura no parecer da Comissão de Avaliação do EIA do "Projeto de Alteração da Exploração Pecuária de Suinicultura de Recria e Engorda da Quinta Velha de São José".

Cumprimentos,

Carina Ramos

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



apa
agência portuguesa
do ambiente



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

From:Tatiana Pereira Saldanha
Sent:Thu, 8 May 2025 15:20:00 +0000
To:Helena Santos Silva
Cc:Maria Miguel Pereira
Subject:RE: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2024# - I14702-202505-UAL/DLP

Boa tarde cara Helena,

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento do solicitado, cumpre informar que nada há da nossa parte a acrescentar, concordamos com o teor da proposta apresentada.

Por este meio delego a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, Presidente da Comissão de Avaliação do EIA em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Tatiana Saldanha

Chefe de Divisão

Divisão de Licenciamentos e Pareceres



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt
+351 262 889 200

Rua Dr. Leonel Sotto Mayor
2500-227 Caldas da Rainha - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 8 de maio de 2025 13:24

Para: Miguel Santos <miguel.santos@apambiente.pt>; Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>; Ana Rita Carvalho Leitão | USP <ana.leitao@ulsrl.min-saude.pt>; Tatiana Pereira Saldanha <tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2024#

Boa tarde

Junto envio o link com a versão final do parecer, reiterando o pedido de envio da delegação de assinatura

<https://drive.google.com/drive/folders/1LmUhkNfXIIHZ0kH1z5dcjVWQw92FQxLJ?usp=sharing>

Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

Helena Silva

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



helena.silva@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext.:2208

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

From:Ana Rita Carvalho Leitão | USP

Sent:Tue, 13 May 2025 12:50:17 +0000

To:Helena Santos Silva

Cc:Teresa Amélia Seixas Gomes;Carla Alexandra Monteiro Lopes

Subject:FW: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA

#PROC:450.10.229.01.00038.2024#

Nomeação do Representante

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto: Alteração da Exploração Pecuária da Quinta Velha de São José

Proponente: Agro Pecuária Valinho, S.A

Entidade Licenciadora: CCDR (UAL/DLP)

Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

PL20240704005992

Boa tarde Engenheira Helena Silva

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na Coordenadora da Comissão de Avaliação, Engenheira Helena Silva.

Com os meus melhores cumprimentos

Ana Rita Leitão

Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica - Área de Saúde Ambiental

Unidade de Saúde Pública da ULS Região de Leiria -Polo Alcobaça

Rua do Hospital S/N ; 2460-051 Alcobaça

Tel. 262 590 517



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
REGIÃO DE LEIRIA



UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
REGIÃO DE LEIRIA

De: Ana Rita Carvalho Leitão | USP <ana.leitao@ulsrl.min-saude.pt>

Enviado: 13 de maio de 2025 13:48

Para: Helena Sofia Sousa Costa <HSCosta@ulsrl.min-saude.pt>

Cc: Teresa Amélia Seixas Gomes <teresa.amelia@ulsrl.min-saude.pt>; Carla Alexandra Monteiro Lopes <carla.lopes@ulsrl.min-saude.pt>; Claudia Sofia Almeida Arcanjo <claudia.arcanjo@ulsrl.min-saude.pt>

Assunto: FW: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA

#PROC:450.10.229.01.00038.2024#

Nomeação do Representante

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto: Alteração da Exploração Pecuária da Quinta Velha de São José

Proponente: Agro Pecuária Valinho, S.A

Entidade Licenciadora: CCDR (UAL/DLP)

Leiria/Alcobaça/Alfeizerão

PL20240704005992

Boa tarde Engenheira Helena Silva

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na Coordenadora da Comissão de Avaliação, Engenheira Helena Silva.

Com os meus melhores cumprimentos

Ana Rita Leitão

Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica - Área de Saúde Ambiental

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From:Miguel Santos
Sent:Thu, 8 May 2025 16:24:26 +0000
To:Helena Santos Silva;Telma Silveira Teixeira;Ana Rita Carvalho Leitão | USP;Tatiana Pereira Saldanha
Cc:Maria Miguel Pereira;Célia Peres
Subject:RE: Versão final do parecer do Projeto da Valinho - S11187-202505-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2024#
Importance:High

Boa tarde Enga Helena.

No seguimento do V/email, informo que delego a minha assinatura em vexa, enquanto presidente da CA.

Apenas umas notas:

- Na página 24, julgo que a seta laranja da 2ª fotografia está deslocada, não se percebe o que se pretende identificar. Também sou da opinião que as fotografias devem conter legenda.
- Na página 55, o parágrafo

Em conclusão, verifica-se que relativamente ao Ordenamento Território, ser de uso admitido verificando-se a existência de desconformidades de edificabilidades que poderão ser passíveis de serem ultrapassadas, mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Alcobaça.

Carece de alteração pois o texto não faz sentido.

Obrigada,

Com os melhores cumprimentos

Miguel Santos

Divisão de Emissões Industriais
Departamento de Licenciamento e Gestão Ambiental



COMBATA
A POLUIÇÃO
POR PLÁSTICO



**DIA MUNDIAL
DO AMBIENTE**

ONU 
programa para
o ambiente